



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Ciências Sociais e Humanas

TRÊS POVOS, TRÊS ALDEIAS, UMA FREGUESIA

O projecto de um desenho da reforma administrativa local

Paulo Fernando Rodrigues Silveira

Dissertação para obtenção do Grau de Mestre

Ciência Política

(2º ciclo de estudos)

Orientador: Prof. Doutor Luís Madeira

Covilhã, junho de 2013



Dedicatória

À Cremilda, a minha mulher, companheira de todas as horas, pelo seu incentivo e apoio, sem os quais teria sido impossível este desfecho.

Ao povo da futura freguesia dos Três Povos.





Agradecimentos

Uma primeira palavra para o Professor Luís Madeira, pela disponibilidade, pelos incentivos e, pelas sugestões que me foi dando ao longo desta caminhada.

Aos meus irmãos Luís e Judite pela “força” que sempre me prestaram.

Ao Arlindo Brito, amigo de longa data, pela sua cumplicidade e ajuda.

A todos expresso o mais profundo reconhecimento.



PREFÁCIO

QUANDO OS SINOS TOCAM A DOBRAR

-QUEM MORREU?

Ultimamente esta pergunta tem sido assídua nas aldeias rurais do interior beirão. Os números dos censos de 2011 não escondem a realidade, em como as nossas aldeias estão a sofrer uma hemorragia humana. Um despovoamento acentuado, uma desertificação galopante e um índice de envelhecimento atroz.

No concelho do Fundão a população caiu 7%, menos 2.306 pessoas do que em 2001. Por cada 100 jovens com menos de 15 anos, há 207 idosos acima dos 65 anos de idade, enquanto a média nacional se situa nos 120.

“*Os fantasmas não fazem a barba*”, livro escrito em 2003, por Fernando Paulouro Neves, foi referenciado pelo Professor da Faculdade de Economia do Porto, António Figueiredo a propósito das jornadas “Em defesa do Interior” realizadas em Castelo Branco, como “uma imagem-história de um barbeiro algures numa aldeia do território das Beiras que se recusou a prosseguir a sua atividade por ausência completa de clientes na sequência do prolongado processo de despovoamento. E, apenas com fantasmas não é possível ser-se barbeiro”.

Vem isto a propósito do despovoamento das nossas freguesias, na altura que decorre o processo de reforma e reorganização administrativa territorial autárquica, é necessário uma visão estratégica para o território e perceber que a ruralidade exige serviços de interesse geral, cuja existência não pode estar dependente de critérios económicos e indicadores demográficos.

É verdade que uma reforma, seja do que for, implica á partida, uma mudança, uma nova forma, o que não significa forçosamente o seu uso, e que essa mudança e sua aplicação não sejam indiscriminada a toda e qualquer situação.

É do poder local na sua globalidade que se trata e não de visões localistas, muitas vezes estreitas por definição e bairristas por natureza. Uma reforma nunca deve ser feita contra os destinatários, mas sim com a participação ativa e atuante dos seus atores locais.

Como refere a ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias) os cidadãos sintam-na ser racional, justa, pacificadora, capaz de gerar maior eficiência e eficácia na aplicação de recursos e na assistência às populações mais distantes e mais carenciadas.

As freguesias poderão ganhar dimensão sem perder a relação de proximidade com os cidadãos e sem que sejam postos em causa os serviços públicos que prestam.



Ernest Hemingway ao escrever o livro *“Por quem os sinos dobram”* inspirou-se numa frase do poeta e político inglês John Donne “não perguntem por quem os sinos dobram, eles dobram por ti”. Esta frase é considerada como uma das mais impressionantes algumas vezes descrita sobre a morte. Aplica-se infelizmente ao que está, atualmente, a acontecer às nossas aldeias rurais.

Que o meu concelho, que perdeu quase metade da população, que tinha em pouco mais de meio século (Em 1960 tinha 47.593 habitantes) tenha uma reorganização justa e equilibrada.

Que os órgãos representativos tenham a coragem que se impõe: que escutem as populações, que façam a pedagogia correta: o mais importante é as pessoas e o respeito que merecem exige que sejam tratadas dignamente.

Uma coisa parece certa: as aldeias de amanhã, serão seguramente diferentes daquelas que hoje conhecemos.

Esperemos que o sino continue a ser tocado, porque os fantasmas não farão. Ficará o sino. Talvez.

Paulo Silveira

(Artigo de opinião escrito e publicado no “Jornal do Fundão”, p.6, de 12 de abril de 2012)







Resumo

Este trabalho visa a identificação de estratégia eficaz da reforma administrativa local num território específico: As freguesias de Escarigo e Salgueiro, concelho do Fundão, bem como dos obstáculos a este processo, no âmbito do *Documento Verde*, que deu origem à publicação da lei nº22/2012 de 30 de maio (Reorganização Administrativa Territorial Autárquica).

As autarquias locais, em Portugal, suas competências e atribuições. As associações de municípios suas vantagens e desvantagens.

A reorganização local autárquica com considerações sobre os documentos em que se baseia: Constituição da República Portuguesa (CRP) e Carta Europeia de Autonomia Local (CEAL). Sobre a reforma administrativa local em Portugal ao longo dos anos e suas incidências.

As práticas políticas modernas encontram-se marcadas pela importância que é atribuída ao valor da territorialidade quer no sentido de circunscrição quer no sentido geográfico. Porque assim penso que é, tento perceber e explorar a importância política (e os rituais que lhe estão associados), em três povos, três aldeias, duas freguesias do interior de Portugal. Contribuir ativamente no desenvolvimento para um modelo de reforma e reorganização administrativa com a participação dos cidadãos, que assente na consulta popular, no reforço da democracia participativa, para uma maior proximidade e descentralização administrativa.

O objeto da investigação é a apresentação do projeto de um desenho da reforma administrativa local, com uma abordagem histórica, e antropológica de três povos, três aldeias com a criação de uma nova freguesia.

Palavras-chave

Cidadania, concelho, democracia, freguesia, governação, municípios, poder local, reforma administrativa, reorganização local, território.





Abstract

The aim of this project is to identify the most effective way to proceed to the local administrative reform in a specific area: the parishes of Escarigo and Salgueiro in the district of Fundão, Portugal as well as the obstacles to this process, according to the green document which originated the issue of law nº 22/2012, 30th May (Local Administrative Territorial Reorganization).

Local Government in Portugal, its skill and responsibilities.

The local government reorganization is based on certain documents: Constitution of the Portuguese Republic and European Letter of Local Government Autonomy.

About the local government reform in Portugal and its goals over the years. The modern political practices are affected by the importance given to the value of the local area whether by the circumscription or by a geographic sense.

This way we try to understand and explore the political importance (and its rituals) in these hamlets; these villages and two parishes in the heart of Portugal, to contribute actively in the development in order to achieve administrative reform and reorganization with the participation of the citizens, by means of the polls, the reinforcement of participative democracy, for a bigger proximity and administrative decentralization.

The object of this research is to present a plan for local administrative reform, respecting historical and anthropology approach of three communities, villages with a creation of a new parish.

Keywords

Citizenship, local area, democracy, parish, government, municipalities, local administration, administrative reform, reorganization, area





Índice

1- Introdução	
1.1- Justificação e contexto do desenho do projeto	1
1.2- Estrutura do estudo	5
Capítulo I	
1- Algumas questões básicas da fundamentação da reforma administrativa local	8
1.1- Enquadramento/histórico jurídico em Portugal	10
1.2 - Autarquias e reforma administrativa local	14
1.2.1 - As autarquias locais	14
1.2.2 - Os municípios	16
1.2.2.1 - O intermunicipalismo	19
1.2.2.2 - O contexto do Município do Fundão na intermunicipalidade	22
1.2.3 - As freguesias	22
1.2.4 - Criação, extinção e modificação das autarquias locais	27
Capítulo II	
2 - A reorganização local autárquica	31
2.1 - Breves considerações sobre a Carta Europeia de Autonomia Local	32
2.2 - Breves considerações sobre o Memorando de Entendimento	33
2.3 - Documento Verde	33
2.4 - Lei nº22/2012 de 30 de maio (reorganização administrativa territorial autárquica)	34
2.5 - Parecer da ANAFRE	36
2.6 - Reorganização territorial das freguesias	39
2.6.1 - A origem e evolução histórica	41
2.6.2 - Lei nº 11/A/2013 (Reorganização administrativa das freguesias)	41
2.6.2.1 - Parâmetros de agregação	42
2.6.2.2 - Tipologia de situações	44
2.6.2.3 - Algumas pronuncias e propostas das assembleias municipais	44
Capítulo III	
3- Três Povos, três aldeias, uma freguesia	47
3.1 - Justificação e caracterização do contexto do projeto	47
3.1.1 - Enquadramento geográfico	48
3.2 - Uma abordagem histórica e antropológica	49
3.2.2 - Enquadramento histórico, social e económico	49
3.3 - Enquadramento administrativo	51
3.3.1 - Atas	51
3.3.2 - Associação de freguesias dos Três Povos	54
3.3.3 - Movimento Pró-vila	55



3.3.4 - PDM (Plano Diretor Municipal).....	56
3.4 - A criação de uma nova freguesia	58
3.4.1. - Introdução	59
3.4.2 - Três Povos uma oportunidade rara	59
3.5 - A paisagem	60
3.5.1 - Território e expetativas	60
3.6 - Comunidade Intermunicipal da Cova da Beira	61
Conclusão	65
Fontes	68
Bibliografia	69
Anexos	73



Lista de Tabelas

Tabela 1 - União de freguesias.....	42
Tabela 2 - Alteração de limites em freguesias.....	43
Tabela 3 - Freguesias com mudança de nome.....	44



Lista de Acrónimos

AF	Assembleia de Freguesia
AM	Assembleia Municipal
ANAFRE	Associação Nacional de Freguesias
ANMP	Associação Nacional dos Municípios Portugueses
ATAM	Associação dos Técnicos Municipais
CCDRC	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Centro
CEFA	Centro de Estudos e Formação Autárquica
CIMs	Comunidades Intermunicipais
DGAL	Direção Geral da Administração Local
INE	Instituto Nacional de Estatística
LAL	Lei das Autarquias Locais
NUT	Nomenclatura de Unidade Territorial
OCDE	Organização Comunitária Desenvolvimento Económico
POCAL	Programa de Contabilidade da Administração Local
QREN	Quadro de Referência Estratégico Nacional





Introdução

1 - Justificação e contexto do desenho do projeto.

Em Fevereiro de 2011, na Assembleia Municipal do Fundão, à qual pertenço, fiz uma intervenção, demonstrando a necessidade de uma reforma da administração local, tendo sugerido a discussão do processo com a seguinte ordem de trabalhos: *Análise e discussão da reforma administrativa das freguesias do concelho do Fundão*¹.

A minha sugestão esteve relacionada com os preocupantes dados provisórios dos censos de 2011. Os números não mentiam: um despovoamento acentuado, uma desertificação galopante, um índice de envelhecimento atroz, uma taxa de natalidade quase nula.

A necessidade de reformar é decorrente dos resultados preliminares dos censos de 2011. Sem racionalidade do território, nada muda. Mesmo que alguns serviços (escolas, extensões de saúde...) continuem abertas, por mais uns anos, tudo aponta no mesmo sentido. As periferias da periferia, marcadas pela solidão, parecem enfrentar a morte a prazo.

Os dados dos censos mostram claramente que a resolução deste problema é inadiável. Nos últimos 10 anos, 199 municípios perderam população e dois terços do território estão em risco de abandono.

No concelho do Fundão a população caiu 7%, menos 2306 pessoas do que em 2001. No concelho por cada 100 jovens com menos de 15 anos, há 207 idosos acima dos 65 anos de idade, enquanto a média nacional se situa nos 120.²

Segundo a conhecida afirmação de Santayana, *"aquele que esquece as lições da História está condenado a vê-la repetir-se"*.³ E uma das lições do processo histórico demonstra que as mudanças são inevitáveis. Neste sentido, é mais sensato que determinadas transformações sejam consensuais e proveitosas para as populações.

Uma reforma administrativa, por pequena que seja traduz sempre descontentamentos e incompreensões. Assim se deve interpretar a possibilidade de uma mudança gradual, destinada a mudar o rumo do poder autárquico.

¹ In *Jornal do Fundão* nº3382 de 03-03-2012

² <http://censos.ine.pt> - página consultada em Janeiro de 2012

³ SATAYANA, George, (1905) *A Vida da Razão*, Vol.I, Cap XII, p.120



A divisão administrativa gerou sempre em Portugal ampla controvérsia, qualquer alteração às circunscrições existentes e a forma como estas se relacionavam com o poder central, colidiu sempre com as paixões, interesses e expectativas das populações e das elites, fosse ao nível local, regional ou mesmo nacional, pois qualquer mudança por pequena que fosse, bulia com as tradições, usos e costumes enraizados.

O conceito de território, apesar de eminentemente físico, é indissociável das pessoas que o ocupam. Elas moldam-no e são, por sua vez, indelevelmente marcadas por ele. Por isso os territórios são tão diversos, muito para além das diferenças biofísicas, e não podem ser entendidos sem os seus habitantes, com as suas vivências próprias e diferenciadas. Esta realidade requer, em consequência, que qualquer iniciativa para a organização territorial tenha em conta a noção de equidade, ou seja tratar igual o que é igual e diferente o que é diferente. Olhar para as especificidades de cada território e agir em conformidade com elas, sempre no superior interesse das pessoas que nele vivem.

É hoje patente que as comunidades freguesiais e os seus representantes não querem que elas constituam apenas centros de recenseamento eleitoral, unidades geográficas de expressão de voto, ou meros emissores de atestados de insuficiência económica ou de prova de vida.

O antiquado mapa administrativo do país encontra-se desfasado da realidade atual: no caso da Beira Interior, as freguesias são, na sua maioria, predominantemente rurais, freguesias sem gente, vítimas do envelhecimento populacional, algumas das quais sem renovada esperança no combate pela sobrevivência.

De acordo com as considerações da Prof.^a Carminda Cavaco, diríamos que, *“o progressivo despovoamento do mundo rural levou a cair no abandono lugares, onde antes fermentou vida, conduziu ao desaparecer de parte essencial da memória constitutiva da identidade portuguesa”*.⁴

“O estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o seu *como* e os seus *porquês* evidenciando a sua unidade e identidades próprias. É uma investigação que se assume como particularista, isto é debruça-se deliberadamente sobre uma situação específica que se supõe ser única em muitos aspetos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico.” (PONTE:1994,p.3)

Elegi como campo de investigação e, estudo de caso as freguesias rurais de Escarigo e Salgueiro, juntamente com a aldeia de Quintãs (anexa de Salgueiro), localidades pertencentes ao concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco. (Fig. 1)

⁴ CAVACO, Carminda (dir) (1994) *Do Despovoamento Rural ao Desenvolvimento Local, programa de Artes e Ofícios Tradicionais*, Direção-Geral do Desenvolvimento Regional, Porto, p.7



Considerado um território de baixa densidade, “essencialmente rural” (segundo a tipologia da OCDE⁵), possui uma população residente maioritariamente envelhecida e com baixos níveis de escolaridade, um tecido económico frágil e uma inexpressiva iniciativa económica, com algum comércio local, numa zona agrícola incluída no território do regadio da Cova da Beira⁶. Com reduzida oferta formativa e escassas oportunidades de emprego, os jovens saem para os centros urbanos e o estrangeiro, principalmente Suíça, na procura de alternativas, contribuindo para o esvaziamento das três povoações.

Pesem embora todos estes condicionalismos, o território (69 Km²) encerra em si um conjunto de recursos passíveis de serem valorizados no sentido da promoção de um desenvolvimento sustentável, capaz de aumentar as oportunidades sociais, dinamizar a economia local, valorizar os recursos endógenos (património histórico, arquitetónico, recursos naturais e os produtos locais) e, estimular o envolvimento e participação dos agentes locais e da comunidade.

Nesta dissertação pretende-se responder às questões de como potenciar o desenvolvimento da sub-região da Cova da Beira. Pretende-se contribuir, no âmbito dos desafios impostos às regiões mais desfavorecidas, para definir o percurso a seguir na definição de uma estratégia de desenvolvimento, face às condições internas e externas, numa conjuntura onde o global e a competitividade se afiguram como essenciais. Neste cenário, importa compreender como afirmar este território economicamente e como canalizar recursos e fatores de desenvolvimento para o interior e, ainda, que ações são necessárias para estimular as dinâmicas territoriais de desenvolvimento, como incentivar o tecido produtivo local e inverter a atual tendência de despovoamento e de envelhecimento populacional.

A limitação do tema ao “desenho” de uma nova freguesia permite não só fazer uma leitura diacrónica da vida de três povoações quanto sincronicamente, permite “desenhar” projetos de futuro numa região interior de Portugal em que a desertificação é uma realidade pungente.

Que tipo de vida e que futuro está reservado para o mundo rural? Necessitamos de ser urbanos? Este tipo de questões surgem cada vez com mais frequência quando pensamos e analisamos a situação atual dos Três Povos (Salgueiro, Quintãs, Escarigo), sobretudo tendo em conta a existência de cada vez menos pessoas e, pessoas com mais idade e sentindo o visível abandono da agricultura.

De que há uma saída, parece não haver dúvidas. Porque explorar os processos cognitivos, afectivos e comportamentais que contribuem para a vinculação das pessoas ao seu lugar, à sua terra, é uma rara oportunidade em terras onde o êxodo rural se fez sentir e é o caso dos Três

⁵ OCDE - Organização e Cooperação de Desenvolvimento Económico

⁶ Cova da Beira - na zona centro do interior de Portugal junto à fronteira com Espanha, entre os maciços das Serras de Estrela, Gardunha e Malcata, compõe-na três concelhos: Covilhã, Belmonte e Fundão, com um total de 67 freguesias, numa área de 1.372.7 Km².



Povos. Apesar das concepções atuais tenderem a reconhecer a existência de uma relação dinâmica entre o lugar e as pessoas, muitos de nós ainda a vemos exclusivamente pelo lado determinístico porque nos centramos nos resultados da identidade da terra, em detrimento do processo que lhe está subjacente e, por isso, retiramos coerência ao discurso sobre a vinculação das pessoas à sua terra, ao seu lugar de nascimento e de vida. De facto, o conteúdo de lugar não é novo⁷. Lugar ou topos, de acordo com Aristóteles, é a dimensão da relação entre a pessoa e o ambiente físico, que conduz à evocação de sentimento de pertença.

O trabalho que vou desenvolver visa, também, a identificação de estratégia eficaz da reforma administrativa, bem como dos obstáculos a este processo, no âmbito do *Documento Verde* que deu origem à publicação da lei nº22/2012 de 30/05 que estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos de participação das autarquias locais na concretização desse processo, que conduziu à lei nº11/A/2013, que aprovou a reorganização administrativa do território continental português, seus parâmetros de agregação, orientações para a reorganização, tipologia de situações e seus constrangimentos. O tema de estudo foi alvo de um enquadramento teórico, baseado na literatura identificada, no domínio da reorganização e reforma administrativa local, a qual se encontram referenciadas na bibliografia.

Utilizo uma estrutura metodológica de uma investigação empírica. A etapa teórica é constituída por uma revisão bibliográfica, construída através de um quadro teórico que sustenta a investigação, utilizando fontes documentais escritas que englobam uma vasta diversidade de documentos (atas, plano diretor municipal, legislação), arquivos, textos, livros, jornais, relatórios e publicações. Para a etapa empírica, optei por uma pesquisa qualitativa em detrimento da quantitativa, pelo fato de se considerar a mais adequada para atingir os objetivos que foram estabelecidos e compreender melhor o fenómeno da reorganização autárquica e sua reforma administrativa.

Como nos refere Padison quando identifica os três princípios que devem reger os processos de reforma. (PADISSON, 2004)

1º As reformas devem “*encarar significativamente as preferências e necessidades locais*”

2º A reforma deve ser realizada “*de forma justa, transparente e, relativamente acessível*”

3º A reforma “*não deve ser decidida somente pelas elites políticas centrais ou locais*”

Assim, no essencial, trata-se de um exercício que procura ser útil a quem, no plano científico, se debruça sobre esta temática e, muito particularmente, aos cidadãos empenhados no domínio dos órgãos autárquicos. No fundo, pretende ser uma reflexão original sobre o modelo de reforma e reorganização administrativa local e, ao mesmo tempo, um pedagógico contributo para um

⁷ Cf. Gerda M. Speller, (2005) *A importância da vinculação ao lugar*, In Luis Soczka, *Contextos humanos e Política ambiental*, Lisboa, Calouste Gulbenkian, p. 133



novo conceito de desenvolvimento e de descentralização do nosso território. Descentralização entendida não apenas como “acto ou efeito de descentralizar” como de “sistema político que impugna a acumulação dos poderes no governo central”, tal como é definido, por exemplo, no *Dicionário de Língua Portuguesa* da Porto Editora⁸.

1.2 - Estrutura do estudo

O estudo tem como principal objetivo versar sobre o “desenho” de um projeto da reforma administrativa local em curso, a extinção de duas freguesias e a criação de uma nova comunidade freguesial pela fusão de três povoações (Salgueiro, Quintãs e Escarigo) do concelho do Fundão.

Na introdução, procuro invocar uma razão de peso para justificar o contexto do “desenho”, no âmbito do presente trabalho.

No I Capítulo identifico e caraterizo as formas de evolução da reforma administrativa em Portugal, designadamente no que concerne às tradições político-administrativas, ao estatuto constitucional dos municípios e das freguesias e a outros aspetos fundamentais, dentro desta problemática. Defino o conceito de autarquia local e demonstro a relevância da administração e do “governo local”, sem esquecer as questões levantadas pela própria história dos municípios e das freguesias. Ainda neste contexto, pretendo realçar as potencialidades do intermunicipalismo.

No II Capítulo interessa-me, abordar a reorganização autárquica, com breves considerações sobre a Carta de Autonomia Local, o Memorando de Entendimento, o *Documento Verde*, que deu origem à lei nº22/2012 de 30/05 que estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os temas de participação das autarquias locais na concretização desse processo. Debruçar-me-ei sobre a obrigatoriedade da reorganização administrativa das freguesias do território continental português, (com exclusão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, o município de Lisboa), seus parâmetros de agregação, tipologia de situações, orientações e seus constrangimentos, pronúncias das assembleias municipais e assembleias de freguesias, casos de agregações, fusões ou uniões de freguesias.

No III Capítulo salientam-se a caraterização e o aprofundamento das questões levantadas no projeto coletivo *Três Povos, três aldeias, uma freguesia*, no âmbito do qual é feita uma abordagem interdisciplinar e, sobretudo, de natureza histórica e antropológica do *caso de estudo*, em torno de factores condicionantes e valores como o território, a população e o património, que, de facto, contribuem para uma espécie de “laboratório”, onde se evidenciam

⁸ Coordenação de Sampaio Melo e J.Almeida Costa, (1988), Porto Editora, 8ª edição



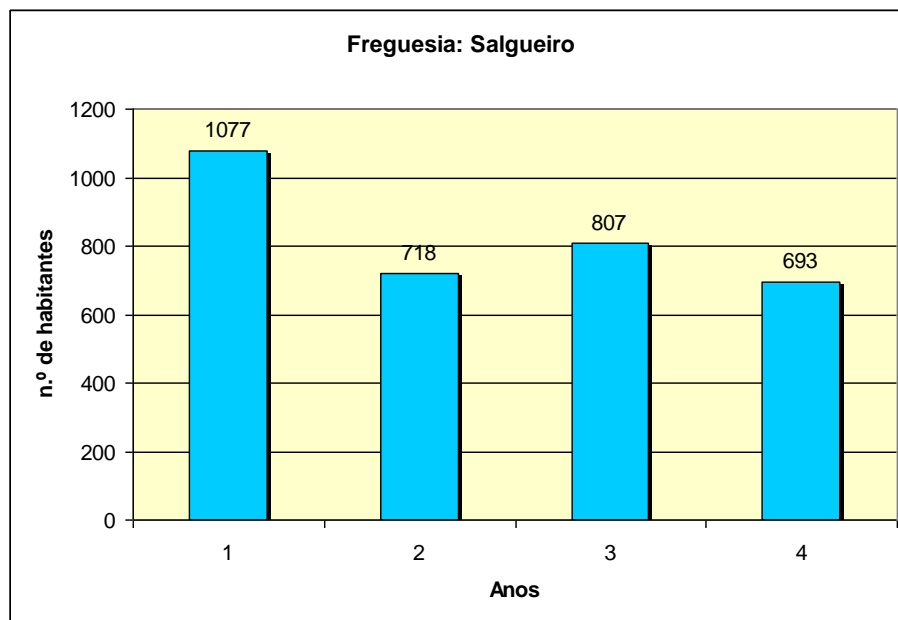
as características e o próprio funcionamento da vida política local, num cenário que facilita o referido projeto da criação de uma nova freguesia.

Na conclusão, valerá a pena refletir a propósito das relações existentes entre a função académica e científica desta tese e o pensamento nela expresso, subjacente às múltiplas propostas que, um pouco independentemente do modelo de reforma e reorganização administrativa das freguesias, estimulando as iniciativas do *desenvolvimento local*, no sentido genuíno deste nobre conceito.

Relembrando F.Salgado Zenha histórica figura nacional, (e candidato independente, em 1986, à Presidência da República), “*a política [digna] é um trabalho sem fim*”



SALGUEIRO		
	Anos	População
1	1981	1077
2	1991	718
3	2001	807
4	2011	693



ESCARIGO		
	Anos	População
1	1981	498
2	1991	387
3	2001	309
4	2011	224

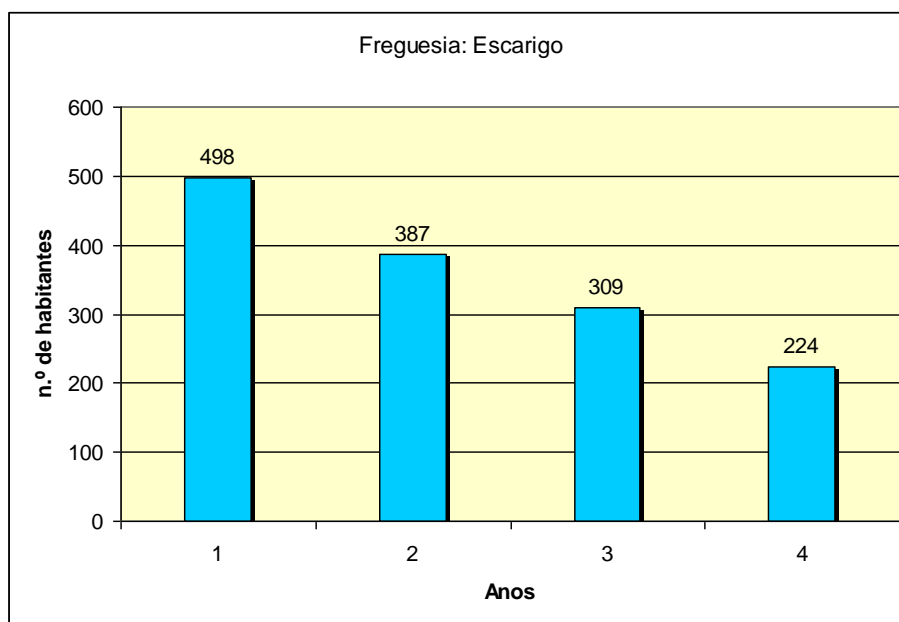


Fig. 1 - População nas freguesias Salgueiro e Escarigo, de 1981 a 2011



CAPITULO I

1 - Algumas questões básicas da fundamentação da reforma administrativa

Rodrigues Sampaio em 1872 sobre a necessidade da reforma administrativa no, *Relatório do projeto do código administrativo*, referia “Bem sei que a extinção (...) há-de dar pretexto para a excitação das paixões partidárias, e para queixumes de alguns interesses prejudicados. Bem sei que municípios mortos até agora para a administração hão-de ressuscitar para a resistência. Seria desconhecer a história não contar com semelhante resultado; mas o progresso não pode parar diante de tais embaraços, e a verdade tem obrigação de dissipar as trevas da ignorância e do erro.” (SANTOS:1987,p. 71)

O mesmo Rodrigues Sampaio, no Código Administrativo de 1878, na sua fundamentação referia “É geralmente reconhecida a necessidade da reforma administrativa, diversas administrações a têm intentado, a opinião pública tem-na favorecido, e apesar de tão boas predisposições, ninguém a pode legislar...” (OLIVEIRA:1996,p.201)

Eça de Queirós escrevia, em 1887 no jornal “Distrito de Évora”: “As reformas administrativas não se fazem pelo embate leve de opiniões, por fórmulas oratórias, por emendas apósitias, por interesses virtuais, por descontentamentos, por facciosidades; não é estudando nos mapas, recompilando dos livros, tirando a experiência dos casos fortuitos da história; não é criando unidades sociais, recompondo necessidades de uma imaginada vida administrativa; é estudando na prática conscienciosa e diurna, examinando o caráter íntimo das localidades, o instinto das populações, vendo nos exemplos tradicionais.” (MARTINS:2001,p.39)

Mário Rui Martins, especialista em Administração Local refere: “A questão da dimensão ótima das autarquias locais não só tem interesse analítico e teórico como ocupa, geralmente o centro dos debates quando se trata de proceder a reformas da administração autárquica.” (Ibidem:2001,p.40)

Acrescenta, ainda, “Uma grande maioria dos países que hoje fazem parte da União Europeia reduziu significativamente o número de municípios através de reformas profundas dos sistemas de autarquias locais “ (Ibidem:2001,p.41). Convém referir que todas estas reformas foram introduzidas por via legislativa e que fusões voluntárias de municípios, embora previstas nos dispositivos legislativos, da maior parte dos países e por vezes mesmo encorajadas através de incentivos financeiros, não tiveram expressão significativa.

Jean Monet, um dos pais intelectuais da integração europeia, era dado a aforismos. Um deles adequa-se perfeitamente às circunstâncias “As pessoas só aceitam a mudança quando são



confrontadas com a sua necessidade e só reconhecem a necessidade quando uma crise se abate sobre elas.” (MONET:1950)⁹

Manuel Meirinho, politólogo e ex-deputado, refere que as reformas implicam um elevado grau de incerteza no que respeita aos seus efeitos, uma vez que têm influência em várias dimensões da vida política, gerando uma espécie de “medo do desconhecido”¹⁰.

Conceição Pequito Teixeira, professora do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, no seu estudo sobre *O ímpeto reformista e o imperativo conservador*, refere as teses sobre o discurso conservador nomeadamente a tese da perversidade, do risco e da futilidade - qualquer reforma, independentemente dos seus méritos, ou produzirá “efeitos perversos” (porque não antevistos face às lógicas incidentais da competição eleitoral partidária) ou colocará em “risco” as conquistas políticas e cívicas entretanto consolidadas (porque estas não podem nem devem ser dadas como adquiridas), ou revelar-se-á ainda pura e simplesmente “inútil” (porque ineficaz na prossecução dos objetivos pretendidos, estando portanto condenada ao fracasso.

Cândido de Oliveira, especialista em Direito das Autarquias Locais, defende que uma reforma do território não pode ser drástica e deve incidir sobre a qualificação técnica das freguesias, “não devem ser muito grandes, mas principalmente, não devem ser demasiado pequenas...” (OLIVEIRA:2005)

A legislação relativa a autarquias locais em Portugal, no âmbito da sua circunscrição, a partir da Constituição da República de 1976, encontra-se dispersa por vários diplomas:

Cumprir destacar em primeiro lugar a lei nº 11/82, de 2 de junho, que aprovou o regime de criação e extinção das autarquias locais e de designação e determinação da categoria das povoações. Este diploma foi alterado pela lei nº 8 /93, de 5 de março.

Nos termos dos art.^{os} 1º e 2º compete à Assembleia da República legislar sobre a criação ou extinção das autarquias locais e fixação dos limites da respetiva circunscrição territorial e sobre a designação e a determinação da categoria das povoações (com exceção da parte respeitante às freguesias que foi revogada pela lei nº8/93, de 5 de março, veio consagrar o regime jurídico de criação de freguesias. Este diploma sofreu as alterações introduzidas pela lei nº51-A/93, de 9 de julho.

Nos termos do art.º 2º a “criação de freguesias incumbe à Assembleia da República, no respeito pelo regime geral definido na presente lei-quadro”. O art.º 3.º acrescenta que na apreciação “das iniciativas legislativas que visem a criação de freguesias deve a Assembleia da República ter em conta: a vontade das populações abrangidas, expressas através de parecer dos órgãos autárquicos representativos; razões de ordem histórica, geográfica, demográfica, económica,

⁹ In *Declaração Shuman*, 9 de Maio de 1950

¹⁰ MEIRINHO, Manuel (2007) *Revista de Assuntos Eleitorais* nº 27, p.3



social e cultural; e a viabilidade política administrativa, aferida pelos interesses de ordem geral ou local em causa, bem como pelas repercussões administrativas e financeiras das alterações pretendidas”¹¹.

Na sequência dos princípios constantes da já referida lei nº11/82, de 2 de junho, sobre o regime de criação e extinção das autarquias locais e de determinação da categoria das povoações, foi publicada a lei nº169/99, de 18 de Setembro, que estabeleceu o quadro de competências, assim como o regime de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias, diploma que foi alterado pela lei nº5-A/2002, de 11 de Janeiro e lei nº67/2007, de 31 de Dezembro.

A lei nº2/2007, de 15 de Janeiro, aprovou a lei das finanças locais, tendo sido retificada pela Declaração de Retificação nº14/2007, de 15 de Fevereiro, e sofridas as alterações introduzidas pela lei nº22-A/2007, de 29 de junho, lei nº67-A/2007, de 31 de Dezembro, lei nº3-B/2010, de 28 de Abril, lei nº55-A/2010, de 31 de Dezembro e lei nº64-B/2011 de 30 de Dezembro.

1.1 - Enquadramento Histórico Jurídico da Reforma Administrativa Local em Portugal

Segundo os Professores Doutores Jorge Miranda e Rui Medeiros, a autonomia administrativa local não começou com a Constituição de 1976. Vem desde os primórdios do Estado português. Os concelhos ou municípios sempre foram instituições presentes em todas as fases da história do nosso direito público, embora com conteúdos e formas variáveis conforme as épocas e os sucessivos regimes políticos.¹²

A própria monarquia absoluta condescendeu com a teia vasta de autoridades municipais, muitas vezes eletivas.

Pelo contrário, o primeiro liberalismo - não tanto por influência jacobina quanto pela necessidade de reformar ou recriar estruturas sociopolíticas e socioeconómicas do país - fez deles tábua rasa e ergueu, desde a base, um novo sistema, com alcance mais ou menos centralizador. Os decretos de Mouzinho da Silveira de 1832, os de Passos Manuel de 1836, e os subsequentes Códigos Administrativos exibem essa tendência. (OLIVEIRA: 1996, p.511).

O município não é, em Portugal, ao contrário no que sucede noutros países europeus, a autarquia local de base. Esta é a freguesia que tem a nível constitucional, a mesma dignidade que o município, a freguesia como autarquia local mais próxima dos cidadãos.

¹¹ Cf. nº1 alinea e) do artº 7º da Lei nº 51-A/93 de 9 de julho

¹² MIRANDA, Jorge e MEDEIROS, Rui (2006), *Constituição da República Portuguesa Anotada - Tomo III*, Coimbra Editora p.443



A freguesia portuguesa, que resulta diretamente da paróquia religiosa, só tem como equivalente, pela origem e pelas atribuições, e mesmo assim, de forma aproximada, às “*parishes*” da Inglaterra que provêm também das “paróquias civis” no fim do século XIX, com a reforma de 1984. (OLIVEIRA, 2005:20)

Em Portugal, a autarquia local mais importante é efetivamente, o município que, pelas suas atribuições, deve ser comparado às estruturas de base de Espanha, França e Itália.

O município português tem um leque de atribuições e competências, mais amplo do que o das freguesias, cabendo-lhes importantes tarefas no domínio do urbanismo, equipamentos culturais e desportivos, transportes urbanos, ambiente e saneamento básico, polícia municipal, educação, cultura e outros. Dispõe também de quadros de pessoal, de meios técnicos e financeiros que estão longe do alcance das freguesias¹³.

Cumprido, destacar as reformas de 1832, 1836 e 1867, que foram sendo introduzidas ao mapa administrativo de Portugal.

A primeira reforma, da autoria de Mousinho da Silveira, veio ocorrer com a publicação do Decreto nº 3, de 16 de maio de 1832. Dispunha o art.º 1º que “os Reinos de Portugal e Algarves e Ilhas adjacentes são divididos em províncias, comarcas e concelhos”. Muitos concelhos formam a comarca, muitas comarcas a província, ficando abolidas todas as outras divisões territoriais de qualquer natureza e denominação.

A reforma de Mousinho da Silveira não tomava tão pouco em consideração a existência dos núcleos básicos da população que são as paróquias.

Como referem os Professores Drs. Jorge Miranda e Rui Medeiros, em 1836 nasceu um novo mapa administrativo de Portugal. A Portaria de 29 de Setembro de 1836 desencadeou este processo ao nomear uma comissão cuja missão era a de proceder à elaboração de um projeto para a divisão administrativa do território do reino. Na sequência da referida portaria, o Decreto de 6 de Novembro de 1836 determinou no art.º 1º, que “o território continental do reino de Portugal e Algarves fica dividido nos 17 distritos administrativos atualmente existentes, compostos de 351 concelhos, designados nos mapas respetivos que fazem parte do presente decreto”. Mantendo-se o número de distritos mas reduzindo o número de concelhos de 821 para 351. Nesse mesmo ano, em 31 de dezembro, publica-se o primeiro Código Administrativo, que reúne as últimas alterações relativas à administração e divisão do território.

Posteriormente foi publicada a lei da administração civil, também conhecida como lei Martens Ferrão, que corresponde ao novo Código Administrativo, aprovado pela lei de 26 de junho de

¹³ É o próprio Tribunal Constitucional que afirma no seu Acórdão nº 385/1992, que os municípios são as “*mais importantes autarquias locais presentemente existentes*”



1867, constituía a materialização do projeto de lei da Administração Civil¹⁴. Dividido em oito capítulos, a base deste decreto era a proposta de uma nova divisão do território. Este diploma dispunha que “o Reino de Portugal se divide para os efeitos administrativos em distritos, os distritos em concelhos e os concelhos em paróquias civis. Cada paróquia civil constitui uma unidade para a divisão administrativa. De grupos de paróquias formam-se os concelhos, assim como grupos de concelhos se formam os distritos. O número de distritos é fixado em 11”. Na sequência desta lei é aprovado o Decreto de 10 de Dezembro de 1867 em que se estipula que os concelhos são 159 e as paróquias 1026.

A Constituição de 1933 foi a primeira a consagrar a existência das freguesias, apenas impondo-as no Continente e não nos Açores e Madeira e declarando-as parcelas dos concelhos segundo o qual o território do Continente se dividia em concelhos, que se formavam de freguesias).¹⁵

A mesma Constituição conferiu à freguesia um destaque particular na ordem político-administrativa portuguesa, ao conferir-lhe a prerrogativa de ser a única autarquia com fundamento em eletividade direta. O direito de eleger as juntas ficou privativamente consignado às famílias.

Segundo o Código de 1936-40, a criação de freguesias tinha de ser requerida pela maioria absoluta dos eleitores, não existindo requisitos qualificados. Juridicamente, a freguesia é então definida como o “agregado de famílias que, dentro do território municipal, desenvolve uma ação social comum por intermédio de órgãos próprios. (SANTOS:1995, p.69)

No seguimento da revolução democrática (25 de abril de 1974) produziram-se na vida das freguesias significativas alterações, de que são exemplos a autonomia e a independência adquirida face a outras instâncias do poder e a legitimidade democrática obtida através da eleição dos órgãos por voto universal, direto e secreto.

¹⁴ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Ano de 1867*, Lisboa, Imprensa Nacional, p.199 e seguintes

¹⁵ Jorge Miranda, e Rui Medeiros (2006), *Constituição da República Portuguesa Anotada - Tomo III*- Coimbra Editora , p. 449



NOTAS CONCLUSIVAS

“É o progresso das ideias que traz as reformas, e não o progresso dos males públicos que as torna inevitáveis”

Alexandre Herculano

Quanto mais próximo dos cidadãos o patamar da organização territorial - como a freguesia - mais estes o sentem como seu. Retirá-lo significa perda de um valor, de um bem, ainda que imaterial, um direito de que, legitimamente, se haviam apropriado. Talvez por isso o debate em torno da reorganização administrativa do território das freguesias seja tão acalorado e tão intensa a mobilização das populações na defesa da continuidade da sua freguesia. Mais do que uma questão dicotómica entre o progresso e conservadorismo, a controvérsia em torno da reorganização poderá corresponder a uma reação quase instintiva das pessoas para tentarem manter a presença próxima dos seus eleitos, por si escolhidos para defenderem os seus interesses.

1.2 - Autarquias e a reforma administrativa local

1.2.1 - As Autarquias locais

Em Portugal as autarquias locais têm, desde 1976, dignidade constitucional. Segundo a lei fundamental, a organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, que resulta do preceito que estipula que a “organização democrática do Estado compreende a existência de autarquias locais, sendo estas “pessoas coletivas de população e território dotadas de órgãos representativos que visam a prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das respetivas populações.”¹⁶

A palavra tem origem na palavra grega *autarkhia* que significa poder absoluto. Também se utiliza autarcia do grego *autárkeia*: que se basta a si próprio. A palavra *autos-arkhe* foi trazida para o direito administrativo com o sentido de independência, autonomia.

A Constituição da República Portuguesa de 1976 consagra como princípios fundamentais, a autonomia das autarquias locais: “O Estado é unitário e respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.”¹⁷

A autonomia significa a capacidade das autarquias prosseguirem livremente a realização das suas atribuições através dos seus próprios órgãos e sob sua inteira responsabilidade. A autonomia local inclui, assim, a autonomia administrativa, a autonomia financeira e a autonomia regulamentar. (CASTANHEIRA NEVES:2004, p.9)

O princípio da descentralização administrativa também tem consagração constitucional.¹⁸ Este princípio realiza-se mediante a transferência de atribuições e competências do Estado para as autarquias locais, tendo por finalidade assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional, a promoção da eficiência e eficácia da gestão pública, garantindo os direitos dos administrados (CASTANHEIRA NEVES: 2004,p. 10).

O princípio da subsidiariedade postula que a transferência de atribuições e competências se efetue para a autarquia local melhor colocada para as prosseguir, tendo em conta a amplitude, a natureza da tarefa e as exigências de eficácia e economia. (CASTANHEIRA NEVES:2004,p.13).

Segundo Gomes Canotilho e Vital Moreira¹⁹, o princípio da subsidiariedade pressupõe que a administração autárquica tem competência geral e plena de desempenhar todas as tarefas com incidência local que, pela lei, não sejam atribuídas a outros titulares da administração.

¹⁶ Cf. nº1 do artº 235º da Constituição da República Portuguesa

¹⁷ Cf. nº 1 do artº 6º da CRP

¹⁸ Cf. artº 237º da CRP

¹⁹ J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, (1993) *Constituição da República portuguesa, anotada*, 3ª edição, Coimbra Editora, p.887



Em todo o território português, as autarquias locais são as freguesias e os municípios, prevendo-se ainda a existência, no continente de regiões administrativas²⁰ e, nas grandes áreas urbanas e nas ilhas “outras formas de organização territorial autárquica”, nos termos da lei e de acordo com as suas condições específicas “A divisão administrativa do território será estabelecida por lei.”²¹ Como elementos constitutivos essenciais das autarquias locais referem-se: *território; população; interesses comuns; órgãos representativos*.²² (SÁ:2000).

Freitas do Amaral, refere que “as autarquias locais são entidades públicas coletivas de população e território, correspondentes aos agregados de residentes em diversas circunscções do território nacional, e que asseguram os interesses comuns resultantes da vizinhança, mediante órgãos próprios, representativos dos respetivos habitantes.” (AMARAL:2002)

As autarquias locais também são caracterizadas pela população, é composta pelos *portugueses residentes* no respectivo território. A nacionalidade e a residência são os indicadores que fazem ser membros de uma autarquia e não a naturalidade. A população possui interesses comuns cuja realização exige um conjunto de esforços e ações, os interesses que devem ser salvaguardados pela autarquia são definidos em função do seu agregado populacional (AMARAL:2002).

As autarquias, têm origem geralmente em comunidades populacionais, gozam de autonomia financeira e elegem os seus representantes, escolhidos através de eleições, por isso são designados de órgãos representativos.

Como princípios gerais das autarquias locais: a) *o princípio da independência*, vem expressamente previsto na lei²³. Os órgãos das autarquias locais são, no âmbito da sua competência, independentes. De entre as principais decorrências deste princípio destaca-se a de que, como a própria lei determina²⁴, as deliberações dos órgãos só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma prevista na lei. b) *princípio da especialidade*, segundo este princípio, os órgãos de autarquias locais apenas podem deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições das respetivas autarquias. Também este princípio se encontra expressamente previsto na lei.²⁵

A ideia de autarquia local, implica necessariamente que esta entidade pública tenha como base a descentralização, a autodeterminação, a auto direção, a autogestão ou o auto-governo de comunidades instaladas num território.

²⁰ As regiões administrativas não existem ainda, pois teve resultado negativo um referendo realizado em 8 de Novembro de 1988, que visava a instituição em concreto das regiões criadas pela Lei nº 19/98, de 28 de Abril.

²¹ Cf. artº 236º da CRP

²² Cf. nº4 do artº 236º da CRP

²³ Cf. artº 75º da Lei das Autarquias Locais

²⁴ Cf. artº 75º da Lei das Autarquias Locais

²⁵ Cf. artº 76 da LAL (Lei das Autarquias Locais)



1.2.2 - Os Municípios (evolução histórica)

A “assembleia de todos os vizinhos, que reunia periodicamente em cada comunidade de homens livres, ao sabor dos assuntos a resolver, foi considerada por Alexandre Herculano como indício fundamental da existência de uma organização municipal, mesmo que embrionária”²⁶, e o seu surgimento não obedeceu à implementação formal ou institucional pelo Estado como sociedade territorial juridicamente organizada, mas antes pela necessidade humana da resolução dos seus conflitos e interesses comuns: *o concilium*.

Quaisquer que tenham sido as influências institucionais anteriores às origens do *concilium*, estas devem-se procurar na necessidade premente, por parte de comunidades não sujeitas a uma autoridade de tipo senhorial, da resolução de problemas do quotidiano, em que cada questão surgida seria levada à assembleia composta por aqueles que habitassem na povoação com o poder e autoridade para tal: desde o abastecimento; o uso dos espaços agrícolas, de pastagem ou florestados comuns; a coordenação das atividades de cada um dos vizinhos; à vigilância dos comportamentos e a punição dos que fossem considerados lesivos do bem-estar da comunidade.

Assim, como a “família, esse fundamento da sociedade civil, brotou espontânea da natureza humana; a municipalidade, essa base da sociedade política, formou-se pela comunidade de interesses e necessidades de relação entre as famílias”.(AVILA:1874,p.77)

O municipalismo romano terá sido implementado no território português por Vespasiano, 1º Imperador da dinastia dos Flávios, 69-96 d.C. Assim, institucionalmente, pode fazer-se remontar ao domínio romano da Península Ibérica a tradição municipalista, “talvez, depois da municipalização, o termo *oppidum* tendesse a cair em desuso e a cidade comesse a ser designada, pelo menos em termos oficiais, por *municipim*”²⁷, ou seja a designação até então usada para designar um núcleo urbano assume oficialmente o nome de *municipium*.

1ª Fase: séc. XII a XV

Os municípios vão aparecendo espontaneamente, sendo progressivamente reconhecidos pelos reis e senhores feudais, mediante a concessão de “forais”, que consistia num “diploma concedido pelo rei, ou por senhorio laico ou eclesiástico, a determinada terra, contendo normas que disciplinam as relações dos seus povoadores ou habitantes entre si e destes com a entidade outorgante”²⁸ Nesta fase a autodeterminação é a característica dominante. Até ao reinado de D. Dinis, o território nacional, fica todo dividido em concelhos, sendo este rei, quem iniciou a

²⁶ SILVA, Manuela Santos, (1997), “A Administração Local” in MEDINA, João (dir) - *História de Portugal*. Vol.II.Amadora, p. 297

²⁷ ALARCÃO, Jorge de, (1988), *O Domínio romano em Portugal*, Mem Martins, p.77

²⁸ COSTA, Mário Júlio de Almeida, “Forais”, In SERRÃO, Joel (dir.) *Dicionário História de Portugal*, Vol.III. Porto, (s.d), p.55



intervenção do Estado na administração municipal, nomeando corregedores” e “juizes de fora”, para fiscalizarem e mesmo chefiarem as câmaras municipais.

2ª Fase: séc. XVI-XVIII

Continua o processo de centralização do poder político. D. Manuel I procede à reforma dos “forais”, que passaram a regular apenas matéria tributária. Em 1504, é publicado o “Regulamento dos oficiais das cidades e vilas e lugares destes reinos” (OLIVEIRA, 1996), que incluiria normas definidoras do estatuto municipal. No final deste período, existiam no Continente 826 concelhos.

3ª Fase: Revolução liberal

As grandes reformas introduzidas pelos liberais a partir de 1820 implicaram significativas alterações na organização municipal. Através do Decreto nº 23, de 16 de maio de 1823, divide-se o país, em províncias, comarcas e concelhos. Três anos mais tarde, foi publicada a lei de 25 de Abril de 1835 que eliminou as províncias e instituiu os distritos, incorporando as freguesias na estrutura orgânica da administração pública. Através desses decretos Mouzinho da Silveira, retirou às Câmaras, funções jurisdicionais, tornando os municípios meros órgãos administrativos e, simultaneamente submetem-se os corpos administrativos à autoridade de um “Provedor”, nomeado pelo Poder Central. Posteriormente, a Revolução Setembrista, extingue cerca de 500 concelhos em 1836, reduzindo o seu número total no continente a 351. É de salientar, a publicação neste período, dos Códigos Administrativos de 1836 de Passos Manuel e de Costa Cabral. (OLIVEIRA, 1996).

4ª Fase: 1ª República

O número de municípios acaba por estabilizar, e a descentralização administrativa retoma os seus direitos, apesar de oscilarem os períodos de maior intervenção da administração central e de uma tutela mais ou menos acentuada. Os órgãos administrativos são democraticamente escolhidos em eleições livres, embora a seu lado existissem magistrados administrativos da confiança política do Governo, com competência própria e poderes de tutela.

5ª Fase: O Estado Novo

A filosofia política, de cariz centralizador que caracterizava o novo regime, limitou a autonomia municipal. O Presidente da Câmara deixou de ser eleito, passando a um órgão de nomeação e



confiança política do Governo. É este período de menor importância da administração municipal no conjunto da administração portuguesa²⁹.

6ª Fase: de 25 de Abril de 1974 a 1976

O impacto da revolução de 25 de Abril de 1974, na administração pública portuguesa, foi muito mais visível ao nível da administração local que, no plano da administração central. Esta situação explica-se fundamentalmente, pela circunstância de os cidadãos sentirem a administração local, como a expressão do Estado mais próxima de si, por se encontrar mais perto do cidadão.

7ª Fase: a Constituição de 1976

São as primeiras eleições democráticas dos órgãos autárquicos realizadas em 1976 que, assinalou a transição para uma nova fase de autonomia municipal. A Constituição de 1976, não nos dava na sua redação inicial, uma noção de município. Limitava-se a declarar que “os concelhos existentes são os municípios previstos na Constituição...”³⁰ preceito revogado, na revisão de 1982. Foi a lei das autarquias, publicada em 1977 que definiu o conceito de município, integrado no novo regime das autarquias locais.

À luz das normas, constitucionais de 1976, reiteradas na revisão constitucional de 1982, três princípios básicos, caracterizavam o novo regime das autarquias locais. Desde logo, os órgãos autárquicos, sendo eleitos por sufrágio direto e universal, das respetivas populações, deixam de ser designados como acontecia anteriormente. Para além da natureza eletiva, a Constituição definiu na nova estrutura orgânica, caracterizada pela existência de órgãos deliberativos e executivos, estabelecendo o princípio da responsabilização dos executivos perante as assembleias deliberativas. O terceiro princípio basilar foi aquele que maior importância teve, na caracterização do novo modelo legal da administração local portuguesa, pois que a Constituição tornou independentes as autarquias, da anterior ligação e dependência do Governo.

Atualmente, existem em Portugal 308 municípios, dos quais 278 são no continente e 30 nas Regiões Autónomas dos Açores e Madeira, existindo ainda 4259 freguesias, das quais, 4050 no território continental e 209 nos territórios insulares³¹.

O município pode, ser definido “como uma pessoa coletiva territorial de âmbito municipal dotada de órgãos representativos, que visa a prossecução dos interesses próprios das populações concelhias” (CASTANHEIRA NEVES: 2004,26).

²⁹ AA.VV. (2004) *História das Freguesias e Concelhos de Portugal*, Matosinhos, Edição e Conteúdos S.A., Matosinhos, pp.7-10

³⁰ Cf. artº249º da CRP

³¹ In www.dgaa.pt, página consultada em 3 de junho de 2012



Na Constituição verifica-se “a organização das autarquias locais compreende uma assembleia eleita dotada de poderes deliberativos e um órgão executivo colegial perante ela responsável”.³²

Este artigo prescreve, ainda, que o órgão executivo colegial é constituído por um número adequado de membros, sendo designado presidente o primeiro candidato da lista mais votada para a Câmara. Por sua vez o art.º 251º da CRP prescreve que a assembleia municipal é o órgão deliberativo do município e é constituída por membros eleitos diretamente em número superior ao dos presidentes de junta de freguesia que a integram.

1.2.2.1 - O intermunicipalismo

O associativismo municipal, enquanto tipo de cooperação intermunicipal, constitui, um meio de criação de pessoas jurídicas, privadas e/ou públicas, que visam reforçar a capacidade de gestão dos municípios com vantagens ao nível da eficiência, da racionalização dos recursos, da uniformização de procedimentos, da criação de economias de escala, da partilha de experiências e de boas práticas e, conseqüentemente, a melhor prossecução do interesse público (OLIVEIRA: 1995).

A descentralização administrativa pode ser encontrada por duas vias: fusão de autarquias locais ou reforço da cooperação intermunicipal por via do associativismo ou da partilha de serviços, designadamente serviços intermunicipalizados.

Existem outras formas de cooperação intermunicipal, tais como acordos de cooperação, em que a colaboração é contratualizada; empresa intermunicipal, cuja colaboração é feita na lógica do mercado e pode envolver agentes distintos de autarquias locais; geminações, que em regra pressupõem laços de cooperação entre municípios ou cidades de áreas geográficas ou políticas diferentes.

O associativismo municipal, pressupõe a criação por dois ou mais municípios de uma nova entidade jurídica, dotada de personalidade jurídica e património próprio e cujos órgãos integram os municípios membros, a qual visa a prossecução do interesse público comum.

O associativismo municipal é uma realidade mundial, facto que nos permite encontrar a fundamentação para o seu reforço na experiência comparada, designadamente com Espanha.

Em Portugal a primeira referência que encontramos relativamente à cooperação intermunicipal, via associação de municípios, está no art.º 94.º da lei n.º 88, de 7 de agosto de 1913, que dispoñdo sobre as competências e atribuições, “a celebração entre câmaras municipais e de serviços de utilidade comum”.³³

³² Cf. artº 239 da CRP

³³ Cf. artº 24º da Lei nº88/93 de 7 de agosto



O Código Administrativo de 1940 previa nos seus art.^{os} 177.º e seguintes as federações de municípios, criadas por decreto, para a realização de interesses comuns dos respetivos concelhos. A particularidade deste tipo de associativismo municipal decorre da existência de dois tipos de federações de municípios: voluntárias e obrigatórias.

A Constituição de 1976, na sua redação inicial, previu o direito de os municípios criarem associações e federações de municípios, tendo em 1982 sido eliminada a referência às federações obrigatórias e, em 1997, a Constituição passou a prever a possibilidade de, por via de lei ordinária, serem conferidas atribuições próprias às associações e federações de municípios.

Para além do que se regulou no Código Administrativo de 1940, o Decreto-Lei nº 226/81, de 15 de setembro, constitui o primeiro diploma legal específico para associações de municípios, definindo estas como sendo pessoas coletivas de direito publico criadas por acordo de dois ou mais municípios vizinhos para a realização de interesses específicos comuns, isto é, interesses compreendidos nas atribuições dos municípios.

Ainda na vigência do Decreto-Lei nº 266/81, foi aprovado o Decreto-lei nº 99/84, de 29 de março, que passou a permitir a constituição de associações de municípios representativas dos municípios junto dos órgãos de soberania e da administração central. No exercício desta faculdade, foi constituída em 1985 a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP).

O regime jurídico do associativismo municipal, as associações de municípios de fins múltiplos são denominadas de comunidades intermunicipais (CIM), “... são pessoas coletivas de direito público constituídas por municípios que correspondam a uma ou mais unidades territoriais definidas com base nas Nomenclaturas das Unidades Territoriais Estatísticas de nível III (NUT III) e adotam o nome destas”.³⁴ Os municípios só podem fazer parte de uma associação de municípios de fins múltiplos, cabe às CIM assegurar a articulação das atuações entre os municípios e os serviços de administração central nas seguintes áreas: *redes de abastecimento público, infra-estruturas de saneamento básico, tratamento de águas residuais e resíduos urbanos; redes de equipamento de saúde; rede educativa e de formação profissional; ordenamento do território, conservação da natureza e recursos naturais; segurança e proteção civil; mobilidade e transportes; redes de equipamentos públicos; promoção do desenvolvimento económico, social e cultural; rede de equipamentos culturais, desportivos e de lazer.*³⁵

As comunidades intermunicipais (CIM) são estruturas para ganhar dimensão, numa lógica de economias de escala, poderão assumir responsabilidades que, sem perderem a necessária proximidade com as populações, permitirão obter ganhos qualitativos na prestação do serviço e quantitativos na economia de meios.

³⁴ Cf. nº 2 do artº 2º da lei nº 45/2008 de 27 de agosto

³⁵ Cf. nº 2 do artº 5º



As CIM poderão assumir um papel importante, não só ao nível de planeamento, mas também da própria sistematização de informação, centralização e acesso a dados e fontes de informação. Monitorização dos planos de desenvolvimento, sendo igualmente interessante estudar a forma de articulação do papel das CIM ao nível de plataformas supraconcelhias.

As CIM poderão também assumir um papel importante na criação de condições para a dinamização da rede social, melhorar a capacidade de intervenção das organizações, de qualificação dos atores envolvidos, sobretudo ao nível da capacitação para a intervenção, dotando os técnicos das redes sociais de instrumentos de análise e práticas inovadoras, para que possam além da mera resposta assistencialista, adotar abordagens inovadoras de natureza empreendedora.

As CIM poderão, ainda, assumir um conjunto de outras competências ao nível de proteção civil, ordenamento do território, planeamento estratégico, licenciamento, fiscalização, gestão e conservação de infraestruturas, apoio ao desenvolvimento económico, educação, defesa do consumidor, etc.

A lei nº 22/2012 de 30 de maio preconiza que “os municípios que pretendam, concretizar processos de fusão apresentam à assembleia da república, no âmbito da pronúncia efetuada para a agregação de freguesias a respetiva proposta.”³⁶

A proposta deve conter os seguintes elementos: *identificação dos municípios a fundir; denominação do novo município; definição e delimitação dos limites territoriais dos municípios; determinação da localização da respetiva sede; nota justificativa.*

Compete à Direcção-Geral das Autarquias Locais acompanhar o processo de fusão de municípios. É concedido ao município criado por fusão tratamento preferencial³⁷ no acesso a linhas de crédito asseguradas pelo Estado e no apoio a projetos nos domínios do empreendedorismo, da inovação social e da promoção da coesão territorial.

Independentemente da formulação de proposta de fusão, é facultada aos municípios a prerrogativa de formulação de proposta³⁸, de alteração dos respetivos limites territoriais, incluindo de transferência entre si da totalidade ou de parte do território de uma ou mais freguesias, desde que essa proposta obtenha o acordo das autarquias envolvidas.

³⁶ Cfr. nº 5 do art.º 10º da Lei nº 22/2012 de 30 de maio

³⁷ Cf. número 4 do art.º 16º, ibidem

³⁸ Cfr art.º 17º, ibidem



1.2.2.2 - O contexto do Município do Fundão na intermunicipalidade

No caso do concelho do Fundão e concelhos vizinhos, têm-se confrontado com barreiras de “soluções desviantes” e, o “excesso de local”³⁹ querendo-se com estas expressões, que muitas das políticas regionais implementadas não se articulam para implementar estruturas ou pensar a região como um todo. A intermunicipalidade praticamente não existe, originando situações nestas três povoações (Salgueiro, Qunitãs e Escarigo), por exemplo a Escola do 1º ciclo em que os alunos não podem frequentar a escola mais próxima do concelho vizinho (Caria-Belmonte) a 8 Km e ter que ir para a sede do concelho a 25 Km. Na segurança feita pela Guarda Nacional Republicana a mesma situação, na proteção civil no caso de incêndio em que os Bombeiros dos Três Povos, para se deslocarem 2 km para o concelho vizinho de Penamacor, é necessário ordem da corporação desta vila. Uma estrada com a extensão de 6 km de ligação entre os limites dos três concelhos (Belmonte, Fundão, Penamacor⁴⁰) foi arranjada em diferentes épocas e sem continuidade e cooperação entre os três municípios.

Os regulamentos de construções de edificação, nos planos diretores municipais, são diferentes de concelho para concelho sem articulação conjunta, o que demonstra a disparidade e falta de coesão entre os municípios da Cova da Beira.

Haveria necessidade dos municípios saberem identificar e valorizar o que os individualiza e, ao mesmo tempo, conhecer e potenciar aquilo que, não pertencendo a nenhum em particular, os complementa e poder contribuir para o desenvolvimento local.

Valorizar o que uns e outros têm através da sua disponibilização aos restantes, sempre numa lógica de valor acrescentado para todos.

1.2.3 - As Freguesias

“Depois da família que o Estado não creou mas achou estabelecida, temos uma associação quasi tam natural como ella, e que a lei não poderia supprimir sem violentar a natureza das cousas, - é a freguesia ou a paróchia”

Código Administrativo de 1878

A Freguesia é juridicamente: *pessoa coletiva pública de população e território - autarquia local - dotada de órgãos representativos que no âmbito do território municipal em que se insere, visa a prossecução de interesses comuns próprios da população residente na respetiva circunscrição* (art.º 235º da Constituição da República Portuguesa).

³⁹ José Reis, *Governança Regional e Gestão das Intervenções Financiadas pelos Fundos Estruturais*, pp.25-30

⁴⁰ Estrada 570.1 (dados do PDM - Fundão)



Origem da Freguesia

A freguesia é uma entidade de origem eclesiástica formada a partir de núcleos de cristãos que, em cada localidade, constituem uma comunidade regular dentro da estrutura da igreja. Cada uma destas comunidades regulares de fiéis tinha a designação de “ecclesia” e constituía-se em torno de um pároco sob a orientação de um bispo.

No início do século V a comunidade designada “ecclesia” evoluiu para “parochia” que, nessa época, revestia a natureza de delegação da igreja episcopal. Os paroquianos de então eram designados filhos da igreja “filii ecclesiae”, expressão que evoluiu para “filigresses” e, posteriormente, para “fregueses” (PINTO: 1993, p.20).

A necessidade de criar núcleos de fiéis fora das cidades resulta da expansão da cristandade nos meios rurais, com as suas igrejas, muitas vezes criadas por proprietários rurais, e que inicialmente se destinavam ao uso dos trabalhadores da propriedade, vindo mais tarde a transformar-se em *paróquias*.

Sustenta-se que a razão para aquela designação deriva do facto de os cristãos, nesses tempos, não terem outro apoio além da igreja. Com a evolução dos tempos, a igreja paroquial transformou-se numa comunidade de interesses, sentimentos e aspirações próprias.

José António Santos refere-nos “a freguesia ou paróquia constitui tema de relevância tanto pretérita como atual. É um acúmulo de história e de sociabilidade que, nas suas aceções eclesiástica e administrativa, e edifica ao longo da vida local portuguesa um papel proeminente em vários planos, e sobretudo nos cariz confessional, comunitário, instrutivo, assistencial, censitário e de registo civil”. (SANTOS: 1995,p.1)

Evolução histórica da freguesia

A partir do século V as paróquias rurais (criadas para acompanhar a evangelização e proceder à administração eclesiástica) foram progressivamente acumulando funções de administração pública.

Para responder às funções de natureza administrativa surgiram órgãos eleitos pela população residente (os fregueses). Esses órgãos (Judex ou Joiz) vieram mais tarde a ser designados “juizes de vintena”(PINTO:1993,pp.21-27) os quais, depois de serem confirmados pelo rei passavam a ter como atribuições:

- *A representação da autoridade central;*
- *A protecção dos lavradores contra quaisquer agressões;*
- *A inspeção das propriedades.*

Com a concentração municipal dos poderes de natureza administrativa e judicial, apenas continuaram a ser resolvidos na paróquia, por delegação do poder do próprio município, as



causas que, pela sua natureza ou relevância, não merecessem subir à vereação do concelho ou juiz.

Até à revolução liberal de 1820, a freguesia e a paróquia eram expressões que tinham o mesmo significado, atendendo a que ambas se reportavam a um agregado ou comunidade de vizinhos com certos interesses comuns.

A Freguesia depois da revolução liberal de 1820

Após a revolução de 1820 hesitou-se em atribuir à freguesia funções de natureza administrativa, neste contexto se entende que a Constituição de 1822 fosse omissa quanto à existência da freguesia, como pessoa coletiva de direito público integrada na estrutura orgânica da administração pública, e no seu art.º 43º consagrasse a tradicional ligação da freguesia ao pároco, ao estabelecer que para efeitos de eleição dos deputados haveria em cada freguesia um livro de matrícula rubricado pelo Presidente da Câmara, no qual o pároco escrevia ou fazia escrever por ordem alfabética os nomes, moradas e ocupações de todos os fregueses que tivessem direito a voto.

A mesma ideia de ligação da freguesia à administração eclesiástica foi acolhida no Decreto de 26 de Novembro de 1830, na parte em que institui as juntas de paróquia e as dotou de atribuições na área do culto religioso.

O art.º 1º referia “Haverá em cada Parochia uma Junta nomeada pelos vizinhos da parochia, e encarregada de promover, e administrar todos os negócios, que foram de interesse puramente local”.

Foi o decreto assinado em Angra do Heroísmo. E foi para comemorar tal facto, como nos refere José António Santos⁴¹, que a região autónoma dos Açores, no seu território, proclamou em 1985 esse dia como o dia do Poder Local.

O Decreto nº 23, de 16 de maio de 1832, Mouzinho da Silveira operou a primeira grande reforma do sistema administrativo português, tendo dividido o país em províncias, comarcas e concelhos, omitindo qualquer referência às freguesias.

Três anos depois foi publicada a lei 25 de abril de 1835 que eliminou as províncias, institui os distritos, apenas admitia a possibilidade de “haver em cada freguesia uma junta da paróquia eleita pelos seus habitantes para administrar os interesses particulares dela”. (PINTO, 1993)

O Decreto de 18 de julho desse mesmo ano, da autoria de Rodrigo da Fonseca, estabelecia que os concelhos se compunham de uma ou mais freguesias e as juntas de paróquia tinham composição seguinte:

⁴¹ Obra citada p.42



- *Três membros nas freguesias com menos de 200 fogos;*
- *Cinco membros nas freguesias que tivessem um número de fogos entre 200 e 600;*
- *Sete membros nas freguesias com 600 ou mais fogos.*

Também com Martens Ferrão esteve decretada em 1867 uma reforma territorial autárquica que criava uma nova figura local (a paróquia civil), a nova unidade administrativa consagrada com o código de 1867, passava a ser a paróquia civil, que agregava várias paróquias eclesiásticas. As paróquias civis formavam concelhos e os concelhos distritos administrativos.

A Freguesia durante a I República

A Constituição de 1911 referia as instituições locais administrativas, sem fazer qualquer alusão expressa às freguesias ou aos municípios. O seu art.º 66º dispunha que a organização e atribuições dos corpos administrativos, fossem regulados por lei especial de acordo com as bases elencadas nos nºs 1 a 6 desse mesmo preceito constitucional.

Na vigência desta Constituição foi publicada a lei nº 88, de 7 de Agosto de 1913, que adotou, para a freguesia, a designação de paróquia civil e para o respetivo corpo administrativo a tradicional denominação de “junta de paróquia”. Três anos volvidos a lei nº 621, de 23 de junho de 1916, estabeleceu no seu art.º 2º, “As paróquias civis passam a ter a denominação oficial de freguesias, designando-se por Junta da Freguesia o corpo administrativo” (PINTO: 1993).

A Freguesia durante o Estado Novo

A Constituição de 1933 estabelecia no seu art.º 124º que o território do continente se dividia em concelhos que se formavam de freguesias e se agrupavam em distritos e províncias. Sequência deste preceito constitucional o art.º 196º do código administrativo de 1936-1940 definia a freguesia como um agregado de famílias que, dentro do território municipal, desenvolvia uma ação social comum por intermédio de órgãos próprios, assumindo assim a natureza de autarquia infra-municipal.

Este código administrativo consagrava, no seu art.º 9º os requisitos exigidos para efeitos de criação de freguesias e no art.º 4º classificava-as em 1ª, 2ª e 3ª ordem.

Cada freguesia formava uma pessoa moral de direito público tendo como órgão de administração:

- *As famílias representadas através dos seus chefes pela forma estabelecida na lei;*
- *A junta de freguesia;*

Não obstante esta orgânica legalmente definida as famílias não constituíam um órgão da freguesia em sentido próprio nem lhes estava cometida, por lei, qualquer competência.



O órgão da freguesia, na verdadeira acepção da palavra, era a junta de freguesia. Os titulares deste órgão eram eleitos pelas famílias representadas através dos respetivos chefes (os então chefe de família) que tivessem capacidade eleitoral. (PINTO: 1993)

A Freguesia depois de 25 de Abril de 1974

Um dos princípios programáticos decorrentes da instauração do regime democrático saído da revolução ocorrida em 25 de Abril de 1974, consistiu na adopção do pluralismo de centros de poder descentralizados e autónomos com salvaguarda da unidade do Estado.

Este princípio inspirou fortemente a feitura da Constituição da República Portuguesa de 1976 que estabelece, no seu art.º 6º nº 1. "O estado é unitário e respeita na sua organização os princípios da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública". Da conjugação deste preceito com o art.º 237º e seguintes da mesma lei fundamental decorre que a organização do Estado compreende a existência de freguesias, como autarquias locais.

De acordo com os princípios constitucionalmente consagrados a descentralização territorial, geográfica e local das freguesias pressupõe:

- *A existência de coletividades autárquicas dotadas de personalidade jurídica e detentoras de frações de autoridade própria;*
- *O reconhecimento pelo Estado, dessas coletividades, baseado na solidariedade de interesses próprios diferentes dos interesses dos municípios, das regiões administrativas, das regiões autónomas e do Estado;* (SOUSA, 1992)

A intitulada "revolução dos cravos" trouxe consigo importantes alterações no que concerne às freguesias, principalmente na sua autonomia, estipulando como sendo atribuições das freguesias: a segurança, a ação social, o ordenamento rural e urbano, o abastecimento público, a salubridade, os cuidados primários de saúde, a infância, a cultura, os tempos livres, o desporto e o ambiente. Refira-se ainda as atribuições constantes do Código Administrativo ⁴² que comete às juntas de freguesia um elenco tipificado de atribuições.

Nas competências, o conjunto de poderes que a freguesia tem para a realização das suas atribuições, a Lei das Autarquias Locais distribui-as pela assembleia de freguesia, o seu presidente e secretários, pela junta de freguesia, o seu presidente e seus vogais.

O capítulo II do Título VIII da CRP integra as normas constitucionais específicas sobre a estrutura, organização e funcionamento das freguesias, determinando que "os órgãos representativos da

⁴² Cf. arts.º 253º e 254º



freguesia são a assembleia de freguesia e a junta de freguesia ⁴³ *“a assembleia de freguesia é o órgão deliberativo da freguesia”* e que *“A lei pode determinar que nas freguesias de população diminuta a assembleia de freguesia seja substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores”*⁴⁴ *“ junta de freguesia é o órgão colegial da freguesia”*⁴⁵ e *“As freguesias podem constituir, nos termos da lei, associações para administração de interesses comuns”* ⁴⁶.

1.2.4 - Criação, extinção e modificação territorial das freguesias

Em legislação de 1867, 1886 e 1900 as freguesias podiam associar-se no intuito de prosseguirem interesses comuns. O Código de 1936-40 consagrava a figura da “união de freguesias”. (SANTOS, 1995, p.71)

A Constituição de 1976, consignou às freguesias a manutenção do estatuto autárquico que vinham detendo.

A criação ou a extinção de municípios. Bem como a alteração da respetiva área, é efetuada, por lei, precedendo consulta dos órgãos das autarquias abrangidas⁴⁷.

A criação, extinção ou modificação territorial das freguesias é da competência exclusiva da Assembleia da República para o continente conforme dispõe o art.º 167º alínea n) da CRP e da competência exclusiva das assembleias regionais sempre que se trate de criação, extinção ou modificação territorial das freguesias sediadas nas respetivas regiões autónomas como estabelece o art.º 229º alínea j) conjugado com o art.º 234º n.º 1 ambos da mesma lei fundamental.

Os princípios orientadores da criação ou extinção das freguesias encontram-se consagrados na Lei nº 11/82, de 2 de junho.

A criação de novas freguesias fica, nos termos do art.º 6º da referida lei condicionada à verificação dos seguintes requisitos:

- *Número de eleitores na área da futura circunscrição não inferior a 500;*
- *Existência, na futura circunscrição, de estabelecimentos, estruturas de serviços ou organismos de índole cultural ou artística em número não inferior a quatro bastando, porem um, quando se tratar de estabelecimentos polivalente;*

⁴³ Cf. artº 244º da CRP

⁴⁴ Cf. nºs 1º e 2º do artº 245º da CRP

⁴⁵ Cf. artº 246º da CRP

⁴⁶ Cf. artº 247º da CRP

⁴⁷ Cf. artº 249 da CRP

- *Existência de, pelo menos, uma escola que possa vir a assegurar em curto espaço de tempo a escolaridade obrigatória;*

Conforme preceitua o art.º 8º da referida lei, a criação das novas freguesias não deverá provocar alterações nos limites dos municípios, salvo quando se revelem indispensáveis por motivos de reconhecido interesse público devidamente explicitados.

Na apreciação das iniciativas legislativas que visem a criação de freguesias a Assembleia da República tem em conta: a vontade das populações abrangidas, expressa através de parecer dos órgãos autárquicos representativos; razões de ordem histórica, geográfica, económica, social e cultural; a viabilidade política administrativa.

Tem que, também, atender-se a vários indicadores como: número de eleitores da nova freguesia; acessibilidades e distâncias.

O território das novas freguesias deve ser espacialmente contínuo. Os diplomas de criação de novas freguesias devem, obrigatoriamente, incluir os seguintes elementos:

- a) *Indicação e denominação e da sede;*
- b) *Explicitação das autarquias local de onde provieram os territórios da nova freguesia;*
- c) *Descrição minuciosa dos limites territoriais, acompanhada de representação cartográfica ilustrativa;*
- d) *Composição da comissão instaladora*

Uma coisa é a existência desta ou daquela autarquia, outra coisa é a sua modificação⁴⁸ ou sua extinção devam obedecer a certos limites:

1º) Não pode haver nenhuma parcela de território nacional sem autarquias locais, ou sem municípios e sem freguesias.

2º) A modificação e a extinção, tal como a criação de autarquias locais requer consulta dos órgãos das autarquias abrangidas.

O constitucionalista Jorge Miranda refere que o texto constitucional só se refere a esta consulta a propósito dos municípios, mas defende “se os órgãos das freguesias vem ser ouvidos aquando da criação, da extinção e da modificação dos municípios em cujas áreas estejam inseridos, a mesma regra procedimental tem de se lhes estender aquando da sua própria extinção ou modificação, colmatando-se deste modo a lacuna”⁴⁹

⁴⁸ Cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada, cit.*, II, 4ª ed., Coimbra, 2010, pp.715-716

⁴⁹ Cf. o artº 247º da Lei nº54/98, de 18 de agosto



As freguesias podem constituir, nos termos da lei, associações para a administração de interesses comuns. Há dois tipos de associações de freguesia: associações com regime de direito privado, destinadas à *representação institucional junto dos órgãos de soberania e da administração central e de cooperação com este âmbito de organizações internacionais* e associações de direito público.

NOTAS CONCLUSIVAS

“ ...Qual deverá ser o futuro da freguesia no nosso país? Ponho de lado a posição...que consistiria em suprimir pura e simplesmente freguesia: creio que seria um erro e um erro de consequências graves.”

Freitas do Amaral

Portugal, no que respeita à sua organização administrativa: é o único na Europa onde existe a realidade freguesias;

O único país onde se permite a sobreposição de freguesias e municípios na mesma área geográfica e com o mesmo conteúdo demográfico;

É, também, o país onde, indiferentemente dos dois parâmetros referidos (área e população), coexistem grandes freguesias com pequenos concelhos e grandes municípios com pequeníssimas freguesias.

As freguesias, porém, no seu desenho e arquitetura geográfica, são tão diversas que se lhes deve outorgar uma razoável flexibilidade, sem lhes retirar os princípios comuns tais como: génese comunitária, autonomia, humanização, carácter autárquico, história.

Reorganizar essa diversidade não é tarefa fácil; nem deve ser feita por decreto, por imperativo unilateral, ditados por razões que não considerem a essência dos princípios que as gerarem.

Não é fácil, portanto, aceitar uma reorganização que se imponha contra o sentido natural das coisas e que as adultere no que têm de substancial: a sua própria essência.

As freguesias devem saber ajustar-se às realidades geográfica, territorial, demográfica, cultural, societária, riqueza de experiências, recursos e vontades.

Uma verdadeira reforma administrativa não pode ignorar esta realidade e, também na definição das atribuições das freguesias, deve acolher elementos de diferenciação em função da dimensão e dos recursos próprios.

Classificar as freguesias segundo as suas características e mediante critérios pré-defenidos, é, portanto, o primeiro passo a avançar neste processo.

Maria José Castanheira Neves refere “A sua importância não é, quanto a nós, uniforme, considerando que o seu papel preponderante é desempenhado a nível rural - pelo que temos muitas dúvidas sobre a justificação da sua existência a nível urbano” (CASTANHEIRA NEVES: 2004,p.123). Isto porque segundo a mesma autora “o papel que aí desempenha é diminuto, não se diferenciando o núcleo de interesses da freguesia dos do município” (CASTANHEIRA NEVES: 2004,p. 124)

Vários modelos se desenharão. O que nos parece mais simplista e conforme à realidade portuguesa, consistiria no seu agrupamento conforme a definição de parâmetros, designadamente:

Quanto à sua inserção sociológica; quanto à densidade populacional; quanto à sua amplitude geográfica; quanto às suas condições de proximidade.

Será com estas premissas orientadoras, que abordarei o “caso de estudo” dos Três Povos.



CAPITULO II

2 - A REORGANIZAÇÃO LOCAL AUTÁRQUICA

“Se queres ser universal começa por pintar a tua aldeia”

Leão Tolstoi

2.1 - Breves considerações sobre a carta europeia de autonomia local

Na génese da Carta Europeia da Autonomia Local esteve a vontade de as associações internacionais dos representantes eleitos das autarquias locais serem reconhecidas, num instrumento jurídico internacional, as regras fundamentais que asseguram a independência política, administrativa e financeira das instituições que os seus membros personificam.

O Conselho da Europa, organização internacional sediada em Estrasburgo, e que tem por missão essencial a defesa e promoção, dos direitos humanos, da democracia pluralista e do Estado de Direito, forneceu o quadro adequado para prosseguir aquele objetivo, nomeadamente devido à existência no seu seio, desde 1957, de um órgão representativo das autarquias locais, a Conferência (Congresso desde 1994) dos Poderes Locais e Regionais da Europa (MARTINS, 2001).

No essencial, a ratificação da Carta pelos Estados compromete os mesmos a respeitar um conjunto de regras fundamentais que asseguram a autonomia das autarquias locais.

Depois de estabelecer que “o princípio da autonomia local deve ser reconhecido pela legislação interna e, tanto quanto possível, pela Constituição”, a Carta define o conceito de autonomia local: “Entende-se por autonomia local o direito e a capacidade efetiva das autarquias locais regulamentarem e gerirem, nos termos da lei, sob sua responsabilidade e no interesse das respetivas populações, uma parte importante dos assuntos públicos”.⁵⁰

Ao mesmo tempo infere-se que as atribuições (conjunto de finalidades a prosseguir) e as competências (conjunto de poderes funcionais dos respetivos órgãos) das autarquias locais constituem pilares fundamentais daquela autonomia.

Assim sendo, e no interesse da clareza e segurança do Direito, é normal que a Carta Europeia de Autonomia Local prescreve:⁵¹

⁵⁰ Cf. n.ºs. 2º e 3º da Carta Europeia de Autonomia Local

⁵¹ Cf. n.º. 4º parágrafo 1 da CEAL



“As atribuições fundamentais das autarquias locais são fixadas pela Constituição ou por lei. Contudo, esta disposição não impede a atribuição às autarquias locais, nos termos da lei, de competência para fins específicos”.

A Carta Europeia de Autonomia Local, foi assinada por Portugal em 15 de outubro de 1985 e, por Decreto do Presidente da República nº 58/90 de 23 de outubro decretou nos termos do art.º 138º, alínea b) da Constituição o seguinte: “é ratificada a *Carta Europeia de Autonomia Local*”, aprovada para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República nº 28/90, em 13 de julho de 1990.

No seu preâmbulo realça-se que “as autarquias locais são um dos principais fundamentos de todo o regime democrático”.

Na explicitação sobre a proteção dos limites territoriais das autarquias “as autarquias locais interessadas devem ser consultadas previamente relativamente a qualquer alteração dos limites territoriais locais, eventualmente por via de referendo, nos casos em que a lei o permita”⁵².

Sobre o direito de associação das autarquias locais define “autarquias locais têm o direito, no exercício das suas atribuições, de cooperar e, nos termos da lei, de se associar com outras autarquias locais para a realização de tarefas de interesse”⁵³.

2.2 - Breves considerações sobre o Memorando de Entendimento

Em 17 de maio de 2011 foi assinado pelo governo português e as instituições (FMI -Fundo Monetário Internacional, Banco Europeu e CE- Comunidade Europeia) um Memorando de Entendimento que previa nomeadamente, como medida para aumentar a eficiência e eficácia na Administração Pública a reorganização da estrutura da administração local, escreveu-se no respetivo ponto 3.44 (no âmbito das medidas orçamentais estruturais): “Existem atualmente 308 municípios e 4259 freguesias. Até julho de 2012, o Governo desenvolverá um plano de consolidação para reorganizar e reduzir significativamente o número destas entidades. O Governo implementará estes planos baseados num acordo com a CE (Comunidade Europeia) e o FMI (Fundo Monetário Internacional). Estas alterações, que deverão entrar em vigor no próximo ciclo eleitoral reforçarão a prestação do serviço público, aumentarão a eficiência e reduzirão os custos”.

No capítulo referente à administração local e reforma administrativa assume-se que o Governo promoverá um acordo político alargado que viabilize uma reorganização do mapa administrativo

⁵² Cf. artº 5º da CEAL

⁵³ Cf. nº 1 do artº 10º da CEAL



visando a otimização e a racionalização do número de órgãos autárquicos, bem como das respetivas competências.

Com a assinatura deste memorando, o governo português apresentou uma proposta para a reforma administrativa local.

2.3 - O Documento Verde

Em algum momento da História teríamos que ancorar neste porto. Primeiro, por força de um mapa administrativo vergado a uma existência que muitos classificam como anacrónica, ao que se junta um precioso aditivo quando se trata de dar o pontapé de saída em reformas estruturantes: a escassez de dinheiro.

Equacionado o problema, o governo de Portugal apresentou publicamente um documento, ao qual chamou *Documento Verde*, com o objetivo de abrir uma discussão com os cidadãos e com as organizações, para enriquecer a ideia de se redesenhar Portugal racionalizando recursos e definindo ao mesmo tempo, alguns critérios no sentido de abrir portas para um novo mapa administrativo.

A resolução do Conselho de Ministros nº40/2011, de 22 de setembro, publicou o *Documento Verde* que foi divulgado em 26 de Setembro do mesmo ano, nos termos da alínea g) do art.º 199º da Constituição da República Portuguesa. A reforma da administração local contida nesse diploma, pretende ser uma reforma de gestão, uma reforma do território e uma reforma política, sendo os eixos de atuação:

- *Setor Empresarial Local;*
- *Organização do território;*
- *Gestão municipal, intermunicipal e financiamento;*
- *Democracia Local.*

O referido documento refere os parâmetros e critérios para a agregação ou fusão de freguesias, definindo como principal indicador o número de habitantes por freguesia.

No seguimento da discussão do *Documento Verde*, em 2 de março de 2012 foi aprovada na generalidade a Proposta de Lei nº 44/XII com “os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica”, definindo e enquadrando “os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo”. Para tal, a proposta “consagrar a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias”. No âmbito do *Documento Verde* e da lei nº 22/2012 de 30 de maio, que pretende:

- a) *Rever o mapa administrativo, com vista à redução substancial do atual número de freguesias, designadamente por via de soluções que veiculem a respetiva aglomeração,*

dotando-as de escala e de dimensão mais adequadas, atentas as respetivas tipologias e desde que salvaguardas as especificidades locais.

- b) Elaboradas matrizes de critérios demográficos e geográficos suficientemente habilitadores das opções a tomar, tendo presente a tipologia decorrente das noções de freguesia predominantemente urbana, e de freguesia predominantemente rural.*

2.4 - Lei nº 22/2012 de 30 de maio (Reorganização administrativa territorial autárquica)

A Proposta de Lei nº 44/XII sobre a reorganização administrativa territorial autárquica teve os seguintes motivos:

O reforço da coesão nacional, a melhoria da prestação dos serviços públicos locais e a otimização da atividade dos diversos entes autárquicos constituem objetivos prioritários do governo.

Neste pressuposto foi anunciada a reforma da administração local, a que, tendo por base a necessidade de adoção de um novo paradigma de gestão pública local, pretende dar resposta quer à atual conjuntura económica e financeira, quer às novas exigências colocadas aos poderes públicos locais, bem como satisfazer os compromissos internacionais assumidos pelo Estado português no âmbito do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), assinado com a Comissão Europeia, o Banco Central Europeu e o Fundo Monetário Internacional.

Na proposta de lei o art.º 2º prevê nas suas alíneas:

- a) Promoção da coesão territorial e do desenvolvimento local;*
- b) Alargamento das atribuições e competência das freguesias e dos correspondentes recursos;*
- c) Aprofundamento da capacidade de intervenção da junta de freguesia;*
- d) Melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;*
- e) Promoção de ganhos de escala, de eficiência e da massa crítica nas autarquias locais;*
- f) Reestruturação, por agregação, de um número significativo de freguesias em todo o território nacional.*

Em 31 de maio de 2012 entrou em vigor a lei nº22/2012 de 30/05 que estabelece os objetivos, os princípios e os parâmetros da reorganização administrativa territorial autárquica e define e enquadra os termos da participação das autarquias locais na concretização desse processo.

A lei aponta como objetivos fundamentais, também a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações e a promoção de ganhos de

escala, de eficiência, e da massa crítica nas autarquias locais. Esta lei, mais do que um diploma da Assembleia da República, impõe a direta e ativa participação das estruturas locais e dos cidadãos eleitores. Resulta da lei que a agregação das freguesias não põe em causa o interesse da preservação da identidade cultural e histórica, incluindo a manutenção dos símbolos das anteriores freguesias.

A lei consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias cfr. art.ºs 1º, nº2 e 3º alínea d), embora admita uma exceção para os municípios em cujo território se situam quatro ou menos freguesias - art.º 6º nº4.

A reorganização administrativa territorial preconizada passa pela agregação de freguesias, dentro dos limites territoriais do respetivo município estando os respetivos parâmetros de agregação a alcançar definidos no art.º 6.º nº 1. Podendo as assembleias municipais apresentar propostas devidamente fundamentadas.⁵⁴

Desta forma não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes

A referida lei decreta nos termos da alínea c) do art.º 161º da CRP⁵⁵, no I Capítulo nas disposições gerais define os objetivos onde “consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das freguesias...” nos princípios realça-se a participação das autarquias locais na sua concretização.

No II Capítulo no art.º 4º sobre os níveis de enquadramento os municípios são classificados em três níveis segundo a sua densidade populacional, art.º 6º define os parâmetros de agregação de freguesias. No caso do concelho do Fundão aplica-se a alínea c) “uma redução global do respetivo número de freguesias correspondentes a, no mínimo, 55% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% do número das outras freguesias”.

Está classificado como nível 3, ou seja, município com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por Km² e com população inferior a 25.000 habitantes, na classificação das freguesias tem uma urbana, a própria cidade e trinta rurais, terá, segundo a lei que agregar 8 freguesias. Sobre a agregação de freguesias refere “A freguesia criada para efeitos da agregação constitui uma nova pessoa coletiva territorial, dispõe de uma única sede e integra o património, os recursos humanos, os direitos e as obrigações das freguesias agregadas”⁵⁶. É, também, definido o reforço de competências e recursos financeiros.⁵⁷

⁵⁴ Cf. o nº1º do artº 4º e nº1 do artº 6º da lei nº22/2012 de 30 de maio

⁵⁵ “Fazer leis sobre todas as matérias, salvo as reservadas pela Constituição ao Governo”

⁵⁶ Cf. o nº2 do artº 9º da lei nº22/2012 de 30 de maio

⁵⁷ Cf. artº 10º , ibidem



2.5 - Parecer da ANAFRE (Associação Nacional de Freguesias)

Com o objetivo de promover a autonomia das freguesias portuguesas face ao Poder Central e aos próprios municípios, um grupo de autarcas teve a iniciativa de constituir uma associação de freguesias. A 25 de junho de 1988, em reunião levada a cabo na cidade de Coimbra, foi instituída a comissão instaladora da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias. Esta comissão, mandatada para o efeito, convocou o I congresso nacional de freguesias, em novembro de 1988, no palácio de Cristal, na cidade do Porto, onde se procedeu à discussão e votação de um projeto de estatutos. Os primeiros estatutos fizeram parte integrante da escritura pública de constituição da ANAFRE, lavrada em 11 de Fevereiro de 1989 no cartório notarial de Alcobça⁵⁸. Esta associação tem como fim geral a promoção, defesa e dignificação do poder local, designadamente das freguesias e seus eleitos, valorizando a dimensão histórica e cultural das Autarquias Locais, como agente político e administrativo, para a garantia e defesa dos interesses dos cidadãos do território da freguesia.

Para a ANAFRE a Proposta de Lei nº44/XII da reorganização administrativa territorial autárquica não tem como princípio base a vontade das populações mas, pelo contrário, impõe uma reformulação da administração local com caráter de obrigatoriedade e segundo um critério de percentagens;

Para a ANAFRE não foram previamente, ou em simultâneo, definidas as regras de atuação, união, governação, fiscalização, competências meios e recursos, que serão fatores base à apreciação de qualquer reforma territorial.

Na análise que a ANAFRE faz ao *Documento Verde*, realça que ao sublinhar e valorizar, ao longo do documento o “reforço do municipalismo”, esquece que os municípios e freguesias têm cultivado, através dos tempos, uma gestão articulada da sua atividade, privilegiando um relacionamento que, além de cordial, ele próprio concorre para o reforço do municipalismo, potenciando-o nos seus efeitos, tornando-o “mais forte, mais sustentado e mais eficaz”.

Ao apontar implicitamente as freguesias como causa de “problemas e bloqueios” o *Documento Verde* desconsidera a sua autenticidade como realidade política que também são e desvaloriza a sua importância no desenvolvimento local e no apoio às populações. Num comunicado emitido pela ANAFRE em 14 de outubro de 2011 refere “a coesão territorial se alcança diluindo as assimetrias, equilibrando as dimensões, distribuindo equitativamente os benefícios, privilegiando os mais pobres em detrimento dos mais ricos” e conclui “assim sendo, a coesão territorial, na perspectiva das freguesias, não se alcança única e exclusivamente com a *aglomeração de freguesias* rotuladas de pequenas”.

⁵⁸ Diário da República, II série, nº 65º, de 18 de Março de 1989



É fundamentado o seu parecer considerando que a reforma administrativa do estado, levada a efeito por Mouzinho da Silveira, levou 40 anos a consumir-se e, ficou gravada na História, não foi por ter sido apressada ou agressiva. Justificando que a reorganização do território não pode ser feita por imposição legal mas “estimulada na adesão voluntária de agregação, como metodologia a seguir”, dando voz aos cidadãos, entendendo que a reforma deve considerar princípios universais e critérios de verdade e racionalidade, tais como:

- *Exclusão de critérios quantitativos;*
- *Por oposição, adoção de critérios qualitativos;*
- *Aceitação de razões históricas e de património material e imaterial;*
- *Considerar motivos de crescimento demográfico;*
- *Valorizar condições de interioridade/ruralidade;*
- *Levar em conta tipos de povoamento;*

Preconiza que a “reorganização administrativa deve ser a expressão das populações livre e localmente manifestada” e em que cada município e freguesias, façam a reforma que melhor se adequa aos circunstancialismos geográficos, sociais, demográficos e patrimoniais do seu território, deve auscultar as populações, ser protagonizada pelos autarcas e vincular os seus pareceres e sugestões, em suma que a reorganização administrativa territorial autárquica deva ser livremente decidida, por municípios e freguesias, seus verdadeiros destinatários.

O conselho diretivo da delegação distrital da ANAFRE de Castelo Branco em carta enviada aos associados⁵⁹ anexa um modelo de parecer, para servir de base para a emissão da moção, em que recomenda dar parecer negativo à reorganização administrativa territorial autárquica, rejeitando qualquer agregação e ou extinção de freguesias por considerar:

- a) A agregação e ou extinção violaria os princípios constitucionais de organização e funcionamento do poder local, designadamente os princípios da participação da população na vida política local e o da aproximação entre eleitos e eleitores;*
- b) A agregação e ou extinção da freguesia não respeita os interesses da população;*
- c) A agregação e ou extinção da freguesia teria como consequência a redução da capacidade de resolução dos problemas da população e dos cuidados de serviços a prestar;*
- d) A agregação e ou extinção da freguesia não garante qualquer ganho de eficácia ou eficiência;*

⁵⁹ Carta modelo de 07 de Setembro de 2012 com o assunto: Reorganização Administrativa Territorial Autárquica, sobre pareceres das assembleias de freguesia.

- e) *A manutenção da freguesia e o reforço das suas competências e meios financeiros é o que melhor serve os interesses da população;*

NOTAS CONCLUSIVAS

A ANAFRE só aceita uma reforma do Poder Local que aprofunde o seu caráter plural e democrático, que permita e incentive um maior envolvimento e participação das populações, que respeite a sua autonomia, que dote as freguesias dos indispensáveis recursos materiais e humanos e reforce a sua capacidade de prestação de serviços públicos.

Para a associação representativa das freguesias, as mesmas não são um problema financeiro e não contribuem para o endividamento público;

As freguesias são e sempre foram, um elemento de coesão das pessoas, que nelas se revêem das quais se consideram parte integrante; As freguesias têm as pessoas na sua essência como primeiro objetivo; As freguesias são o elo de ligação entre as pessoas e os diversos níveis do poder do Estado; As freguesias são o garante da presença do poder democrático e a entidade que representa a proximidade entre eleitos e eleitores; As freguesias são as células demográficas mais coesas, a seguir às famílias;⁶⁰

⁶⁰ Comunicado da ANAFRE em 19-12-2011



2.6 - A Reorganização Territorial das Freguesias

“As freguesias são extremamente diferentes.

As tradições são muito diversas nas várias regiões do país. Há freguesias com dezenas de milhar de eleitores e há outras que têm menos de duzentos. Numa situação deste tipo é difícil estabelecer uma situação igual para todo o lado. Vamos confiar, no fim de contas, terá pensado o legislador, no entendimento - naturalmente no entendimento que não exclui o conflito, o confronto de posições.

Luís Sá

A Freguesia, autarquia local mais próxima das populações e que melhor conhece os seus problemas e aspirações, não é, apenas cartão de identidade de uma comunidade; é, essencialmente, a personificação do seu coletivo, o garante dos seus interesses individuais e dos seus direitos de administrados; é a voz das comunidades locais; o prolongamento da sua autonomia e dos direitos fundamentais dos cidadãos.

A estas características essenciais acrescem ainda dois fatores que lhes conferem uma singularidade muito própria; a legitimidade constitucional que as consagra e lhes dá autonomia, e, noutro plano, o voto que as sufraga.

Realidades sociais e territoriais como a desertificação de algumas regiões e aglomeração urbana de outras, impõem que o entendimento das funções das freguesias possa ditar novos paradigmas, outra organização administrativa.

O interior de Portugal não pode ser encarado pelo Estado Central como um encargo, mas sim como uma oportunidade. O território não é apenas um espaço físico nem um sustentáculo das diferentes atividades humanas, mas sim um sistema complexo, no qual várias ligações, atividades e valores coexistem, interagem, geram conflitos e criam sinergias.

Nesta perspetiva a coesão territorial é a condição de partida para a adequada coesão económica e social, visando garantir objetivos de equidade no acesso aos equipamentos, às infraestruturas e aos serviços.

2.6.1 - A origem e evolução histórica

As freguesias têm por si uma história institucional relativamente curta, como já foi referido, mas já com longa radicação na sociedade, embora a realidade administrativa portuguesa tenha assentado sempre na primazia dos municípios. A sua origem e razão de ser radicam na remota organização religiosa do cristianismo. Essa origem e a permanência do laço religioso entre os

fregueses no entanto vão tomando outras feições de relevo social. Nas *Ordenações Manuelinas*⁶¹ constam a criação de uma como que magistratura menor, a do juiz de vintena, cargo delegado pelo poder concelhio, que teria limitada competência mas seria criado onde os aglomerados tivessem pelo menos vinte moradores. Tratava-se de encontrar uma solução para atalhar aos pequenos conflitos em espaços também pouco extensos. Nunca no Antigo Regime as freguesias se aproximaram de qualquer forma de poder local formalmente considerado. Poder social, cultural, religioso, por vezes mesmo económico; mas não um poder político organizado, juridicamente reconhecido e sendo parte das instituições estatais. Sequer as entenderam como integradas na administração do Estado os constituintes de 1820.

Em 1878, e pelo *Código Administrativo* elaborado por Rodrigues Sampaio, a freguesia fica definitivamente estabelecida, com os seus órgãos eletivos próprios, e com funções devidamente explicitadas no ordenamento administrativo português. Passa a ser a paróquia civil, designação que vai perdendo para se lhe preferir a de freguesia, que toma definitivamente na Constituição de 1933. O que permaneceu e com acrescidos poderes, pela Constituição de 1976, que a configura como o primeiro escalão do poder local.

Aplicam-se-lhes os princípios da subsidiariedade, da autonomia, da descentralização e da democracia representativa⁶². Assim como, com as adaptações decorrentes da sua dimensão, as regras atinentes ao património e às finanças locais, aos órgãos deliberativos e executivos, ao referendo, ao poder regulamentar, à tutela administrativa e ao pessoal⁶³. Nas freguesias de população diminuta (menos de 200 eleitores) a lei determina que a assembleia de freguesia seja substituída pelo plenário dos cidadãos eleitores⁶⁴ o que se traduz em democracia direta.

Sobre o mapa atual das freguesias defrontam-se a opinião daqueles que defendem que estas são praticamente intocáveis dada a sua história e identidade e a daqueles que acham que os tempos mudam que nunca houve uma reforma global das freguesias, sendo esta necessária para melhorar a eficácia e eficiência da sua ação. As freguesias são entes administrativos e não entidades privadas ou quase privadas, estando assim obrigadas às regras que regulam a administração pública, nomeadamente as relativas ao respeito pela lei, à transparência e ao dever de bom funcionamento.

Antes de se proceder a uma reforma territorial e funcional das freguesias deveria fazer-se um levantamento da situação atualmente existente. As freguesias devem ter uma dimensão suficiente em território e população que lhes permita exercer boa administração mas não devem

⁶¹ Coletânea de preceitos jurídicos desde 1512 a 1605

⁶² Cf. arts.ºs 6.º, 237.º e 239.º da CRP

⁶³ Cf. arts.ºs de 238.º a 243.º da CRP

⁶⁴ Cf. o n.º 2 do art.º 245.º



ser demasiado grandes sob pena de ser sacrificada a proximidade aos cidadãos que as caracteriza. Deve ter-se em conta também, os laços históricos que foram criados ao longo dos séculos.

2.6.2 - A Lei nº11/A/2013 (reorganização administrativa das freguesias)

A reorganização administrativa tem a finalidade da sua racionalização, ganhos de escala no planeamento, simplificando e qualificação das decisões, criação de hábitos de partilha de recursos que devem ser comuns, facilitando a vida das pessoas e servindo-as melhor.

A publicação do *Documento Verde* sobre a reforma da administração local que abriu o debate e posterior publicação da lei nº 22/2012 de 30 de maio que consagra a obrigatoriedade da reforma administrativa do território que conduziu à lei nº 11/A/2013, publicada em Diário da República em 28 de Janeiro que aprovou a reorganização administrativa das freguesias do território continental português (com exclusão das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e, o Município de Lisboa, que teve a sua reorganização autárquica autónoma).

2.6.2.1 - Parâmetros de agregação

A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação⁶⁵.

- a) *Em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35% do número de outras freguesias;*
- b) *Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30% do número de outras freguesias;*
- c) *Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50% do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25% do número de outras freguesias.*

Da reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situam quatro ou menos freguesias⁶⁶.

⁶⁵ Cf. artº 6º , da Lei nº22/2012 de 30 de maio

⁶⁶ Cf. nº3º do artº.6º da Lei nº 22/2012, de 30 de Maio.

2.6.2.2 - Tipologia de situações

No âmbito do processo de reorganização administrativa do território das freguesias, os municípios situados em Portugal continental (com exclusão de Lisboa) foram agrupados da seguinte maneira:

- a) Municípios em que a reorganização administrativa do território das freguesias é facultativa (têm 4 ou menos freguesias e nenhuma com menos de 150 habitantes) - **48**;
- b) Municípios em que a reorganização administrativa do território das freguesias é obrigatória (têm mais de 4 freguesias e/ou algumas com menos de 150 habitantes);
 - i. Municípios que emitiram pronuncia conforme - **58**;
 - ii. Municípios que emitiram pronuncia desconforme - **20**
 - iii. Municípios em que houve ausência de pronúncia - **151**⁶⁷

Num total de **3997** freguesias, a UTRAT (Unidade Técnica da Reorganização Administrativa do Território)⁶⁸ propôs a agregação de **1140**, pelo que, o número de freguesias que passaria a existir em Portugal continental, excluindo o território do município de Lisboa, seria de **2857**.

Do elenco dos municípios que se enquadram nesta tipologia de situações, do número de freguesias atualmente existente em cada um deles e o número de freguesias proposto pela UTRAT, destaca-se o seguinte:

<i>União de Freguesias</i>	<i>Número de Municípios</i>
Com 7	2
Com 6	2
Com 5	8 (Onde se inclui o Município do Fundão)
Com 4	22
Com 3	110
Com 2	202

Tab.1 - União de freguesias

⁶⁷ Relatório síntese da UTRAT, www.assembleiadarepublica.pt, página consultada em março de 2103

⁶⁸ Criada no âmbito da Lei nº 22/2012, de 30 de maio



Municípios onde houve alteração de limites em freguesias

<i>Município</i>	<i>Número de freguesias com alteração de limite</i>
Amadora	6
Caldas da Rainha	2
Ferreira do Zêzere	1
Figueira da Foz	2
Golegã	1 (recebeu 1 freguesia do concelho de Santarém)
Ílhavo	4
Mondim de Basto	1
Odemira	1
Santarém	1 (1 transferência para o concelho da Golegã)
Vale de Cambra	1

Tab.2 - Alteração de limites em freguesias

A única freguesia que solicitou a mudança de concelho relatou na sua ata “A assembleia de freguesia de Pombalinho em reunião ordinária, depois de já ter analisado o assunto em reuniões anteriores, decidiu por unanimidade subscrever a proposta da junta de freguesia de Pombalinho resultante da Assembleia Popular de 3 de junho e das mil assinaturas recolhidas. A assembleia de freguesia considera que: só a transferência da freguesia de Pombalinho, do Município de Santarém para o Município da Golegã, permitirá atingir os objetivos definidos na lei nº 22/2012 de 30 de maio. Solicita à Câmara Municipal de Santarém e Câmara Municipal da Golegã que aprovem esta tomada de posição e efetuem um acordo que concretize esta redefinição de circunscrição territorial...”⁶⁹

⁶⁹ Ata de 28-06-2012



Freguesias com mudança de nome

<i>Município</i>	<i>Nome atual da freguesia</i>	<i>Nome após reorganização</i>
Ferreira do Zêzere	Paio Mendes Dornes	Nossa Senhora do Pranto
Marco de Canavezes	Toutosa Santo Isidoro ²	Livração
	Favões Ariz Magrelos	Bem Viver
Ponte de Lima	Gaifar	Associação de Freguesias de Vale do Neiva
	Sandiães	
	Vilar das Almas	
Vila Pouca de Aguiar	Afonsim	Alvão
	Gouvães da Serra	
	Lixa do Alvão	
	Santa Marta da Montanha	

Tab.3 - Freguesias que mudaram de nome

2.6.2.3 - Algumas pronúncias e propostas das Assembleias Municipais

Em Caldas da Rainha deliberação tomada em sessão extraordinária, sob proposta da Câmara Municipal

“Não enjeitamos a mudança. Sabemos que esta é necessária. Aceitamos a mudança na estrutura administrativa do país. Todavia não se pode repudiar uma estrutura autárquica sem ter em conta as suas características singulares...”⁷⁰

A deliberação da Câmara Municipal de Ferreira do Zêzere, “O exercício do direito de participação consagrado neste diploma torna-se imperativo democrático para todos aqueles que se colocam numa atitude positiva de conciliar as exigências de reorganização administrativa territorial com as novas realidades económicas e demográficas, sem prejuízo de matriz cultural e da idiosincrasia das comunidades locais. Num espírito de abertura às novas realidades, urge

⁷⁰ Ata de 11-10-2012



abandonar a cómoda posição de espetadores e defender frontalmente e sem tibiezas as alternativas que se nos colocam. Certamente que o exercício do direito de participação não consubstancia em si mesmo uma qualquer manifestação de concordância com os pressupostos ou os termos do modelo de reorganização administrativa plasmada na lei. (...) Propondo-se para o efeito que: a freguesia de Paio Mendes seja agregada à freguesia de Dornes, passando a nova freguesia, resultante da agregação, a denominar-se Nossa Senhora do Pranto”⁷¹. Não foram auscultadas as respetivas assembleias de freguesia.

A Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar, fez a seguinte pronuncia: ”...Após ter sido matéria submetida à apreciação dos órgãos deliberativos das freguesias envolvidas, tenho a honra de propor a aprovação de deliberação no sentido: Serem agregadas as freguesias de Afonsim, Gouvães da Serra, Lixa do Alvão e Santa Marta da Montanha; a freguesia resultante da agregação referida adoptar a designação de *Freguesia do Alvão*.”⁷²

A Assembleia Municipal de Marco de Canaveses em 8 de outubro de 2012, sobre o posicionamento geográfico da freguesia de Avedas face às freguesias limite pronunciou-se “a assembleia de freguesia de Avedas deliberou por unanimidade, agregar as freguesias de Avedas e Rosem, tendo em conta as dinâmicas atualmente existentes, designadamente a contiguidade territorial das zonas urbanas, vias de comunicação completamente interligadas, frequência de estabelecimentos de ensino comuns, comunidade paroquial, baixa densidade populacional das duas freguesias e o potencial emergente das sinergias que a união pode proporcionar às gerações vindouras”⁷³.

A Assembleia Municipal de Penafiel pronunciou-se no que concerne à freguesia de Termas de S. Vicente “Foi considerada a contiguidade territorial das freguesias agregadas, a rentabilização do uso de equipamentos coletivos de proximidade (nomeadamente os de saúde e escolares) e a identidade cultural que as une, em particular o facto de partilharem a exploração de atividades termais como importante função económica”⁷⁴.

Na Assembleia Municipal de Pinhel o Senhor Presidente da Assembleia informou, que depois de ouvida a população da freguesia de Bogalhal, “sobre a agregação de freguesias, e depois de alguns esclarecimentos ficou decidido que a melhor hipótese seria a agregação á freguesia de Valbom, que dista mais ou menos 3 km”⁷⁵.

No município de Caminha a ata sobre o plenário da freguesia de Arga de Baixo, relata “Auscultados os residente e naturais desta freguesia de Arga de Baixo, maiores de 18 anos, num

⁷¹ Ata de 10-09-2012

⁷² Ata de 05-06-2012

⁷³ Ata de 08-10-2012

⁷⁴ Ata de 11-10-2012

⁷⁵ Ata de 11-10-2012



total de 107 indivíduos, obtiveram-se as seguintes conclusões 1) 105 indivíduos manifestaram-se a favor da união das freguesias de Arga de Baixo, Arga de Cima e Arga de S. João; 2) 2 indivíduos manifestaram-se contra a agregação/união de freguesia de Arga de Baixo às acima referidas⁷⁶”.

Em 25 de junho de 2012 a Assembleia Municipal do Fundão pronunciou-se deliberar sobre a reforma administrativa propondo a criação da freguesia dos Três Povos por agregação das freguesias do Salgueiro e Escarigo. Da proposta que mereceu parecer favorável das assembleias de freguesia de Salgueiro e Escarigo, resultam os seguintes elementos e aspetos nos termos do número 5 do art.º 11º da lei nº 22/2012 de 30 de maio.

“A razão pela qual as Juntas de freguesia de Salgueiro e Escarigo, entendem que a única forma de manter a nossa gente é assentar o seu enquadramento numa concepção dos Três Povos que, gerada a partir das raízes do seu passado, se projete no presente e se lance para o seu futuro. Não podemos escamotear os números e negar que, se nada for feito, cada vez mais as freguesias ficarão isoladas e sem serviço de proximidade. No caso dos Três Povos, poder-se-ão unir ou fazer, fusão, porque não se vai perder a sua unidade identitária, que já está criada e consolidada na própria prática cultural, uma vez que, antecipadamente assume, a viabilidade de um processo consensual no qual se integra, ao mesmo tempo, a intenção de ganhar escala, rentabilizar meios, partilhar recursos”⁷⁷.

Face ao exposto a assembleia municipal do Fundão aprovou, por unanimidade a criação da freguesia dos Três Povos.

⁷⁶ Ata de 30-11-2012

⁷⁷ Ata de 25-06-2012



CAPITULO III

3 - Três povos, três aldeias, uma freguesia

“As regiões prósperas do século XXI serão aquelas que beneficiarem de um país agrícola viável que possa reconstituir ao nível local uma economia duradoura assente na coesão social”

Gonçalo Ribeiro Teles

3.1- Justificação e caracterização do contexto do projeto

Apropriando-me das palavras proferidas, em 1872, por Rodrigues Sampaio, no Diário da Câmara dos Deputados “Se não podemos fundar a cidade de Deus nem povoar a ilha da Utopia, poderemos ao menos dar mais um passo no caminho do progresso, e preparar-nos para um melhor futuro”. (SANTOS: 1998, 74).

A opção feita pelo estudo destas freguesias teve em consideração, entre outras razões, a deterioração demográfica, devido à volumosa perda de população durante as últimas duas décadas, escassa capacidade de renovação de gerações e, neste contexto procuramos as ações empreendidas ou a encetar para a promoção do desenvolvimento local e, encontrar respostas para as seguintes questões:

Como têm vindo a ser interpretadas as atribuições e competências das freguesias de Escarigo e Salgueiro?

Onde se encontram os eleitores e naturais das respetivas freguesias?

Quais as iniciativas levadas a efeito contra a desertificação e despovoamento?

Que iniciativas se têm promovido para os desenvolvimentos da economia local?

A importância dos seus naturais e residentes?

Depois do golpe profundo sofrido com a emigração e migração nas décadas de 60 e 70, que se continuou a verificar ao longo dos anos, a sangria das freguesias (Escarigo e Salgueiro) prossegue como uma locomotiva sem freio. O cenário generaliza-se um pouco por todo o interior do território nacional.

Segundo os censos de 2011, a freguesia de Escarigo com 224 habitantes não atinge os parâmetros do mínimo de 500 habitantes, o que provocaria a sua extinção. O Salgueiro, juntamente com a anexa de Quintãs com 693 habitantes reúne os requisitos da manutenção.

Verificamos que as freguesias assumem-se como peças fundamentais na administração local portuguesa, nos planos políticos, económico, social e cultural.

No plano político temos o fator principal da proximidade entre o poder local e os seus cidadãos, combatendo o absentismo eleitoral; no plano económico estas asseguram a administração dos bens públicos; no plano social e cultural, desenvolvem uma ação relevante, promovendo e divulgando a cultura popular, prestando assistência social, e, também no domínio da saúde pública.

O papel fundamental das freguesias revela-se na prática ao nível da concretização de protocolo entre as freguesias e instituições públicas, particulares e cooperativas, tornando útil e eficaz a sua actuação em matérias como a protecção do património das respetivas freguesias, a gestão de equipamentos sociais, assistência social, educativa e cultural.

De qualquer modo, as freguesias poderão ganhar dimensão sem perder a relação de proximidade com os cidadãos e sem que sejam postos em causa os serviços públicos que prestam como refere o diretor do *Jornal do Fundão*, Fernando Paulouro “já não é pecado ou heresia pensar os problemas a uma escala mais vasta, pensarmos o país num horizonte de menoridade, dividindo o mal pelas aldeias”⁷⁸

3.1.1 -Enquadramento geográfico

Na Beira Baixa, em plena Cova da Beira, no extremo norte do concelho do Fundão, situam-se as aldeias contíguas, de Escarigo, Quintãs e Salgueiro, conhecidas pela designação comum de Três Povos. A freguesia de Escarigo, a freguesia de Salgueiro e sua anexa de Quintãs pertencem ao concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco, Bispado da Guarda e Arcipetrado do Fundão estão a uma distância da sede de concelho de 25 Km, 9 km de Caria concelho de Belmonte, 24 km da Covilhã, 25 Km do Sabugal e 25 Km de Penamacor, com os quais confina.

Situam-se geograficamente na confluência de diferentes sub-regiões, estabelecendo com as mesmas relações de natureza diferenciada. Tem uma particularidade que é dividir-se entre a planície e a serra.

A freguesia de Escarigo, ignora-se a origem do topónimo, sendo no entanto de admitir uma origem de *Ascário*, nome de pessoa que significa: “guerreiro que usava lança feita de freixo”. Repare-se aliás que *Ascarigo* era a grafia primitiva, e essa grafia tenha aparecido para se diferenciar de um outro Escarigo, no concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. Lê-se nas Inquirições de D. Dinis, realizadas no julgado da Covilhã no ano de 1314: “A aldeia que chamam Ascarigo soya servir a el-rei e ao concelho e peitavam voz e coima, e ganhou-a o

⁷⁸ In *Jornal do Fundão* 12 de dezembro de 2010, p.2



espital de Joham Ramires e de outros homens de Covilham em tempo d’el-rei D. Sancho entom trague-a por honra”. (CANDEIAS DA SILVA, 1993), significa isto que a povoação de Escarigo já era habitada na primeira metade do século XII, sujeita à comarca e ao concelho da Covilhã. Procurando atrair-lhe povoadores e desenvolve-la, concedeu-lhe o rei D. Dinis a 13 de Setembro de 1296, na Covilhã, uma carta de foral e o estatuto de vila com diversos privilégios. Freguesia de cariz predominantemente rural, sofreu muitas transformações, a partir da década de 1960, com o forte surto migratório, encontrando-se presentemente, com pouca população e esta muito envelhecida.

A freguesia de Salgueiro inclui no seu termo a antiga realidade paroquial autónoma das Quintãs, situa-se a 25 Km da sede do concelho, ocupando uma extensa área, a maior das freguesias concelhias (ARAGÃO, 1994). A arqueologia local dá conta de uma antiga e lacónica⁷⁹, à alegada existência de uma anta, monumento megalítico. Já o período de denominação romana, ao invés, se apresenta assaz perfeitamente documentado, através de uma série de achados de teor epigráfico, a saber: um marco miliário, integra uma dedicatória a Valerius Licinianus Licinus Júnior, sendo portanto datável de 317-326; uma ara epigrafada com inscrição votiva à divindade indígena Banda Vortaeaeceus, monumento que foi detetado em 1942, e uma estela funerária, votiva aos deuses. (PINTO DA SILVA, 2003).

3.2 - Uma abordagem histórica e antropológica

3.2.2 - Enquadramento histórico, social e económico

O alvará régio de 1747 de D. João V, criou o concelho do Fundão, o novel concelho ficou composto por 26 localidades, do documento sobressai a curiosidade de aparecer nele referido “Quintãs de Escarigo” sonogando o nome de Salgueiro, a propósito deste facto João Mendes Rosa refere “Sendo Escarigo enquanto tal povoação de maior antiguidade, remontará ao século XIII, no contexto dos testemunhos documentais, sofreu, a partir dos finais do século XVIII uma quebra acentuada, dado que, se em meados da centúria as aldeias de Escarigo, Salgueiro e Quintãs (os chamados Três Povos) apresentavam um índice populacional equilibrado (145, 190 e 180 indivíduos respetivamente), nos censos oficiais de 1864 a freguesia de Salgueiro regista uma população de 879 almas contra 334 de Escarigo, facto que se explica pela incorporação definitiva das Quintãs no Salgueiro (MENDES ROSA:2004,p.10).

Morais Sarmiento em 1883, contemporiza a denominação, a partir do arquetopónimo do *Castro dos Três Povos* e, o General João de Almeida em 1887, afirma *a freguesia se compreende das povoações de Escarigo, Quintãs e Salgueiro* (MENDES ROSA: 1990,p.6). O historiador Joaquim Candeias da Silva, escreveu nas *Memórias Paroquiais de 1758 do*

⁷⁹ Inserta no *Arqueólogo Português (1930)*



Concelho do Fundão que o pároco da altura referiu: “os dittos lugares de Salgueiro e Quintãs tam próximo de Escarigo que se ouvem as vozes de hum a outro lugar” (CANDEIAS DA SILVA: 1993,292). José Alves Monteiro, nascido em 1890, no livro *Ao Redor do Fundão* descreve: “a freguesia de Salgueiro constitui com o lugar anexo de Quintãs e a freguesia de Escarigo o grupo geográfico tradicional dos Três Povos” (MONTEIRO: 1990,p.111). João Mendes Rosa professor e historiador, diretor do Museu Arqueológico do Fundão escreveu “as seculares afinidades entre as localidades de Salgueiro, Escarigo e Quintãs, não se cingem somente aos laços de uma territorialidade confinante” (MENDES ROSA: 1990,p.6). Num estudo antropológico efetuado por Leonor de Aragão descreve” Nos limites da Cova da Beira nos contrafortes da Serra de Estrela próximo da Serra de Malcata e compreendida na região da bacia hidrográfica da ribeira da Meimoa, existem três aldeias seguidas denominadas Salgueiro, Quintãs e Escarigo, conhecidas pela designação comum de Três Povos, as casas quase ligadas umas às outras...” (ARAGÃO, 1994, pp.40-41). O economista e especialista em estudos sócio económico, e desenvolvimento regional. M. Lopes Marcelo na sua monografia da *Beira Baixa*, a propósito do concelho do Fundão afirma que: “O Salgueiro na margem direita da ribeira da Meimoa, constitui com as Quintãs e a ex-vila solarenga de Escarigo os Três Povos”. (MARCELO: 1993,p.242)

No suplemento do *Jornal do Fundão*, de 8 de outubro de 1993, de seis páginas com o título de TRÊS POVOS, o jornalista Gabriel Raimundo fazia a seguinte introdução ao texto da reportagem: “Não vem no mapa Três Povos, rezando os documentos simplesmente dos topónimos que constituem a trilogia de terras pegadas, nas bordas da estrada principal, batizadas de Escarigo, Salgueiro e a sua anexa Quintãs”. No mesmo suplemento o jornalista descreve “Três Povos não está escrito em nenhum mapa - só existe na boca do povo”. Numa questão posta aos dois presidentes de junta na altura (1993), Luís Cerdeira, do Salgueiro e João Serra do Escarigo responderam ao jornalista a nível das suas freguesias “urge uma união de facto, de modo a poderem vir a usufruir de outros recursos e apoios. Inclusivamente poderia então reclamar-se uma escola de ensino integrado”.

No livro *Fundão ecos de um passado milenar* relata “os Três Povos consagrado toponimicamente pelo uso geral e juntamente com os lugares de Salgueiro e Quintãs, o lugar de Escarigo é, desde há muito conhecido pela designação conjunta de Três Povos, com o qual se usa vulgarmente referenciar aquele eixo populacional.” (BELMIRO: 2003,p.125). O antropólogo Vasco Valadares Teixeira, no seu livro *Comidas e Práticas do Sistema Alimentar na Região do Fundão* - obra que, por curiosidade, teve o seu lançamento no Salgueiro - aquando das suas deambulações em trabalho de campo, definiu os seus habitantes como “os dos Povos” (VALADARES TEIXEIRA: 2009, p.95) O diretor do *Jornal do Fundão*, Fernando Paulouro, no prefácio do livro editado pela Junta de Freguesia de Salgueiro *A Nossa Terra a Nossa Gente*, referencia uma “configuração urbana de gentes que o topónimo Três Povos traduz com grande clarividência.” (SILVEIRA et. al.: 2009, p. 7) O coordenador do livro referido, Pedro Silveira diz que “...há uma claridade unissonante que se focaliza ao mesmo



tempo num triângulo cujos vértices são compostos por Três Povos: Salgueiro, Quintãs, Escarigo.” (SILVEIRA et.al., 2009,p.19) Um dos co-autores natural e investigador daqueles lugares Luís Silveira mencionou e deu pistas para o futuro “...ultrapassar uma linha imaginária, e cuja própria natureza, se encarrega, permanentemente de unificar” (SILVEIRA et. al.: 2009, p. 85).

Luís Cerejo, natural das Quintãs, na introdução do seu livro, *Camionete da Carreira*, refere “No espaço físico que se estende desde Castelo Branco até à Serra de Estrela situa-se, bem no centro, uma aldeia que tem a designação de Três Povos e é, seguramente, a povoação mais importante desta província da Beira Baixa...Três Povos é uma designação que não vem no mapa...nem consta de nenhum documento oficial nem nos registos da policia...mas existe e todos os que lá habitam sabem que existe e que é assim que se chama (CEREJO DA SILVA: 2001, p.7).

Ora se o historial destas três povoações revela elementos comuns que as correlacionam historicamente, indo assim ao encontro da justa tradição que as irmana debaixo do topónimo Três Povos, parecendo, que as populações do Salgueiro, Quintãs e Escarigo formam um todo (MENDES ROSA: 2005,p.7)

3.3 - Enquadramento administrativo

3.3.1 - Atas

Em Ciência Política uma das fontes de apoio à investigação é a documental sendo que, para (FERNANDES:2008, p.5), as fontes documentais são “os arquivos públicos e privados, os documentos oficiais, a imprensa, as bibliografias e tratados de ciência política.”

Foram consultadas as atas, a fim de se perceber as reais situações em que o nome Três Povos já era referido, da Junta e Assembleia da freguesia do Salgueiro (Anexo I), de 1943 a 2012, documentação do arquivo da junta.

Na pesquisa efetuada aos livros de atas das juntas de freguesia de Salgueiro, sobre as principais referências em comum das três aldeias:

Ata da 56ª sessão, transcreve “O Senhor Presidente informou que na sua última estada em Lisboa conferenciou com o Exmo. Dr. Marcelo Caetano presidente da Comissão do Código Administrativo, acerca do movimento pró-juntas de freguesia, tendo combinado com aquele ilustre professor o envio de toda a documentação respeitante àquele movimento...”⁸⁰, era presidente de junta, Francisco Rodrigues Marques.

⁸⁰ Ata de 03-03-1940



A primeira referência ao nome Três Povos é feita em 1946. Estudando um alvitre da freguesia de Caria e concelho de Belmonte, concorda esta junta de freguesia, por unanimidade, ajudar a custear metade da despesa com a sua congénere de Escarigo, do projeto e orçamento feito por um técnico competente, para a ligação por estrada camarária ou caminho vicinal, dos Três Povos (Salgueiro, Quintãs e Escarigo) com a dita freguesia e concelho”⁸¹. Pertenciam à junta: presidente: Padre Joaquim Proença Nunes, secretário, José Pires Prata e tesoureiro, Manuel Antunes Rodrigues. Ata da sessão da junta de freguesia, “procedeu-se à sessão ordinária, para arrematação das varreduras das ruas nas povoações do Salgueiro, Quintãs e Escarigo”⁸² era presidente de junta Padre Joaquim Proença Nunes.

Há um hiato de não registo de atas da junta de freguesia do Salgueiro entre 1950 e 1974.

A seguir à revolução do 25 de abril de 1974 a primeira ata transcreve no seu início “Aos sete dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro na sala de sessões da junta reuniram-se os membros Arnaldo Bartolomeu Forte, José Pires Prata, José Saraiva, respetivamente: presidente, secretário e tesoureiro da mesma junta, para uma sessão extraordinária tendo por fim:

“1º Saudar o movimento das forças armadas pelo dia 25 de abril. 2º Para facilitar a execução do programa elaborado pelo governo provisório, deliberou esta junta de comum acordo pedir a sua demissão. Para o que vai ser endereçado uma carta e o envio de toda a documentação pertencente à mesma junta à Câmara Municipal do Fundão”⁸³.

Investigámos no arquivo da Câmara Municipal sobre a entrega de atas, respeitantes aos anos anteriores não havendo já registo nem documentos respeitantes à freguesia de Salgueiro.

Numa ata refere na intervenção dada ao público um habitante do Salgueiro: “Pedindo a palavra o Senhor António Figueira, alegou que se a água não fosse explorada na ribeira para os Três Povos, nunca este assunto seria resolvido, pois que continuaríamos sempre a lutar com a falta de água”⁸⁴.

Em 12 de abril de 1985 relata “Apresentou-se na junta, convocado pelo senhor presidente o cidadão António Barroco, que no dia 1 de abril com uma espingarda destruiu a lâmpada do poste das escadas do recinto da Igreja. Depois de discutido o assunto foi deliberado que o prevaricador mandasse lá colocar uma lâmpada igual e pelo atrevimento e para que sirva de exemplo entregar no Jardim-de-infância dos Três Povos a importância de 1000\$00 para reverter em benefício das crianças daquela instituição. ”Pertenciam aos órgãos da Junta,

⁸¹ Ata de 17-02-1946

⁸² Ata de 18-05-1947

⁸³ Ata de 07-06-1977

⁸⁴ Ata de 18-06-1981



presidente: Celestino Félix, secretário, Joaquim Antunes Grancho e tesoureiro, Joaquim Almeida Cerdeira. Na ata número um de “Aos doze dias do mês de Janeiro de mil novecentos e oitenta e seis...foi atribuído um subsídio de 100 mil escudos ao Jardim de Infância dos Três Povos, e um subsídio de 60 mil escudos ao Grupo Desportivo e Cultural dos Três Povos.” Assinam a ata o presidente, Celestino Félix e, o secretário, Manuel Lopes. A ata com o número treze de “Aos quatro dias do mês de Dezembro de 1989, encontrando-se presentes Celestino Félix, Manuel Ricardo Lopes e José Mendes Cerdeira respetivamente presidente, secretário e tesoureiro...a junta fez uma exposição para os CTT de Castelo Branco sobre os maus serviços na distribuição de correio nos Três Povos”⁸⁵.

Em várias, dos anos de 1990 a 2000 encontram-se referenciados diversas vezes, atribuições de subsídios monetários, a várias coletividades, todas com a referência Três Povos (Jardim de Infância, Centro de Dia, Grupo Desportivo, Rancho Folclórico e Associação de Jovens dos Três Povos). A ata de “Aos vinte e um dias do mês de Outubro de dois mil e três, reuniu ordinariamente o executivo da junta de freguesia” onde “foi elaborado o programa do Encontro dos Naturais dos Três Povos a realizar em Lisboa, juntamente com a comissão” “foi informado ainda que foi elaborado um folheto relativo aos Três Povos para divulgação e promoção turística”. Na mesma ata vem referido “apoiar a ampliação do Quartel da 5ª secção dos Bombeiros Voluntários dos Três Povos”. Era presidente Luís Manuel Antunes Cerdeira.

Consultando as atas da assembleia de freguesia de Salgueiro só a partir de 1986 é que aparecem referências ao topónimo de Três Povos.

Uma ata refere “o apoio à construção da sede do grupo desportivo e cultural dos Três Povos, para a população poder usufruir nomeadamente de teatro, cinema, torneios de desportos de salão e ainda atividades que outras forças vivas pretendam realizar”⁸⁶, era presidente da assembleia Luís António de Matos Branco. A ata nº24/93 de 13 de Setembro transcreve “tomou a palavra o membro da assembleia João Carrola dizendo que a população dos Três Povos não estava satisfeita com o serviço prestado pelo CTT”⁸⁷. Era presidente da assembleia Joaquim António Gonçalves Barreiros. A ata nº 2/94, referia “um aumento de vencimento, atribuído à funcionária da Biblioteca do Centro Cultural dos Três Povos.”⁸⁸ Era presidente Joaquim António Gonçalves Barreiros.

⁸⁵ Ata de 04-12-1989

⁸⁶ Ata de 29-07-1992

⁸⁷ Ata de 13-09-1993

⁸⁸ Ata de 21-01-1994



3.3.2 - Associação de Freguesias dos Três Povos

As associações de freguesia, sempre constituídas livremente, têm por finalidade a realização de quaisquer interesses no âmbito das atribuições e competências próprias das freguesias associadas, salvo as que, por sua natureza ou por disposição da lei, devam ser prosseguidas diretamente pelas próprias freguesias.⁸⁹ É de referir a tentativa da criação da associação de freguesias de Escarigo e Salgueiro. (Anexo II)

A lei referida, estabelece o regime jurídico comum das associações de freguesia de direito público. No seu art.º 1º sobre o conceito refere: “Associação de freguesias é uma pessoa coletiva de direito público, criada por duas ou mais freguesias geograficamente contíguas ou inseridas no território do mesmo município para a realização de interesses comuns e específicos.”

Na ata da assembleia de freguesia do Salgueiro refere “Foi apresentada pelo presidente da assembleia a proposta de constituição da Associação de Freguesias dos Três Povos, depois de algum debate e esclarecimentos ficou decidido dar o aval à sua constituição e efetuarem uma reunião com os órgãos locais do Escarigo”⁹⁰.

Os estatutos provisórios no capítulo I no art.º 1º sobre composição e denominação referia “É criada por tempo indeterminado a Associação composta pelas freguesias do Salgueiro (com a anexa de Quintãs) e de Escarigo e adopta a designação completa de TRÊS POVOS - ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS” o art.º 3º designa “A associação tem a sede provisória em Quintãs, freguesia de Salgueiro, concelho do Fundão, no salão polivalente”.

Na reunião conjunta entre as duas assembleias tendo em vista a sua criação ficou decidida a constituição dos órgãos: assembleia interfreguesias e conselho de administração. Pesquisando no diário da república e atas das assembleias nunca foi formalizada oficialmente, não passando de intenções.

Na primeira página o jornal diário publicava “*nasce a Associação Três Povos*, na página 6 referia: *Entidade recebe o nome de Três Povos: Escarigo e Salgueiro em Associação...os grandes objetivos da associação têm a ver com o desenvolvimento de diversos projetos das localidades*”, publicado no *Jornal Diário XXI*⁹¹

⁸⁹ Cf. artº 2º da Lei nº175/99, de 21 de setembro

⁹⁰ Ata de 21-01-2000

⁹¹ In *Jornal Diário XXI* de 26/06/2003



3.3.3 - Movimento Pró-Vila

Em 22 de março de 2005 foi constituído um protocolo de intenções de um Movimento “Pró-Vila dos Três Povos”, homologado pelos presidentes de junta de freguesia de Escarigo (João Maria Bastos) e, do Salgueiro (Luís Cerdeira) e o elemento da assembleia municipal do Fundão (Nuno Miguel Henriques), principal impulsionador do movimento, tendo como intenção de:

- a) *Criar melhores condições de vida para as populações das duas freguesias;*
- b) *Reclamar e exigir às entidades, em comum infraestruturas consideradas prioritárias e básicas para as duas freguesias;*
- c) *Unir esforços e conseguir a união através de publicação no Diário da República da extinção das duas freguesias e conseqüente união de uma só freguesia, com a criação de um único órgão autárquico local;*
- d) *Adoptar o nome e designação de Três Povos;*
- e) *Candidatar a nova freguesia à designação de vila;*
- f) *Manter reuniões periódicas com o fim de congregar esforços para esse fim;*
- g) *As atuais duas freguesias explicarem às populações as vantagens da criação da nova freguesia e vila dos Três Povos;*
- h) *Estarem concluídos os pressupostos do presente, no decorrer do ano de 2006;*
- i) *Todos os assuntos serem tratados com as entidades, serem de comum acordo e a uma só voz.*

A jornalista Sandra Invêncio escreveu “As localidades de Salgueiro, Quintãs e Escarigo, no concelho do Fundão, vulgarmente designadas por Três Povos, estão agregadas em duas freguesias distintas, mas pretendem aproveitar a continuidade territorial e as razões históricas que as unem para, em conjunto, se candidatarem ao título de vila”, relatava ainda, “A organização que está à frente do projeto, o Movimento Pró-Vila dos Três Povos, que já envolve as autarquias locais, ainda não se definiu se a aspiração da vila manterá o mesmo número de freguesias ou se será concentrada numa só”, No jornal *O Público* de 01-03-2005⁹²

Laura Sequeira, sobre a iniciativa intitulava “Legalizar a união de facto que já existe nas três povoações de Salgueiro, Quintãs e Escarigo, no concelho do Fundão, cujas localidades constituem apenas um núcleo, é o objetivo do Movimento Pró- Vila dos Três Povos, no jornal *Diário XXI*⁹³

⁹² In Jornal “Público” de 01-03-2005, p.19

⁹³ Jornal *Diário XXI* de 04-03-2005 p.5



3.3.4 - PDM (Plano Diretor Municipal do Concelho do Fundão)

O plano diretor municipal estabelece o modelo de estrutura espacial do território municipal, constituindo uma síntese da estratégia de desenvolvimento e ordenamento local prosseguida, integrando as opções de âmbito nacional e regional com incidência na respetiva área de intervenção (NEVES: 2004,p. 89) O PDM do concelho do Fundão é de abril de 2004, corrigido em junho de 2006 na sua introdução refere que “...deverá constituir acima de tudo, uma oportunidade para pensar o concelho a médio/longo prazo de uma forma integrada e global face ao contexto regional...”. Agrupa as freguesias do concelho em cinco tipos, consoante o seu comportamento populacional, nas últimas ações censitárias (81/91 e 91/01), concluindo o seguinte na considerada zona 3 - “Com uma área de 175,27 Km², inclui as freguesias de Alcaide, Capinha, Enxames, Escarigo, Fatela, Peroviseu e Salgueiro, onde residem 14,2% dos habitantes do concelho⁹⁴”.

Para a definição da hierarquia dos centros urbanos do concelho do Fundão a equipa de acompanhamento definiu, como critério de seleção, todos os aglomerados sedes de freguesia. Definindo já Salgueiro/Escarigo como centro urbano. No quadro no ponto 6.2.4 nas funções do setor privado em 2004 o aglomerado Salgueiro/ Quintãs/ Escarigo figurava em 4º lugar a seguir à sede de concelho (Fundão) e às vilas de Silvares e Alpedrinha. Na hierarquia dos centros urbanos, de acordo com as funções centrais do setor público, em 2004, o aglomerado Salgueiro/Escarigo aparece em 3º lugar⁹⁵. A definição dos níveis hierárquicos do concelho do Fundão vem definida em 5 níveis, estando o II Nível constituído por Silvares, Alpedrinha e Salgueiro/Escarigo, que, à exepção das funções centrais do setor público (equipamentos sociais) e funções administrativas (serviços públicos), funcionam, para algumas funções privadas e públicas como alternativas à sede de concelho.

Sobre as freguesias de Salgueiro e Escarigo faz a seguinte descrição:

“Estas duas freguesias estão integradas na área de regadio da Cova da Beira, no extremo nordeste do concelho. Salgueiro constitui a maior freguesia do território concelhio, enquanto Escarigo é de muita pequena dimensão. Ambas estão envolvidas por recursos hídricos importantes, como são a barragem de Escarigo, situada a norte deste aglomerado e a ribeira da Meimoa, que atravessa a freguesia de Salgueiro numa zona a sul do aglomerado, e permitindo a prática de agricultura, em alguns casos assente numa economia de subsistência familiar. Estas duas freguesias integram o núcleo denominado de “Três Povos”.

Nas sugestões apresentadas há duas pretensões da junta de freguesia de Salgueiro. A primeira pretende o alargamento do perímetro urbano de Salgueiro e Quintãs, que a construção de

⁹⁴ 1ª Revisão do PDM do Fundão - Volume I - Análise e Diagnóstico - Condições Económicas e Sociais, p.27

⁹⁵ Cf. p.147



barracões agrícolas seja mais facilitada, porque estando em zona de regadio é quase impossível a sua construção. Na segunda numa reunião efetuada com os técnicos do PDM pretendem:

- a) *Integrar os aglomerados de Salgueiro, Quintãs e Escarigo num único perímetro urbano;*
- b) *Criar novas áreas de expansão, com ocupação faseada;*
- c) *Criar uma zona industrial a sul do aglomerado de Salgueiro e a nascente da estrada municipal 570, que possa vir a ser ocupada por futuras indústrias de transformação de mel, compotas, queijos, enchidos ou mesmo de fruta;*
- d) *Poder construir/legalizar, pelo menos, as construções de apoio à atividade agrícola em espaço agrícola;*
- e) *Identificar os núcleos históricos das três aldeias;*
- f) *Propor um plano de pormenor para o perímetro urbano dos Três Povos;*
- g) *Melhorar as acessibilidades através da beneficiação da rede existente.⁹⁶*

Os coordenadores do PDM do Fundão, tiverem sempre em consideração o conjunto das três aldeias como se de uma se tratasse.

⁹⁶ Cf. p. 254



3.4 - A criação de uma nova freguesia

“Não serve qualquer caminho, é necessário ser persistente e identificar perfeitamente os objetivos a atingir, mesmo que no início, possamos parecer ser sonhadores”

Paulo Júlio⁹⁷

3.4.1- Introdução

(...) O interesse do estudo de caso incide naquilo que ele tem de único, de particular e, mesmo que posteriormente se venham a verificar certas semelhanças com outros casos ou situações, o propósito do estudo de caso é analisar e compreender algo singular, que tenha um valor em si mesmo. (FERREIRA: 2005)

“O estudo de caso vem da tradição da pesquisa clínica, método que visa adquirir o conhecimento do fenómeno estudado a partir de uma situação concreta, tornando-se a principal técnica de investigação na pesquisa das ciências sociais, possibilitando a penetração na realidade social”.(GOLDENBERG:2000, pp.33-34)

Sendo as freguesias um garante do poder local democrático, têm sido e continuado a ser entidades que prestam serviços de proximidade. E, se é verdade que o paradigma do serviço público de proximidade se impõe com mais clareza nas freguesias, também é verdade que o dever de atenção e de cuidado se exige às freguesias de forma mais acentuada.

É fundamental perspetivar os territórios para serem experienciados pelas pessoas e isso obriga a uma gestão humanizada e a opções analisadas na perspetiva de terem de forma direta ou indireta impactos na vida dos fregueses.

Na sequência da publicação da lei nº 22/2012, de 30 de maio, que aprovou o regime jurídico da reorganização administrativa territorial autárquica, a qual nos termos da alínea d) do art.º 3.º da referida lei estipula a obrigatoriedade do território das freguesias.

Devemos ter em conta que as freguesias constituem uma originalidade do nosso sistema autárquico, “sendo uma autarquia praticamente inexistente noutros países” (AMARAL:1994, p.160).

Como já referi no nosso país têm uma origem eclesial, dado que remontam aos pequenos núcleos populacionais que se formavam em torno das igrejas para resolver os problemas administrativos das respetivas populações, no próprio adro da igreja, no seu encontro dominical.

⁹⁷ Secretário de Estado da Administração Local do XXII Governo da República in “Crónicas de um autarca”



Um caso paradigmático desta situação será o dos Três Povos, correspondendo a três povoações e duas freguesias, um caso onde a designação costumeira e, onde a própria prática cultural assume antecipadamente uma unidade administrativa conforme a pesquisa efetuada. Embora sendo evidente que o sentimento de pertença das três povoações aos Três Povos se torna fator estruturante de uma nova freguesia através da anuência participada das pessoas, sedimentada ao longo de muitos anos, a criação de um sentimento de pertença a uma comunidade intermunicipal mais abrangente, promoveria um melhor exercício de cidadania e também um controlo democrático de proximidade.

3.4.2 - Três Povos - uma oportunidade rara

Na origem filológica de crise também se encontra o significado de oportunidade: ação de discernir. Que tipo de vida e que futuro está reservado para o mundo rural? Precisamos de ser urbanos? Este tipo de questões surgem cada vez com mais frequência quando pensamos e analisamos a situação dos Três Povos, sobretudo tendo em conta a existência de cada vez menos pessoas e, pessoas com mais idade, e sentindo o visível abandono da agricultura. No entanto já se vislumbra alguma mudança e uma lenta mas progressiva recuperação da memória dos lugares de vida e das atividades agrícolas e de pecuária.

Impõe-se a necessária clarificação do sentido do termo “rural”, um vocábulo mais abrangente do que a palavra “agrícola”. Com efeito a população rural integra múltiplas categorias sociais, que ultrapassam o âmbito dos agricultores. Mas convém ter presentes as profundas motivações individuais, que superam as razões básicas de ordem material, para explicar o surto da emigração e o relevante estatuto de alguns ex-emigrantes, decisivos para o crescimento económico local. Uma breve análise da estrutura sociológica das nossas comunidades, cujos habitantes e naturais são regidas por determinados mecanismos que visam, mais do que nunca, a homogeneização freguesial, ajuda-nos a esclarecer a *rara oportunidade histórica* de avançar na construção dos Três Povos.

É muito interessante constatar que, no final dos anos setenta (do século passado), o processo de desenvolvimento do regadio alimentou esperanças coletivas. De notar igualmente a evolução da década de oitenta, associada à adesão (1986) à CEE - Comunidade Económica Europeia, e à corrida aos subsídios comunitários, e os enormes investimentos dos anos noventa, que nem sempre foram aplicados de maneira adequada e transparente.

São bem significativos do final do século os problemas relacionados com o fecho de escolas rurais, “sinais dos tempos”, associados à preocupação face à delicada problemática da baixa de natalidade e da substituição das gerações do Interior. Nos princípios deste novo século, é inegável o envelhecimento da pirâmide etária, um desequilíbrio demográfico que, de acordo com a polémica e inconformista perspectiva de ANA VICENTE, membro da Association des Femmes de L’Europe Méridionale, parece esquecer “que vivemos num mundo

interdependente e na maior parte (...) o controle da fertilidade está muito longe de ser realidade”, considerando “mais sensato ter uma política mais aberta à emigração”⁹⁸.

O espaço rural, para ser um todo homogéneo e equilibrado, tem de valorizar as marcas de diferença que existem entre as comunidades marcadamente rurais do nosso território, onde não são raros os exemplos do isolamento populacional (é o caso, entre outros, das dinâmicas evolutivas e demográficas que afetam, em especial, as próprias estruturas autárquicas de algumas freguesias do concelho do Fundão).

3.5 - A Paisagem

3.5.1 - Território e expectativas

Neste contexto, um interessante aspeto que sobressai nas aldeias, enquanto células articuladas do território municipal, é denominada estruturação em rede, um processo que tem atraído a atenção e desencadeado debates sobre o modelo educativo que diz respeito, por exemplo, à integração da única escola do 1º ciclo dos Três Povos no agrupamento de escolas João Franco sediada na sede de concelho (Fundão), modificando o corpo escolar e social e a própria “fisionomia” do nosso estabelecimento de ensino.

Outro aspeto que merece particular relevo, no quadro dos legítimos interesses populares e das identidades locais, está relacionado com a ruralidade existente e marcante no Núcleo Museológico da Pastorícia, no Salgueiro. Trata-se de facto, da consciência patrimonial, mas sobretudo do desejo coletivo e da capacidade de “agarrar” um projeto que se pretende partilhar com o vizinho próximo (Escarigo) e os numerosos visitantes, internos ou externos à futura freguesia dos Três Povos, cujo plano do Ecomuseu facilmente constitui um profundo anseio da população e, em particular da gente jovem, especialmente sensibilizada para a produtiva intervenção ambiental.

Ainda que exista uma oportunidade de mudar, não significa que a mesma se materialize. Para a concretizar, necessitamos de outras coisas. Por um lado, uma ideia clara que nos permita compreender melhor as causas da crise e as opções que temos ao nosso alcance para desenvolver e conciliar o progresso económico, social e cultural dos Três Povos. Daí que seja urgente, organizar um *Plano Integrado de Desenvolvimento* e seja necessário ativar as *Comissões Sociais de Freguesia*⁹⁹. Estas atuariam medidas concretas para problemas concretos, além de potenciarem redes sociais de intervenção. Por outro lado, uma ideia que potencialize um maior ativismo social e uma clara liderança política para os Três Povos,

⁹⁸ VICENTE, Ana (1998) *As Mulheres em Portugal na transição do Milénio: Valores, Vivências, Poderes nas relações sociais entre os dois sexos*, Lisboa, Multinova, p.109

⁹⁹ Decreto-Lei n.º 115/2006 de 14 de junho, Capítulo II, Secção II, art.ºs 15º a 21º



capaz de desenhar estratégias de colaboração entre forças de mercado e instituições públicas e em diversos domínios.

A criação de uma *Associação para o Desenvolvimento para o Regadio*¹⁰⁰, que se constituiu, podendo ser o motor de arranque para uma liderança política que combinasse mercado e intervenção pública, no sentido de redefinir uma política do bem comum e de difundir a marca regadio que apareceria associada aos produtos tradicionais de qualidade como o azeite, o vinho o queijo e o mel entre outros.

Particularmente inovadoras me parecem várias outras posições, que interessam à comunidade dos Três Povos. Sem a pretensão de ser exaustivo, a este propósito convém exemplificar a breve lista de justos anseios, designadamente no que respeita ao apoio às iniciativas comerciais e/ou industriais, à recuperação do património arquitetural popular, ao artesanato especializado e criativo, aos espaços comunitários de convívio e às próprias relações de vizinhança.

Conforme muito elucidamente Edgar MORIN, a preservação das aldeias terá de passar por novas formas de cidadania ativa, em que se inserem importantes estruturas populares, como as *casas da fraternidade, as padarias e as tabernas*. Uma curiosa perspetiva que define o humanismo do respeitado sociólogo e pensador, a que se liga naturalmente a singular definição de *village*, legada pelo célebre historiador Fernand BRAUDEL: *un groupe d'habitations rurales, assez conséquent pour avoir vie propre, assurer les fonctions administratives et religieuses élémentares, et entraîner un sentiment de communauté*¹⁰¹

3.6 - Comunidade Intermunicipal da Cova da Beira

A Cova da Beira é formalmente uma sub-região estatística portuguesa NUT III (Nomenclatura de Unidade Territorial) com uma área de 1.373 Km² e uma população de 90073 habitantes¹⁰², integrando três concelhos: Belmonte, Covilhã e Fundão. Se pensarmos um pouco, não teremos dificuldade em perceber que tudo seria diferente se estes concelhos se constituíssem numa comunidade intermunicipal: considerando os seus recursos naturais e os seus recursos instalados, tornar-se-ia numa comunidade intermunicipal de grande desenvolvimento e atratora de investimentos ainda mais significativos do que os atuais; a riqueza paisagística, patrimonial e arquitetónica dos concelhos e as potencialidades socioeconómicas desta região constituem um espaço/território muito atraente para

¹⁰⁰ A sede da associação está programada para a antiga escola do 1º ciclo do Escarigo

¹⁰¹ In *L'Identité de la France*, (1986), cit por Sophie BOGROW, *Villages de France*, 2009(Géneve, éditions Aubanel/Minerva).

¹⁰² <http://www.ine.pt> página consultada em 15 de junho de 2012



investimentos e para viver com qualidade de vida. E, se pensarmos, que nos três municípios há redes de segurança e de proteção, redes de ensino/formação/escolares, redes culturais, sociais e de saúde, redes de lazer e desportivas, redes de transportes, redes de gestão das águas, redes dos resíduos e do seu tratamento, percebe-se que há muito campo para fazer economias de escala, melhorando a qualidade dos serviços aos municípes, usando menos recursos e evitando desperdícios. Acresce que a existência de uma *Comunidade Intermunicipal da Cova da Beira*, com algum patamar de igualdade entre municípios, permitiria a descentralização e a desconcentração de mais poderes do Estado central e, de certa maneira, facilitaria a concretização de alguns dos objetivos da regionalização do país, também esta há muitos anos adiada.

Esta *Comunidade Intermunicipal da Cova da Beira*, ligada por sistemas de mobilidade que permitissem a todos os aglomerados populacionais crescer de forma articulada e harmoniosa, asseguraria a flexibilidade necessária para que todos os cerca de cem mil cidadãos pudessem intervir nos destinos desta comunidade sem perderem as suas raízes e a sua identidade própria. O reconhecimento das CIM (Comunidades intermunicipais) enquanto instância de legitimidades e plataformas de articulação e coordenação da dinâmica regional, assentes num modelo de gestão consolidado pelo voto, com atribuições sobretudo ao nível do planeamento - como por exemplo, a elaboração de cartas intermunicipais (social, da mobilidade, educativa, desportiva, de eficiência energética...) e coordenação de parcerias territoriais, em articulação com os organismos locais e regionais e no interface com os instrumentos de planeamento e planos nacionais temáticos e setoriais, consagrará uma clara mais-valia para a reorganização territorial do Estado, assim como um meio para resolver problemas das populações e ajudar a desenvolver as regiões e o país.

A existir a *Comunidade Intermunicipal da Cova da Beira*, a criação da nova freguesia dos Três Povos, teria mais sentido porque uniria territórios entre os três concelhos (Belmonte, Covilhã, Fundão), poderia beneficiar das potencialidades de todos e de cada um desses municípios e evitaria qualquer possibilidade de desfiguração das características específicas de cada uma das três aldeias. Os critérios que podem justificar a criação da nova freguesia, são critérios sociais, jurídicos e económicos, e, igualmente ter em conta os fatores culturais, históricos e demográficos. A verdade é que, ontem como hoje, dizer Três Povos continua a ser a forma de identificar uma ou mais que uma das três povoações ligadas entre si, ainda que apenas duas delas (Escarigo e Salgueiro) sejam sede de freguesia.

E não se pode argumentar que pelo facto de os três municípios estarem integrados na mesma *Comunidade Intermunicipal*, a distância entre as pessoas aumentaria de forma significativa ou o controlo democrático de proximidade seria menor. Atente-se, por exemplo, no facto de as crianças poderem frequentar a escola do município mais próximo porque o parque escolar (escola, pavilhão, piscina, campos desportivos, laboratórios) é bom



e tem melhores acessibilidades; pondere-se o facto de outros municípios poderem usufruir das infra-estruturas sociais de qualquer dos três municípios.

Alguns dados quantitativos permitem um olhar diferente e mais contextualizado. Atualmente a freguesia de Escarigo tem 370 eleitores, 224 habitantes e uma área de 9,2 Km²; a freguesia de Salgueiro-Quintãs, tem 856 eleitores, 693 habitantes e 56,8 Km².¹⁰³ Ambas, sem perderem a sua identidade, seriam a base da criação da nova freguesia dos Três Povos com 1226 eleitores, 917 habitantes, um número não apurado de migrantes e emigrantes e uma área territorial de 66 km².

O que mais importa depois desta informação geográfica, territorial e populacional, é equacionar alguns pontos de apoio que garantam a sustentabilidade ou projeto de futuro dos Três Povos na sub-região da Cova da Beira. O conceito de sustentabilidade no domínio da atividade humana significa a capacidade de manter o bem-estar, o qual depende do ambiente e dos recursos naturais. Por este motivo, se costuma dizer que a sustentabilidade tem três facetas: social, económica e ambiental e, só quando estas convergem, pode existir sustentabilidade.

O primeiro ponto de apoio: a nova freguesia poderá vir a integrar-se, administrativamente, numa futura *Comunidade Intermunicipal*, constituída pelos municípios de Belmonte, Covilhã e Fundão;

O segundo ponto de apoio: a localização geográfica dos Três Povos no centro do denominado *Regadio da Cova da Beira* que é um factor potenciador do desenvolvimento rural e de revitalização do tecido produtivo, permitirá o desenvolvimento de um território com enormes potencialidades nas áreas da agricultura, silvicultura, pastorícia, pecuária, floresta;

O terceiro ponto de apoio: a proximidade de Caria/Belmonte e com Sortelha (da rede das aldeias históricas) na ligação que se pode estabelecer com diversas atividades culturais, poderá explorar-se o facto de Escarigo ter sido concelho medieval com foral dado por D. Dinis, facilitará o desenvolvimento de atividades associativas, culturais, hoteleiras e turísticas. O núcleo museológico da pastorícia, no Salgueiro, tendo como objetivo principal reunir patrimónios ligados a um quadro relacional económico e cultural desde sempre presente na humanidade: o trato dos homens com os animais, enraizado a um território específico, este pequeno núcleo museográfico deverá reforçar a ligação e o reencontro entre as pessoas e as comunidades ao mundo e às paisagens da pastorícia, conjugando dimensões patrimoniais diversificadas quer quanto ao tempo e espaço, quer quanto às matérias, contribuindo deste modo, para a definição da “cultura pastoril” na sociedade

¹⁰³ Dados dos censos de 2011 <http://censos.ine.pt>, página consultada em 15 de junho de 2012

contemporânea. É imperativo valorizar não só o passado, mas também envolver a comunidade local de forma a contribuir para o encorajamento da comunidade pastoril;

O quarto ponto de apoio: associando-se à Universidade da Beira Interior, os Três Povos poderão vir a ser escolhidos para desenvolver um programa de reabilitação urbana, especialmente dirigido a atividades vocacionadas para as indústrias criativas

Vale, também, a pena enfatizar a importância da *cidadania patrimonial*, um conceito que merece menção, posto que muito breve, até porque ao adotar correta atitude política de salvaguarda do património histórico edificado o *cidadão vigilante*, agente de desenvolvimento local, tem consciência coletiva dos valores arquitetónicos, tanto populares como senhoriais, mobilizando-se com determinação nas tarefas urgentes da sua defesa. A este propósito, convém lembrar que a temática central de que me ocupo na tese de dissertação não é, evidentemente dissociável da problemática do património. A sua abordagem insere-se no conjunto de preocupações que têm vindo a ser desenvolvidas no seio das freguesias que integram os Três Povos. Neste contexto valoriza-se o plano de elaboração de uma *Carta do Património*, motivando, em especial, a recuperação de “vestígios”, ligados à vida comunitária local (casas agrícolas por exemplo), sem, de modo algum, subestimar diversas experiências patrimoniais da Beira Interior.

NOTAS CONCLUSIVAS

Deve-se explorar o potencial da Cova da Beira, explorando todas as potencialidades e aproveitamento das políticas públicas em rede para se complementarem num quadro de cooperação em diversas áreas, promover o turismo (de montanha, judaísmo, aldeias do xisto, aldeias históricas...), organizar a rede de equipamentos de âmbito supramunicipal, numa lógica de complementaridade, de especialização e de funcionamento concertado; preservar a qualidade da paisagem, tendo esta um valor de identidade e, por isso é fundamental para a sustentabilidade do povoamento. Como nos refere Ribeiro Teles, “ a paisagem é também um recurso com valor intrínseco e de usufruto para todos aqueles que habitam ou visitam os territórios, ela assume-se como hoje como uma mais-valia que, associada a formas de turismo e lazer, pode constituir um motor de desenvolvimento”.

Uma estratégia de desenvolvimento regional corretamente definida assentará, necessariamente, num estudo que deverá abranger, por um lado e do ponto de vista interno, a análise das capacidades e limitações da região, dos seus pontos fracos e fortes, dos recursos disponíveis e motivações da população, e por outro lado como nos refere (LAMAS:1984, p.274-275) “em relação ao contexto externo, o estudo das oportunidades que se lhe oferecem, das ameaças que sobre ela pairam e das contingências e obstáculos à consecução das respetivas metas de desenvolvimento”.



CONCLUSÃO

“No termo do caminho sempre outro caminho começa”

*Albano Martins*¹⁰⁴

O futuro por definição, ainda não existe. Por isso, o futuro não se pode descobrir mas podemos e devemos ajudar a contribuir para a sua construção. Não devemos temer o futuro. Aliás, a única forma de haver futuro é prepará-lo.

Um caso paradigmático desta situação será o dos Três Povos, creio que todos os habitantes, os naturais e amigos destas três aldeias estão cientes e conscientes que se o atual desastre de uma desertificação galopante que atinge o interior do país e, fortemente nestas três povoações não for atalhado o mais depressa possível, pode vir a tornar-se num desastre ainda muito mais grave e de consequências imprevisíveis, para o futuro dos Três Povos.

Identificando oportunidades e riscos, sistematizei um conjunto de propostas de ação. Face ao despovoamento e desertificação das aldeias do interior, procurando alicerçar e construir o futuro, e, ao mesmo tempo, reforçar a “comunidade freguesial” como a denominou o sociólogo Moisés Espírito Santo.

Há muito que o inspirado poeta espanhol António MACHADO o proclamava: “ o caminho faz-se caminhando...” E, com efeito, desde sempre, a identificação de um problema comunitário, por mais lúcida que seja, nunca foi suficiente para o resolver. No próprio contexto político epocal onde se inserem as escolhas autárquicas essenciais, são necessários, além disso, cidadãos conscientes que o compreendam com clareza, elementos ativos capazes de analisar, de se indignar, de se determinar, de intervir, em síntese, “forças vivas”.

No momento atual, fruto de alterações legislativas, que vêm modificar a organização administrativa do país através da criação de novas estruturas (freguesias, comunidades urbanas) deverá ser de reflexão e de discussão aberta e participada sobre o posicionamento da Cova da Beira deverá ocupar neste quadro, ou seja, qual o enquadramento que melhor responde à satisfação das necessidades da sua população.

Para concluir, vê-se bem que não é fácil entrar na inteligência dos espaços rurais porque eles veiculam um conjunto de imagens já feitas, porque entre eles existe uma disparidade, porque os seus habitantes têm ocupações muito divergentes, porque não se encontram

¹⁰⁴ “Com as flores no Salgueiro” 1995, p.101



imunes aos efeitos da globalização, porque e de algum modo se confrontam com os benefícios duma cultura citadina e com as deficiências de uma democracia local. Se estivermos atentos ao quotidiano dos Três Povos, confirmaremos que verdadeiramente não existe uma sociedade rural: as problemáticas da cidade invadiram os campos com a multiplicação de trocas e de redes. As aspirações modeladas pela televisão tendem a ser as mesmas quando os sentimentos identitários se vão perdendo e quando novas formas de ritualização do quotidiano se vão sedimentando e, em particular, com uma forma diferente de ver os outros. Por tudo isto, o futuro do mundo rural depende não somente das práticas, mas também da forma como cada um olha, das perspetivas e dos projetos que esse mundo faz alimentar ou nascer junto dos poderes locais. Se pensarmos um pouco, veremos que os habitantes das cidades têm o seu futuro diretamente relacionado com o futuro dos espaços rurais. E, também veremos, que a ligação cidade/campo se consolida, aos nossos olhos, com a aceleração da periurbanização¹⁰⁵, as mudanças no emprego, o crescimento de residências secundárias e o desenvolvimento do turismo. De uma forma ou de outra, cada um de nós se encontra ligado ao mundo rural: pela produção alimentar, pela procura da natureza e de espaços abertos, pela preservação do ambiente. Porque assim é, não custa a acreditar que o futuro dos Três Povos não passa apenas pelo desenvolvimento do regadio e pela consequente produção e comercialização de produtos, mas também por serem constituídos por três aldeias que se devem tornar apetecíveis para activos que aí escolhem residir ou passar férias; para reformados; para a dinamização de *micro-micro empresas* nas diversas áreas de atividade e ainda como destino apetecível para gestores e para investigadores.

Este tipo de futuro é o que mais se coaduna com a maneira de ser e de estar no início do século XXI num Portugal europeu. As relações complexas que se estabelecem entre habitantes da cidade e habitantes do mundo rural não podem depender apenas de uma política de gestão do território, nem apenas de uma política social. Precisam de iniciativa local. Daí que, aos Três Povos, falte organização de *planos previsionais de desenvolvimento, de contratos locais de cooperação e de uma carta de paisagem*. Se tal for conseguido, desenvolver-se-á uma agricultura plurifuncional, que criará diversos e diversificados postos de trabalho, e um conjunto de atividades terciárias performances em benefício de todos os habitantes e, desta forma, todos saberão respeitar o património natural e cultural.

As profundas modificações que se operaram na sociedade chegaram, também, como era inevitável, à Cova da Beira e, se algumas “modas”, mais ou menos mediáticas, não sobrevivem ao efémero (televisivo, por exemplo,) importa valorizar as referências identitárias, numa perspetiva centrada nas memórias pessoais, ligadas aos espaços familiares (habitações, terras de cultivo), e no espólio cultural, que não deve subestimar o papel ativo

¹⁰⁵ Conceito que traduz o alargamento das cidades para a sua periferia



da inovadora experiência museológica (núcleo da Pastorícia), das estruturas paroquiais e do movimento associativo.

Uma coisa parece certa: as aldeias de amanhã serão seguramente diferentes daquelas que hoje conhecemos.

Um trabalho de investigação não pretende ser uma resposta a uma questão inicial, mas sim a análise dessa questão, suscitando por sua vez novas questões.

Como profetizava o geógrafo Carlos Pauleta¹⁰⁶ “Neste tempos de crise social e económica o papel da freguesia, estará mais vocacionada para ter contribuições reforçadas e competências acrescidas, principalmente no apoio social, por um lado, porque o caminho que percorreu, desde a sua origem, levou-a dentro das tradições da igreja, a contatar de perto e a interessar-se pelo problema das populações, e, por outro lado, porque a freguesia encontra-se tão próxima da comunidade local que se pode afirmar, que é uma das suas partes constituintes, permitindo-lhe conhecer, com bastante rigor, a realidade.”

Assim sendo, foi minha intenção contribuir para este importante debate da reforma administrativa territorial autárquica, com a vontade pessoal em aprofundar os conhecimentos adquiridos ao longo dos anos da vida de autarca. No essencial, trata-se de um projeto que possa vir a ter utilidade para quem se debruça no plano científico sobre esta temática do *poder local* e, muito particularmente, por ser útil aos cidadãos, podendo ser um contributo para o *desenvolvimento local* e, uma reflexão sobre o modelo de reforma e reorganização administrativa, onde a participação dos cidadãos deva ser sempre assegurada.

¹⁰⁶ Trabalho desenvolvido no Centro de Estudos geográficos da Universidade de Lisboa, no âmbito do projeto de investigação nº SSPS/C/PCL/2608/96: *Poder Locale Politicas Sociais* - <http://www.apgeo.pt>, página consultada em 16 de junho de 2012



Fontes:

ANAFRE Associação Nacional de Freguesias página eletrónica www.anafre.pt

Assembleia da República página electrónica www.parlamento.pt

Bases del Régimen Local de Espanha - Ley 7/1985 de 2 de abril

Constitucion Española

Constituição da República Portuguesa

Cadernos eleitorais das Freguesias de Escarigo e Salgueiro - maio de 2011

Lei das Autarquias Locais (LAL)

DGAL - Direção Geral das Autarquias Locais página electrónico www.portalautárquico.pt

Diputacio de Cáceres (Arquivo)

Documento Verde

Estatuto de Autonomia de Extremadura. Ley Orgânica 1) 2011, de 28 de Janeiro

Jornal do Fundão (arquivo)

Memorando de Entendimento

Estatutos da Anafre (Diário da República, II série, nº 65 de 18 de março de 1989)

Livros de atas das Junta e Assembleia de Freguesia de Salgueiro

Relatório do PDM, *Plano Diretor Municipal*, Câmara Municipal do Fundão de 2006

Revista Regional e Local nº17 janeiro/março, 2012 ISSN: 1646-8392

Bibliografia

AA.VV., *A Reforma do Estado e a Freguesia*, NEDAL, Núcleo de Estudos de Direito das Autarquias Locais (Universidade do Minho), Diário do Minho, Lda., Braga, 2013

AA. VV., *Manual de Gestão Democrática das Autarquias*, Editorial Caminho, Lisboa, 1978

AA.VV., *Álbum de Prata do Poder Local Democrático*, edição da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, Coimbra, 2001

AA.VV., *História das Freguesias e Concelhos de Portugal*, Edição e Conteúdos, S.A., Matosinhos, Vol.I e VII, 2004

AA.VV., *Dicionário Enciclopédico das Freguesias*, Editora Minhaterra, Matosinhos, 1988

AMARAL, Diogo Freitas do, *Curso de Direito Administrativo*, 3ª Edição, Vol.I, Coimbra, Almedina, 2009

ARAGÃO, Leonor Osório de Castro Trigueiro de, *Quintãs uma aldeia da Beira Baixa* (estudo antropológico), Fundão, Editora Jornal do Fundão, 1994

BATISTA, Mendes, *Políticas para o desenvolvimento do interior*, CCRC, Coimbra, 1999

BEL, Judith, *Como realizar um projeto de investigação*, Edições Gradiva, 2008

BOBBIO, Norberto, *O Futuro da Democracia*, Publicações D. Quixote, Lisboa, 1988

CAROU, Heriberto Cairo, Paula Godinho e Xerardo Pereiro, *Portugal e Espanha (entre discursos de centro e práticas de fronteira)*, Edições Colibri, Lisboa, 2009

CAVACO, Carminda, *Desafios de desenvolvimento rural. Notas de leitura*, Revista Finisterra números 78-79, 2004

CEREJO, Luís, *Camionete da Carreira*, Castelo Branco, RJV Editores, 2011

CORREIA, Esmeralda Pinto, *Êxodo Rural e Desertificação Humana, a morte de uma freguesia do Alentejo Central: São Bento de Ana Loura*, Edições Colibri, Lisboa, 2005

CRISTOVÃO, Fernando, *Método, sugestões para a elaboração de um ensaio ou tese*, Edições Colibri, Lisboa, 2009



CUNHA, José Germano, *Apontamentos para a História do Concelho do Fundão*, Editora Jornal do Fundão, Fundão, 1993

ECO, Umberto, *Como se faz uma tese em Ciências Humanas*, 16ª edição, Editorial Presença, Barcarena, 2010

HILL, Manuel Magalhães e André Hill, *Investigações por questionário*, Edições Silabo, Lisboa, 2012

FERNANDES, António Teixeira, *Poder autárquico e poder regional*, Porto, Brasília Editora, 1997

FERNANDES, Júlio Cortez, *Pampilhosa da Serra, Poder Local e Ruralidade no Estado Novo*, Lisboa, Edições Colibri, 2011

FERREIRA, Fernando, *O Local em Educação-Animação Gestão e Parceria*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2005

FONSECA, Guilherme et.al, *Legislação Administrativa Básica*, Coimbra Editora, Coimbra, 2008

FONTES, José, *Teoria Geral do Estado e do Direito*, Coimbra Editora, Coimbra, 2006

FONTES, José, *Código do Procedimento Administrativo*, Coimbra Editora, Coimbra, 2007

FONTES, José, *Legislação de Direito Constitucional*, Edições Almedina, Coimbra, 2007

FORTE, Henriqueta, *Memórias dos Três Povos*, Edição Câmara Municipal do Fundão, 2005

JULIO, Paulo, *Crónicas de um Autarca*, Coimbra, Edições Beirertexto, Coimbra, 2011

LOPES, Marcelo M., *Beira Baixa- Novos Guias de Portugal*, Lisboa, Editorial Presença, Lisboa, 1993

LOPES, Pedro Santana e José Durão Barroso, *Sistema de Governo e Sistema Partidário*, Livraria Bertrand, Lisboa, 1980

MADEIRA, Miguel, *A governança municipal*, Edições Colibri, Lisboa, 2009

MIRANDA, Jorge e **MEDEIROS**, Rui, *Constituição da República Portuguesa, anotada, Tomo III*, Coimbra Editora, 2006

MONTEIRO, José, *Ao redor do Fundão*, Edição Câmara Municipal do Fundão, Fundão, 1990

MARTINS, Mário Rui, *as autarquias locais na União Europeia*, Edições ASA, Lisboa, 2001



- MOREIRA**, Adriano, *Ciência Política*, Lisboa, Livraria Almedina, Lisboa, 2006
- MEDEIROS**, Carlos Alberto, *Geografia de Portugal*, Editorial Estampa, Lisboa, 2009
- NAZAREHT**, J. Manuel, *Demografia a ciência da população*, Editorial Presença Lisboa, 2004
- NEVES**, Maria José L. Castanheira Neves, *Governo e Administração Local*, Coimbra Editora, Coimbra, 2004
- OLIVEIRA**, António Cândido, *Direito das Autarquias Locais*, Coimbra Editora, Coimbra, 1993
- OLIVEIRA**, António Cândido, *A Democracia Local*, Coimbra Editora, Coimbra, 2005
- OLIVEIRA**, César, *História dos Municípios e do Poder Local (Dos fins da idade média à União Europeia)*, Circulo de Leitores, Lisboa, 1996
- OLIVEIRA**, Luís Valente, *Regionalização*, Edições ASA, Lisboa, 1996
- PADDISON**, R., *Redrawing Local Boundaries: Deriving the Principles for Politically Just Procedures*”, Vancouver, BC: University of British Columbia Press, 2004
- PASQUINO**, Gianfranco, *Curso de Ciência Política*, Lisboa, Principia, Lisboa, 2005
- QUIVY** Raymond e Luc Van Campenhudt, *Manual de investigação em Ciências Sociais-Trajetos*, Edições Gradiva, Lisboa, 2008
- REIGADO**, F.Marques (org.), *Beira Interior: região de fronteira*, UBI, Covilhã, 1998
- REIGADO**, F.Marques, *Desenvolvimento e Planeamento Regional*, Lisboa, Editorial Estampa, Lisboa, 2000
- REIS**, José, *Governança Regional e Gestão das Intervenções Financiadas pelos Fundos Estruturais*, Faculdade de Economia de Coimbra, Coimbra, 2005
- ROCHA**, José A. Oliveira, *Gestão Pública e Modernização Administrativa*, Inaeditoras, Oeiras, 2009
- ROSADO**, Moisés Caytano, *Proyecto Curricular Trasfronteiriço en las Ciencias Sociales de la enseñanza Secundária*, Cuadernos o Pelourinho, nº1, Diputacion de Badajoz, 2001
- SÁ**, Luís, *Introdução ao Direito das Autarquias Locais*, Universidade Aberta, Lisboa, 2000



SANTO, Moisés Espírito, *Freguesia Rural ao Norte do Tejo (estudo de Sociologia rural)*, Policopiado da Escola de Altos e Estudos em Ciências Sociais, Lisboa, 1980

SANTOS, José António, *As Freguesias História e Atualidade*, Oeiras: Celta Editora, 1995

SERRA, João Bonifácio, *As reformas da administração local de 1872 a 1910*, Revista Análise Social, Vol.24 n°s 103-104, 1988

SILVA, Augusto Santos e José Madureira Pinto (org), *Metodologia das Ciências Sociais*, Edições Afrontamento, 13ª edição, Porto, 2005

SILVA, João Belmiro, *Ecos de um passado milenar*, Paços de Ferreira: Héstia Editores Lda., 2003

SILVA, Joaquim Candeias, *O concelho do Fundão através das memórias paroquiais de 1758*, Editora Jornal do Fundão, Fundão, 1993

SILVA, Manuela Santos, *A administração Local*, in **MEDINA**, João (dir) - História de Portugal, Vol. III, Amadora, 1997

SOUSA, António Francisco, *Direito Administrativo das Autarquias Locais*, lusolivro, Lisboa, 1992

SOUSA, Marcelo Rebelo de, *O Sistema do Governo Municipal*, Santarém: Edição da ATAM, 1997

SOBRAL, José Manuel, *Trajetos - o presente e o passado na vida de uma freguesia da Beira*, Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, 1999

VALADARES TEIXEIRA, Vasco, *Comidas e Práticas do Sistema Alimentar na Região do Fundão*, “A IELTsar se vai ao longe”, Lisboa: Edições Colibri/IELT - Instituto de Estudos de Literatura Tradicional (FCSH-UNL), 2005

VEIGA, José Francisco Ferragolo da Veiga, *Território e Desenvolvimento Local*, Oeiras: Celta Editora, Oeiras, 2005



Anexos



Antunes

CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original e consta de 4 página:
 Localidade Salgueira Data 15/03/1942
 O Presidente da Junta de Freguesia

a) (assinatura) _____
 b) (nome completo) LUÍS MANUEL ANTUNES CERNEI
 selo branco ou carimbo a

Presente acta foi por si assinada pelo presidente
Francisco Rodrigues Marques
João Alberto Pinheiro

Acta da 56.ª sessão, aos 3 dias do mês de Março
 de 1942, com a presença de todos os membros da
 Junta foi aberta a sessão sendo lida e aprovada
 a acta da sessão anterior.

A Junta tomou conhecimento dos termos do
 Ofício nº 386 enviado à Câmara Municipal em 23
 de Fevereiro passado, em harmonia com a delibera-
 ção tomada na sessão anterior. Tomou também
 conhecimento da resposta da Câmara àquela Ofício,
 no qual se diz que: não pôde assumir a respon-
 sabilidade da participação para o reparamen-
 to da estrada por não ter sido prevista no seu orça-
 mento tal despesa, mas que tendo o maior em-
 penho em fornecer àquela reparação incluída
 nos seus futuros orçamentos para tal fim. Por este
 Ofício, nº 154 de 1 do corrente, a Câmara市政
 nos disse quanto à construção de pontas provisórias
 a que aludimos no referido Ofício. A Câmara,
 porém, que tem o conhecimento das atitudes incoerentes,
 especialmente quando julga que com elas desagrada o
 comportamento d'esta Junta ou fere o seu prestigio,
 objectivo este que sempre se tem conseguido,



CERTIFICAÇÃO

Está conforme, o original e consta de 4 páginas

Localidade Sel povo Data 15.03.2012

O Presidente da Junta de Freguesia

a) (assinatura) _____

b) (nome completo) LUÍS MANUEL ANTUNES CERDEIRA

selo branco ou carimbo a óleo

C77

[Assinatura]

deliberam fazer o pontão, enviando referir um orçamento seu com fundamentação, exposição de motivações para a Junta de Freguesia e todos datam com uma participação da Câmara Municipal através da Junta. Regista-se o facto por este motivo: primeiro para a Junta se comportar por ter mais uma vez contribuído para o bem da freguesia, porque se não fosse a seu instrumento, poderia, por acidente, registar-se qualquer acidente grave na Ponte da Malha; segundo para ficar arquivado neste livro mais um acto de hostilidade da Câmara em resposta à uma intervenção correcta d'esta Junta.

Foram também hostilizados os actos atitudinais desenvolvidos da Câmara Municipal, especialmente relacionados do seu presidente. Mas a verdade é que os seus actos estão muito próximos dos seus interesses pessoais. A estrada é da Câmara, pois a Câmara nunca se preocupou com o estado de ruína a que se deu destino, a abandonar, e foi a Junta de Freguesia quem solicitou e conseguiu a assistência técnica gratuita para o estudo de reparação da estrada camarária e se comportar para, se ser concedida, se-lo-ia à Junta de Freguesia. Portanto a Junta se teve tudo. Porém em nome desta actividade de favor do bem publico, responde a Câmara como sempre: assistencialmente. Responde o facto, passando à frente por ser mais uma manobra.



Antunes

CERTIFICAÇÃO	
Está conforme o original e consta de <u>2</u> páginas	
Localidade <u>Jalpaum</u>	Data <u>15/03/2012</u>
O Presidente da Junta de Freguesia	
a) (assinatura)	
b) (nome completo)	<u>LUÍS MANUEL ANTUNES CERDEIRA</u>
<small>selo branco ou carimbo a óleo</small>	

O Sr. Presidente informou que não tem última acta da Riova Conferência com o Sr. Dr. Marcelo Badoiro, ilustre presidente da Comissão Riova do Colégio Administrativo, acerca do movimento pro-juntas de Freguesia, tendo providenciado para aquele ilustre Sr. fazer o envio de toda a documentação respeitante a esse movimento. Pela comissão referida funde o Sr. Presidente da Junta constatar que as postulações das juntas foram apreciadas por quem se deveria e que foram atendidas de acordo com o previsto. Retornou-se por isso, enviar logo mesmo as representações recebidas, em número de 788, com o ofício nº 381.

Não havendo mais nada a tratar foi encerrada a sessão. E para acabar se lavrou a presente acta que vai ser assinada por todos.

Francisco António Louçã
Dr. José Elbeudes Vieira

Acta da 5ª sessão: Aos 17 dias do mês de Março de 1940 reuniu a Junta de Freguesia do Presidente e Secretário. Na Junta foi aberta a sessão sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior. O Sr. Presidente deu conhecimento da proposta recebida do governo Civil, em data de 6 de corrente, que acompanhava um modelo que foi lido e discutido no conselho



30
T. Pinheiro

CERTIFICAÇÃO	
Está conforme o original e consta de 2 páginas	
Localidade <u>Salgueiros</u>	Data <u>15/03/1972</u>
O Presidente da Junta de Freguesia	
a) (assinatura) _____	
b) (nome completo) <u>LUIS MANUEL ANTUNES CERDEIRA</u>	
<small>selo branco ou carimbo a jir</small>	

sende.

Luís Manuel Antunes Cerdeira
Manuel Augusto Almeida

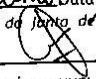
Acta da 79.ª sessão.

Nos vinte dias do mês de Outubro de mil novecentos e quarenta e seis a presença do presidente e secunino da Junta foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. presidente comunicou ter recebido da Repartição dos Melhoramentos Rurais, por intermédio do Governo Civil, as circulares referentes aos processos nº 165 e 9968; o primeiro respeitante à construção da estrada que projecta para a ligação dos povinhos de Tucumauir - Fátimas, por Bussuquero - Salgueiro, e o segundo respeitante à reparação da estrada desde da Quinta da Malta até às Girintãs. Pediu-se os aqueles documentos para a Junta judicial a Data - aus, em que desofaria a reciparticipação para aquêto melhoramentos.

Este facto prova de maneira irrefutável a importância da actividade da Junta no sentido de obter do Poder publico a maior soma de verbas para esta freguesia. A estrada de ligação a Tucumauir pela Bussuquero é muito importante da mais alta importância mas só para a usua-



CERTIFICAÇÃO	
Está conforme o original e consta de 2 páginas	
Localidade	Salgueiros Data 15/03/2012
O Presidente da Junta de Freguesia	
a) (assinatura)	
b) (nome completo)	LUIS MANUEL ANTUNES CERDEIRA
selo branco ou carimbo a óleo	

[Handwritten signature]

Freguesia, como também para a sede do município pela finalidade das comunicações e encaminhamento de trabalhos para os serviços de Educação e Saúde. Entendi o propósito da estrada no Município de Salgueiros logo no início da sua existência, em 1932, e por lá se encontra um documento sobre os documentos que foi o presidente desta Junta se dispôs a desmontá-los do fim dos arquivos e encaminhá-los para a sua aprovação para ter validade breve. Talvez (liosamente) não tem esta Junta pensos para garantir a participação, porque se os livros para obra que se realizam ainda dentro do ano corrente. Devido, portanto, recomendar o caso ao Conselho e formação dos livros. Tem mesmo parte mais mais, porém não, e foi mais difícil fazer.

A Junta apreciou ainda a parte sobre a obra de obras planejadas e quem o caso seja a parte de quem foram todos os melhoramentos que esta Junta pretende realizar (na freguesia). Também o Salgueiros apenas uma fonte de água potável em Salgueiros de beber toda a parte de infiltração perniciosa, causa de doenças epidémicas e até de seus habitantes.

Conseguir o ano passado inauguramos as fontes da "Vinha" e do "Castelo", com água limpa e isenta de infiltração perniciosa. Não tem como o documento que não se encontra. Este ano pretende-se



CERTIFICAÇÃO

Está conforme o original e consta de 2 páginas
Localidade Salgueiro Data 15/03/1972
O Presidente da Junta de Freguesia

a) (assinatura) _____
b) (nome completo) LUIS MANUEL ANTUNES CERDEIRA
selo branco ou carimbo a óleo



60

argentinissimas nas fontes, canalizações e chaparizes
e os muros fontenários. Estudando sem alvitre da freguesia de Baria e concelho de Belmonte, encerra esta Junta da Freguesia, por unanimidade, ajudar a sustentar metade da despesa com a sua congénere de Breariga, do projecto e orçamento feito por um técnico competente, para a ligação por estrada camarária em caminhos vicinal, dos Três Povos (Salgueiro, Belmonte e Breariga) com a dita freguesia e concelho.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, do que, para constar, se lavrou a presente acta que todos aprovam e assinam, depois de lhes ser lida por mim, secretário, que a subscreevi e assino.

- O Presidente — João Tronça Nunes
" Tesoureiro — Manuel Antunes Rodrigues
" Secretário — Jose Feres Prata

Acta da reunião da Junta da Freguesia do Salgueiro, aos 17 dias, do mês de Fevereiro, do ano de 1946. Aos dezassete dias do mês de Fevereiro, do ano de mil novecentos e quarenta e seis, no lugar das sessões da referida Junta, encontrando-se presentes os respectivos Presidente e Vogais, constituiu-se a Junta em sessão ordinária, para resolver vários assuntos.





CERTIFICAÇÃO	
Está conforme o original e consta de 2 páginas	
Localidade	Salgueiro Data 15/03/1946
O Presidente da Junta de Freguesia	
a) (assinatura)	
b) (nome completo)	LUIZ MANUEL ANTUNES CERDEIRA
<small>selo branco ou carimbo a oleo</small>	

Acta de reunião ordinária da Junta de Freguesia do Salgueiro aos três de Fevereiro de 1946.

Nos três dias, do mês de Fevereiro, de mil novecentos e quarenta e seis, na sacristia da Igreja parochial, servindo de sala das sessões da mesma Junta de Freguesia, encontrando-se presentes o Presidente, P. Joaquim Proença Nunes e os vogais Manuel Antunes Rodrigues e José Pires Prata, constituiu-se a Junta em sessão ordinária, para resolver vários assuntos.

Aprovada a acta da reunião anterior foi proposta a passagem de vários atestados de residência e outros sobre a qual todos concordaram. Fosse-se à aprovação do orçamento da Junta de Freguesia que deveria ter sido aprovado em Dezembro do ano findo, pela Junta de Freguesia do quadriénio anterior e que por circunstâncias devesas excepcionais, não foi apresentado. Por falta de concorrentes à arrematação do caminho do Ribeiro do Salgueiro, resolveu-se fazer apenas o que por de necessidade mais urgente e por administração directa. Mais se resolveu, por unanimidade gastar o excedente das receitas para as despesas, na composição dos troços de calçada de reparação mais necessária para o trânsito publico nas povoações de Salgueiro e Quintas, entrando no orçamento ordinário, bem como as reparações



70



CERTIFICAÇÃO	
Está conforme o original e consta de	2 páginas
Localidade	Salgueiro, Data 15/03/2012
O Presidente da Junta de Freguesia	
a) (assinatura)	
b) (nome completo)	LUIZ MANUEL ANTUNES CERDEIRA
selo branco ou carimbo	

Acta da sessão de junta da Freguesia, em 12 de Maio de 1911.7.
 Aos dez e sete dias, do mês de Maio, do ano de mil novecentos e quarenta e sete, na sacristia da Igreja paróquial do Salgueiro, servindo de sala das sessões, estando reunidos o Presidente, Sr. Joaquim Broença Nunes e o vogal tesoureiro, Manuel Antunes Rodrigues, procedeu-se à sessão ordinária, para arrematação das marduras das ruas de toda a freguesia, nas povoações do Salgueiro, Luíntãs e Basal. Aprovada a acta da sessão anterior, foi posto em arrematação o direito de varrer as ruas das povoações das Luíntãs e Basal que depois de vários lances foi entregue ao cidadão António Neto, natural e residente nas Luíntãs, pela quantia de mil duzentos e dez escudos, pelo espaço de um ano, a contar da data de hoje. Em seguida foi posto em hasta pública o direito de varrer as ruas da povoação do Salgueiro e arredores também pelo prazo de um ano, pelo valor de mil escudos.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão do que para constar se lavrou a presente acta que depois de lida e aprovada vai ser assinada.

O Presidente — Joaquim Broença Nunes.
 " Tesoureiro — Manuel Antunes Rodrigues
 " Secretário — José Luis Frata



CERTIFICAÇÃO	
Está conforme o original e consta de	2 páginas
Localidade	Alfama Data 15 / 03 / 1947
O Presidente da Junta de Freguesia	
a) (assinatura)	
b) (nome completo)	LUÍS MANUEL ANTUNES CERDEIRA
selo branco ou carimbo a oleo	

sessão da Junta de Freguesia, em 13 de julho de 1947.
 Na sessão, de mês de junho, do ano de mil nove
 centos e setenta e sete, na sala das sessões da Junta
 onde que provisoriamente é a secretaria da
 Junta, encontrando-se reunidos o Presi
 dente da referida Junta, procedeu-se à ses
 são do dia. Aprobada a acta da sessão
 anterior, Senhor Presidente foi lido o ofício
 recebido da Câmara Municipal do concelho
 de Évora, em data de 11 de julho de 1947,
 e a resposta ao ofício desta Junta à Dm. ma
 jor, datado de 2 de julho de 1947.
 O referido ofício diz assim: - "Senhor Presidente
 da Freguesia de Sulzreiss. -
 Com referência a uma reunião de 5 do corrente
 a Câmara Municipal deste concelho deliberou
 em favor de um crédito de 3.000.000, para aquisição
 de obras a realisar, conforme indi
 cado no ofício desta Junta, datado de 2 do cor
 rente, em favor da Nação. Fundado 11 de julho de
 corrente da Câmara, Celestino Monteiro. -
 Na acta resposta favoravel, tratou-se de
 os materiais e combinar com os artistas
 da composição da Fonte da Malta, fazer uma
 obra de limpeza na Fonte da Mesita e



Nada mais havendo a tratar, não
houve a sessão e foi lavrada a presente
acta que depois de lida e aprovada,
todas vai ser assinada.

Salgueira 31 de Dezembro 1943

O Presidente da Junta

O Secretário — José Feres Frata

O Tesoureiro — José Saraiva

Acta N.º 4

As sete dias do mês de Junho
de mil novecentos e setenta e quatro na
sala de sessões da Junta reuniram-se
os membros da Junta, Ronaldo Bartolo
membro do partido, José Feres Frata,
respectivamente: presidente, secretário e
tesoureiro da mesma Junta, para
uma sessão extraordinária levantada
por fim:

- 1.º Saludar o movimento das
freguesias formadas pelos dias 25
de Abril.
- 2.º Para facilitar a execução do
programa elaborado pelo Govern
no Província, deliberou esta
Junta, de comum acordo, pedir
a sua demissão para o que
vai ser endereçada uma carta
e o envio de todos a documentação
pertencente a mesma Junta
à Câmara Municipal do Fundão.
fazendo uma revisão retrospectiva
do trabalho executado por esta Junta,
soubessem os ditos membros, terem

Haverdo

Cumprido sempre com os seus deveres dentro da maior imparcialidade.

Foi uma Junta sem grande actividade em razão de não terem qualquer estimoio, tanto material como moral, das Entidades Estataes.

Não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão da qual se elaborou a presente acta que vai ser assinada por todos.

Selquiza 7 de Junho de 1944

O Presidente — Bartolomeu Forte
 O Secretario — José Aires Forte
 O Tesoureiro — José Saraiva

Acta N° 8

Nos quinze dias do mes de Junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro na sala de sessões da Junta reuniram-se os membros da mesma Junta, Bartolomeu Forte, José Aires Forte e José Saraiva respectivamente presidente, secretario e tesoureiro da mesma Junta, para uma sessão extra-ordinaria com o fim de acordarem a continuar a prestar os seus serviços a pedido da Camara (conforme Officio apresentado pelo presidente) até a nomeação da Comissao Administrativa.

Estando todos de comum accordo a salisfazer o pedido da Camara até a nomeação da Comissao Administrativa e não havendo mais nada a tratar encerrou-se a sessão da qual se elaborou a presente



memoria da sua execucao, ja tinha sido pedida a
maioria para aquele local, o que ainda não ti-
ve sido satisfeito tal pedido.

Em seguida quanto a falta de agua dos Quintos que
têm sido selados 3 furos na presença do engenheiro
advogado da Câmara e ajuda de familiares dos
coproprietários, para assim se verificar se a agua
veza ao chafariz.

Deputo a agua dos particulares do Salgueiro, não
é possível chegar-se a acordo, devido a boatos le-
vados entre elementos do povo e proprietários
de agua.

Foi proposto ainda que se fosse nomeada comissao
a qual faria parte o senhor Luis Bardenha Reis e que
esse iria a Câmara para se resolver o problema da agua
que devido a falta de proprietários, ficasse sem efeito.

Devido a polémica levantada em torno do pro-
blema da agua do Chafariz do Salgueiro o senhor
presidente da Junta, fez as actas da Junta das aguas.

Pediudo a palavra o senhor Antonio figurava
te alocou que se a agua não fosse explorada
e ribeira para as 3 povoações, nunca este as-
pecto seria resolvido, pois que continuariam
a lutar com falta de agua, sugerindo este
problema para a mesa da Assembleia.

Por fim pediu a palavra o senhor Jose Manuel
e esse nome de uma quepo de jovens solici-
va a Junta e Assembleia da colinhão, no sentido
de lhe fosse atribuido esse subsidio para pro-
cessem fazer face as despesas com um cessador
e ranchos folclóricos que estão criando em Salgueiro.

Tanto a Assembleia como a Junta de freguesia
recoadon esse ajudá-los, mas pretende-se que haja
uma Comissao, que se responsabilize perante a
Junta, pelos gastos desse subsidio, do qual terão



O Presidente: Luciano Aguiar e o Secretário: José Nunes Bordado

Acta n.º 3/81

Aos dezoto dias do mês de Junho de noventa e oitenta um, na sede da Junta Municipal do Salgueiro, reuniram em sessão os elementos da Assembleia de freguesia presidida por Manuel Silvestre Manuel Lopes, naiva que não compareceram, e debor não tivessem sido convocados.

Esta sessão teve início cerca das 21 h e 30 minutos, com a leitura da acta da reunião anterior e a chamada dos membros da Assembleia. Dado início aos trabalhos para que se discutisse o relatório de contas do ano de 1979, a Assembleia deliberou não aprovar o relatório devido a divergências entre os pareceres das bancadas conforme fotocópias e da Assembleia, como também da falta de justificativos da freguesia.

Dado a palavra ao senhor Presidente de freguesia, este começou por ler de 2 ofícios, sendo o 1.º a solicitar a substituição de mobiliário para a Escola dirigida à mesma entidade, no que se fosse constituída uma dependência circunscrita da Cantine Escolar, de um berdeiro de cara onde funcionava a Cantine, insistir para a sua desocupação.

— Talando ainda o Presidente da Junta.



a António Marques, a António Branco e a Jói Espil foi
 passados atestados de vida; a Rui Lomba Feres passado um
 atestado para o desemprego; a António Luís Cardena Telo, pass
 também um atestado de desemprego; a Bárbara Cardena Espil
 passou-se um atestado confirmando o seu casamento. Foi aprovada
 da fela comiter da limpeza um aumento de rendado. A
 Junta informou a subsecção de zona com rendado próximo
 à estufa o assunto. Encontrando-se avarada a Cometa da
 Fonte foi resolvido mandá-la reparar.

O não havendo mais nada a tratar pela Junta
 foi declarada encerrada a sessão, redigindo-se esta Acta, que
 foi lida e aprovada e que vai assinada pelo Presidente
 e pelo Secretário.

Salgueiro, 29 de Janeiro de 1985

O Presidente da Junta

Belostem Filiz

O Secretário da Junta

Joaquim Antunes Branco

Acta nº 7

No 13 dia do mês de Abril de 1985, na sala da Junta
 de Freguesia de Salgueiro, na sala destinada às reuniões, reuniram-se em sessão ordinária a referida Junta, encontrando-se
 presentes Belostem Filiz, Joaquim Antunes Branco e Joa-
 quim Almeida Cardena, respectivamente Presidente, Secretá-
 rio e Vereador da Junta. Em seguida o Presidente decla-
 rava aberta a sessão, procedendo-se imediatamente à leitura
 da Acta da sessão anterior a qual foi aprovada. Em se-
 guida procedeu-se ao expediente. A Graçinda Almeida Lit-
 va foi atestado para a assistência foi passado em 3 de Abril;
 a Fernando Lourenço Sousa passado um atestado de vida;
 a António Gomes Figueira passado um atestado de vida;
 passamos também um atestado de vida a António Filiz



Franco foi passado seu atestado de vida; passado seu atestado de residência a Sra. Isabel Gomes citados seu atestado de residência; a Maria Marques Jordão também passado seu atestado de residência e a Joaquina Rosa Carralho passado seu atestado afirmando ter deixado de exercer a actividade agrícola.

Apresentou-se na junta, convocado pelo Senhor Presidente o cidadão António Barroso, que em dia 1 de Abril com uma espingarda destruiu a lançada do posto das escadas do recinto da Igreja. Depois de discutido o assunto foi deliberado que a mencionada foi destruída que o mencionado mandasse lá colocar uma lançada igual e fili atheronente e para que sirva de exemplo, entugame no jardim de Luspiceira dos Três Povos a importância de 1000\$00 para reverter em benefício das crianças daquela Luspiceira. O referido emendou caiu a deliberação da junta.

Como havendo mais nada a tratar pelo Senhor Presidente foi declarada encerrada a sessão e chamada a presente acta que vai assinada pelo Presidente e pelo Secretário da junta.

Salgueiro, 12 de Abril de 1985

O Presidente da Junta
 O Senhor Filipe

O Secretário da Junta
 Joaquim Antunes Branco

Acta nº 8

Por 29 dias do mês de Abril de 1985 na Sala da Junta de Freguesia de Salgueiro, na sala destinada às suas reuniões reuniu-se em sessão a referida



Acta nº 1

O Presidente: *Christiano Félix*
 o Secretário: *Wagner Ricardo Lopes*

Acta nº 13

No 4 dia do mês de Setembro de 1989 em Sede da Junta do Município de Salgueiro, na sala destinada às suas reuniões, reuniram-se *Christiano Félix*, *Wagner Ricardo Lopes* e *José Eduardo Almeida*, respectivamente Presidente, Secretário e Vereador da Junta do Município. Após seguida o Presidente declarou a abertura da sessão e ordenou ao Secretário para que procedesse à leitura da Acta da sessão anterior para que fosse aprovada. Foi lida e aprovada. Foi então apresentado o trabalho de levantamento do Povo de Landelo, até à casa nº 2. No valor de 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil escudos) tendo sido disponibilizado para pagamento do material e a outra parte será disponibilizada no final do trabalho. Foi emitida uma factura ao Sr. Florido pelo levantamento, colocação e pintura da grade de protecção para a queda dos corpos. Pagamento de uma outra factura ao empreiteiro *Palhanga* pelo levantamento e muro do Sr. Florido, que tenha sido desenvolvido para alongamento de curvatura. Recebido um ofício da Câmara sobre a conservação e reparação da estrada dotando a Junta com um crédito de 11.264,00 (onze mil duzentos e sessenta e sete escudos) para pagamento ao construtor. Recebido um edital de abertura pública a batida e montagem dos janelos. Recebido também um edital sobre a incorporação militar. A Junta enviou à Câmara um ofício expondo as privações da freguesia para o ano de 1990. Expedido um ofício para a E. D. P. para proceder à substituição de *Campanha*, que se encontram fundidos no Salgueiro e nas Quintas. Fez-se um pedido à Câmara para providências sobre a falta de água nas Quintas. Sobre este assunto a Junta em Agosto de 1989 informou a Câmara de que havia formado a comissão de trabalho em 3 paróquias tendo mandado com o Sr. *...*



70

H. 10/14

uma da falta de água. A Câmara atendeu o pedido e aceitou as sugestões e pelo estado de adiantamento do trabalho, é mais comedido de que já não vai haver falta de água nos próximos Verões. A Junta fez uma exposição sobre o C.T.T. ao Conselho Paroquial sobre os meios melhores na distribuição de bonias em Três Povos. Finalmente foi enviado um cheque de 123424\$00 à Freguesia de Loures e Loures para pagamento dos planos de saneamento.

O Sr. Deputado conuiu assistir a tratar o Presidente da Junta, de ser convocada a sessão da qual se lavrou a presente acta que foi aprovada e lida pelo Presidente e pelo Secretário.

Lalqueiros, 4 de Dezembro de 1989

O Presidente

Constantino Félix

O Secretário

Ricardo Lopes

Acta nº 14

Por 30 dias do mês de Dezembro de 1989 na Sala da Junta de Freguesia de Lalqueiros, ora sala destinada às suas sessões, reuniram-se a Junta, formada por Constantino Félix, Constantino Ricardo Lopes e os Srs. Eduardo Constantino e Luís Bernardino Pires, novo Presidente da Junta para apresentação do inventário da existência, que consta dos seguintes elementos:

um armário com aluofada; um selo de cancela muito usado; um selo branco novo; dois livros de actas; um livro para registo de documentos; um livro para registo de exposturas; um dossier de correspondência recebida; um dossier de correspondência expedida; um dossier para officio, feitas e recibos; um livro de contas para o Tesoureiro. Depois da comissão feita em 1986:

dois dossiers de correspondência recebida; dez dossiers de correspondência expedida; um dossier de cobrança de água; um livro para factos; um livro para registo de actas; um livro de contas; um dossier de facturas de 1986 a 1989 inclusive; dois



anexas a Executiva Pública e demais documentos necessários à fundamentação constitucional e legal, daquela Associação de freguesias.

4.º - Que todo este processo depois de aprovado pelo Executivo, seja apresentado em plebiscito e próxima Assembleia de freguesias para que após ouvir os termos da lei, se possa pronunciarem e deliberar conforme melhor lhe pareça.

5.º - Que esta proposta seja aprovada por unanimidade.

— O voto baseado mais usado a tratar foi emendada a reunião da qual se fez que conste se lançou a presente dita proposta depois de lida vai se anunciar a proposta apresentada pelo presidente foi aprovada por unanimidade.

O Presidente: Rui Manuel António Cardoso

O Secretário: António F. da Silva

O Tesoureiro: Jorge Manuel Cardoso

Data a 22

— Ao vinte e um dia do mês de Outubro do ano de dois mil e três, reuniram-se ordinariamente o executivo da Junta de freguesias do Salgueiro, na sua sede esta presente, o Presidente Luís Manuel António Cardoso, o Secretário Paulo Fernando Rodrigues Lages, e o Tesoureiro Jorge Manuel Cardoso.

— Iniciada a reunião foi lido o expediente e sendo arquivado em pastas próprias.

— Foi elaborado o programa do Encontro dos Naturais dos Três Povos a realizar no dia 1 de Novembro havendo uma Hina nos Escalões em



colóquio/debate no Salão do Quartel dos Bombeiros Voluntários e um almoço esportivo no recinto de festas de S. Bartolomeu.

De seguida o Presidente informou que teve uma reunião com o vereador do Pelouro das Obras na Câmara Municipal a fim de lhe apresentar vários problemas respeitantes à freguesia: iluminação pública, pagamento de juros, saneamento básico etc.

O Secretário informou que foi elaborado um folheto relativo aos Três Povos para divulgação e promoção turística.

O Tesoureiro informou o andamento das obras com a máquina.

O não havendo mais nada a tratar foi encerrada a reunião da qual se fez constar se lavrou a presente ata que depois de lida vai ser assinada.

O Presidente: José Manuel Antunes Cardoso

O Secretário: José Flor

O Tesoureiro: José Mendes Cardoso

Fez em 23

Por dezasseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e três, reuniu ordinariamente o executivo da Junta de freguesia do Salgueiro, na sua sede estando presentes, o Presidente José Manuel Antunes Cardoso, o secretário Paulo Fernando Rodrigues Henriques e o Tesoureiro José Mendes Cardoso.

Terminada a reunião foi lido o expediente e sendo aprovada em todas as partes.

De seguida o Presidente informou que teve várias reuniões na Câmara a fim de serem tratados assuntos relativos ao saneamento, saneamento etc.



CERTIFICAÇÃO	
Original e consta de 2 páginas	
Localidade	Salgueiro
O Presente da Junta de Freguesia	Data 11/10/86
a) (assinatura)	
b) (nome completo)	LUIS MANUEL ANTUNES CERDEIRA
Selo branco ou contendo a data	n.º 3/86

Aos vinte e nove dias do mês de Novembro de Mil novecentos e oitenta e sete, às onze horas e quinze minutos, portanto com quinze minutos de atraso, reuniu a Junta de Freguesia do Salgueiro na sala de reuniões da junta de freguesia em ordem de trabalhos: Ponto único: — Apresentação do Plano de actividades da Junta de Freguesia para o ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Faltou o segundo secretário da mesa da Assembleia de Freguesia. No período antes da ordem do dia foi apresentado pelo presidente o projecto para a construção da sede do clube desportivo e cultural e do espaço que tinha sido previamente apresentado na junta de freguesia e analisado pelos elementos da junta que no entanto não deu luz verde à Assembleia de Freguesia. O processo foi analisado e discutido tendo a Assembleia manifestado o parecer favorável depois de ter pedido a elementos da direcção do clube presentes na sala, sobre o tipo de espaço que se iria dedicar à sede do clube e alertando para a responsabilidade em termos culturais. A direcção do Clube esclareceu sobre o tipo de actividades, teatro, cinema, torneios de desportos de salão e ainda a actividades que outras forças vivas da freguesia pretendam realizar na sede do grupo desportivo e cultural dos Três Povos, e as direcções futuras ficariam responsáveis pela manutenção e continuação das actividades. Foi em seguida posto à votação e foi aprovada.

Foi então apresentado pelo primeiro secretário da mesa da assembleia o projecto de ocupação de tempos livres das crianças em idade escolar e visto estas crianças nomeadamente as das Quintas só terem aulas duas vezes por semana. Este projecto envolve professores ou educadores vindos da freguesia e consiste nomeadamente em actividades como Música, T.E. Educação física e outras a definir. Foi sugerido por outro elemento da mesa, Ricardo, que estas actividades deviam ser abertas à globalidade das crianças nesta idade escolar. Então foi dada "Luz Verde" para que o projecto fosse apresentado na próxima sessão da assembleia.

A Junta de Freguesia perguntou à Assembleia se esta mantinha a decisão sobre a venda de sepulturas no cemitério, dado o grande número



O primeiro secretario da mesa da Assembleia ainda sugeriu a construção de cacifos e túmulos no cemitério, tendo o presidente da Junta referido a possível rejeição social e ética por parte de alguma parte do povo.

Foi ainda trazido a debate por parte do presidente da Junta de freguesia uma queixa de um grupo de moradores de uma rua das Quintãs, o caso da compra de uma casa referida rua, por indivíduos de "raça cigana", que não estaria a ser aceite por parte do povo. O presidente da Junta mais informou que a casa se encontrava lá há mais de um ano e ninguém fez pressão para que a Junta a comprasse e a demolisse já que a forma como estava a ser apresentado o caso tinha como objectivo o alargamento da referida rua. Foi então apresentada uma proposta pelo primeiro secretario da mesa da Assembleia que constava do seguinte: "Deveria ser feito um abaixo-assinado, com o nome e o número de eleitor, para ser verificada a sua inscrição, por mais de cinquenta por cento de cidadãos inscritos e então a Junta veria as possibilidades da aquisição da dita casa e sua demolição". Foi ainda dito por parte do presidente da Assembleia a possível interpretação de um caso de racismo. Foi então posta a votação a referida proposta que foi aprovada por unanimidade.

Ainda foi apresentado por um grupo de moradores da rua do (Pra)diogo Cortes, um alerta para o estado da referida rua, que a Junta referiu que já tinha deliberado em relação a fazer o escoamento das águas pluviais até metade da rua e ficou para ser tratado nesta reunião a seu tempo as possibilidades da resolução total do assunto.

Passou-se então à ordem do dia. Foi lido pelo presidente da Junta o orçamento a oitenta e sete, fazendo sempre explicações sobre os temas focados, que consta do seguinte: Conclusão do caminho da fonte da moita—400.000\$00; Limpeza do cemitério—30.000\$00; dar corda ao relógio do Salgueiro—5.000\$00; Despesas com a iluminação aquecimento da sede da Junta—15.000\$00; Emolumentos aos elementos da Junta—13.600\$00; Emolumentos aos Sr. Deputados—15.000\$00; Expediente—10.000\$00; Foro das Quintãs ainda não definida; Arranjo de caminhos—100.000\$00; Limpeza da sede da Junta—2.000\$00; Trabalhos vários em Salgueiro e Quintãs—100.000\$00; Alargamento da rua do Bo Rivo—150.000\$00; Construção de uma casa de banho na sede da Junta de freguesia—foi dada "Luz verde" por parte da Assembleia—25.000\$00; Assistência Social e Cultura a definir conforme as receitas a receber. O total de verbas em orçamento dá um total de—930.600\$00, (novecentos e trinta mil e seiscentos escudos), (rasurei seiscentos). Foi ainda referido pelo mesmo elemento da Junta o possível calcetamento de dois metros de rua no Salgueiro. Foi então referido pelo presidente da Assembleia em referência ao presidente da Junta, para quando a recolhação dos pavimentos nas ruas



independentemente de o Cemitério ficar alinhado ou não e
 muros já existentes, acrescentou ainda a Assembleia, que
 agora à Junta de Freguesia fazer os devidos contactos e
 proprietários dos terrenos visados e procurar ao mesmo tempo
 a obra pelo menor custo possível. O secretário da Junta
 perguntou no caso da Junta ser bem sucedida nos contactos
 os proprietários e no entendimento com a Câmara, se a
 ser feita de imediato com o dinheiro já orçamentados
 outras obras, ou se deve aguardar pelo orçamento do próximo
 onde essa obra já poderia caber. A Assembleia de Freguesia
 por unanimidade, que a Junta não devia alterar o Orç.
 de Mil novecentos e noventa e um. Pelo que as obras não
 deveriam ser orçamentadas e iniciadas apenas no ano de
 Novecentos e noventa e dois. O Presidente da Assembleia se
 que fosse elaborado pela Junta de Freguesia um relatório e
 da obra a efectuar e respetivo custo para o qual se ofereça
 ajudar na sua feitura para ser apresentado na Câmara
 que está subido o custo da obra devido ao Orçamento da
 de Freguesia ser escasso e não chegar para custear essa
 desta envergadura. Nada mais havendo a tratar foi
 a Reunião da geral e para que conste se lavrou a pres.
 que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo P.
 da Assembleia e por mim que a secretário. —
 O Presidente Francisco Gonçalo Brancos
 O Secretário João Mendes

Acta Nº 73/91

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de Mil Novecentos e
 um pelas vinte e uma horas, teve lugar na sede da Junta de F.
 de Salgueiro, uma sessão ordinária da Assembleia de Freguesia. Co-
 seguinte ordem de trabalhos. Ponto um: Informações. Ponto dois: Ap-
 do Programa de Actividades e Orçamento para o ano de Mil nove-
 noventa e dois. Ponto três: Análise da Situação de Necessidade e
 Junta de Freguesia. Ponto quatro: Outras matérias. Ponto cinco:



1
Foi dada a ordem do dia ponto um: O Presidente da Junta Freguesia, informou que havia sido construído o muro do Ribeiro Salgueiro junto à Ponte, informou ainda que tinham executado a placa limite do Salgueiro para o Alto do Lameirão, disse-nos também que teríamos a fazer o muro da Rua da Fonte da Meia, que ainda não se abeu de concluir, informou-nos também que tinham reparado os muros Escola do Salgueiro. Disse-nos também que haviam começado com a Área Escola das Quintas que as marmotas já tinham sido colocadas e os muros que acabavam em construção. Falou-nos também na proposta das placas Regulamentação do Tráfego e na aprovação da mesma, informou-nos também que tinham metido uma placa de indicação Três Povos ao cruzamento da Capincha. Disse-nos também que a Junta propôs a venda de algumas na quantidade de Cemitério 171 escudos. O Membro da Assembleia João Carrola Silvestre argumentou que quanto à venda das Espulturas não estava de acordo até que não alargassem o Cemitério, falou também no caso do terreno ocupado no Cemitério pelos Anjinhos e Tropas e podia ser reduzido aproveitando assim mais espaço para Espulturas normais. O Presidente da Junta de Freguesia respondeu que quanto à venda das Espulturas só iriam aceitar inscrições e não a própria venda para já. O Presidente da Assembleia de Freguesia alertou ainda que não achava bom que a Junta falassem já nos preços das Espulturas e não se sabe se a Câmara está de acordo ou não, porisso ele próprio também não está de acordo até que esses problemas não estejam resolvidos. Disse também que quanto ao preço das Espulturas ele gostaria de saber primeiro quanto iria custar a obra ou seja a Ampliação do Cemitério. Falou também na placa indicação que está no cruzamento da Capincha que tem um diz Três Povos e ele não achou bom pois pode enganar as pessoas que não conhecem a nossa terra como três povos. O Presidente da Junta falou-nos também nos sinais que já meteram na Freguesia que aguardam o resto dos sinais para assim ficar a coisa completa. Falou-nos ao Ponto dois: Aprovação do programa de Atividades e Orçamento para Mil Noventa e Noventa e dois. O Presidente da Assembleia de Freguesia disse à Junta que pensava que o Orçamento do Cemitério em Quatro Mil contos que não estava de acordo que fosse tirado do Orçamento da Junta de Freguesia... isto que o perdiam angariar pela Câmara. O Presidente da Assembleia



sessão que da qual e para que conste se taure
presente Acta, que depois de lida vai ser av.
Pelo Presidente e por mim que a secretarie

— O Presidente ~~Manuel António~~ Manuel Branco
— O Secretário Luis Jorge Mendes —

Acta No 24/93

Aos vinte e quatro do Mês de Setembro de Mil Novecentos
Noventa e Três. Pelas vinte e duas horas, reuniu na sala
reuniões na sede da Junta de Freguesia do Salgueiro. A A
de Freguesia, em sessão ordinária, com a seguinte orden
Trabalhos.

- 1.— Período de Antes da ordem do dia: —
- 2.— Período da ordem do dia: —
- 2.1— Actividades Desenvolvidas e a desenvolver du
o ano de 1993: —
- 3.— Outros assuntos. —

Faltou a esta reunião o Membro da Assembleia Luis Pin
Almeida. Deu-se início à reunião com a leitura da
anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Pa.
de imediato ao 1.º Ponto. O Presidente da Assembleia ap
para esclarecer à Assembleia de que tinha enviado uma c
Membro da Assembleia Manuel Silvestre Afonso, a Comunic
que havia perdido o mandato, tendo por isso convocado para
sessão de Assembleia de Freguesia o Membro da Assembleia L
Pinto Almeida, pertencente à mesma lista.

Tomou a palavra O Presidente da Junta de Freguesia,
maudo a Assembleia, que a empregada dos C.T.T. do Salgue
informado a Junta que ia deixar o Trabalho dos C.T.T.
-nos ainda que sendo assim que a Junta ia a abrir concu
eu ou uma empregado/a.

Tomou a palavra o Membro da Assembleia João Carrol
dizendo este que a população dos Três Povos não estava nada



chegar principalmente para os reformados, o que dava origem que as pensões chegassem aos C.T.T às 5 e 6 horas da manhã para embarem a sua vez, o que se torna incómodo tanto para os vizinhos dos C.T.T. como para as próprias pensões que se vêm obrigadas a madrugar para assim poderem receber o seu dinheiro, o que nem sempre é certo.

Tomou a palavra o Membro da Assembleia Paulo Silveiro dizendo que a Junta é que devia falar com o responsável dos C.T.T. para resolverem estes problemas.

Tomou a palavra o Presidente da Junta de Freguesia dizendo que já havia falado com o chefe dos Correios e com o chefe, que havia dito que não podiam mandar para lá muito dinheiro devido a não haver segurança, porque antes via cá um chefe dos C.T.T. que se responsabilizava e agora não é responsável como tal não podem mandar dinheiro com impunidade e esse o problema.

Passou-se a 2ª. Ponto palavra do Presidente da Junta de Freguesia para dar a conhecer à Assembleia as Actividades desenvolvidas pela Junta no decurso de Tempo que medeia entre a ultima Assembleia de Freguesia e a Presente.

Compra de uma casa mortuária e Sanitários no Salgueiro. Inauguração das valetas no Salgueiro. Continuação das obras do alargamento do Cemitério. Participamos nas reuniões sobre a problemática do regadio da Cova da Beira, prontamente com outros utarcas. Estivemos presentes nas inaugurações das Sedes de Juntas de Freguesia, do Telhado e Enxames.

Atribuímos um subsídio às comissões de Festas da Sra. do Rosário das Quintas e S. Bartolomeu no Salgueiro.

Quero ainda destacar o seguinte, está para breve o começo das electrificações. Também o começo do arranjo das ruas com calçada em Salgueiro e Quintas. Estamos também satisfeitos com a situação do abastecimento de água neste verão. Quero ainda salientar que é gratificante para esta Junta de Freguesia, a participação que está a ter o Mercado na Freguesia. Quero ainda esclarecer a esta Assembleia que para além das obras do Cemitério temos



Acta nº 2/94

Foi vinte e um dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e quatro pelas três horas e trinta minutos, reuniu na sala de da Junta de Freguesia de Salgueiros, uma reunião extraordinária a Assembleia da Freguesia com a seguinte ordem de trabalhos.

- 1.º Período - Antes da ordem do dia
- 2.º Período - da ordem do dia
- 2.º 1.º Discussão e aprovação do regimento da Assembleia;
- 2.º 2.º Discussão e aprovação do plano de actividades da Junta de Freguesia para o ano de 1994.

Depois de aceite a renovação de mandato de Teresa Silvestre Padêz, de idade 47 anos, agricultora, mediante declaração escrita e apresentada ao presidente da Assembleia, foi empossada. Foi substituída a regularidade formal do F. e da Identidade do eleito. Segundo o art.º 2.º n.º 2 do regimento da Assembleia.

Com seguida foi analisada uma carta escrita pela Junta de Freguesia do Escarizo, a referir um aumento de financiamento, atribuído funcionária da Biblioteca do Centro Cultural Três Povos, de 17.000\$ para 20.000\$, sob proposta de pedido de esclarecimento do Presidente da Assembleia de Freguesias.

Depois discutida e aprovada foi unanimemente concedido a Junta de Freguesia o poder de diálogo e de aplicação do pedido. Neste ponto foi encaminhado à Junta de Freguesias.



167
 seguinte: — Uma Biblioteca não é um
 local de exposição de livros, mas sim um espaço
 vital integrado, onde pode haver livros,
 e de livros, exposições semanais, culturais etc.
 Esta está apresentada pelo membro da Assembleia
 Joaquim Afonso Correia, que foi aprovada por
 unanimidade, foram ~~de~~ ainda feitas outras questões

Dimensionar a Biblioteca, foi indicado pelos
 membros Paulo Silveira e José Silvestre que
 se feita uma reunião com os responsáveis
 para definir estatutos e cargos para pessoas
 responsáveis, tendo sido decidido pelo membro
 José Silvestre que houvesse uma despesa por
 parte da Sr. D. Maria Cármen esclarecendo
 se o edifício onde funciona a Biblioteca se é
 património da Junta de Freguesia do Escarigo

— Serviço dos três Povos
 O membro da Assembleia Joaquim Correia,
 solicitou a aquisição de mobiliário, mais específico
 para a utilização dos deputados da Assembleia de
 freguesia, referiu ainda a revisão da localização
 dos contentores do lixo, da forma a que não feter
 assem o trânsito e situar alguns casos, sem
 seguida como resposta o Presidente da Junta de
 freguesia referiu alguns casos que ele já o tinha
 visto mas que não tinha sido cumprido pela
 População

O membro Joaquim Correia apresentou mesmo uma
 proposta, Radical, indicando que o lixo pode
 não ser retirado em casa e entregue no caminho
 de recolha num só dia da semana mediante hora
 marcada.

A Junta de Freguesia disse que tentava resolver
 o caso pela melhor solução e que iria ser

e uma hora, Reuniu na sala de sessões da Junta Municipal, A Assembleia de Freguesia em sessão Ordinária com a seguinte ordem de trabalhos.

1º - Período de antes da ordem do dia.

2º - Período da ordem do dia.

2.1 - Informações.

2.2 - Apresentação das contas de gerência da Junta de Ano de Mil Novecentos e Noventa e nove.

Deu-se início à Reunião com a leitura da Acta da qual depois de lida foi aprovada por unanimidade.

No 1º Período O Deputado José Silvestre perguntou se tinha capacidade de construir e sustentar o Museu que construir na Freguesia.

O Presidente da Assembleia respondeu que é uma obra no Centro Rural que apenas vai ser gerida pela Junta Freguesia, composta mais valias para a Freguesia e sem directos do orçamento da Junta, vai trazer pelo menos um pólo de trabalho para a Freguesia. Referiu ainda que não é um depósito de coisas velhas, como provavelmente o a mas um local com muita vida onde se analisa o Pa se pode animar a investigação.

O Deputado José Silvestre pediu um esclarecimento sobre as obras na estrada.

O Presidente da Junta informou que o Tapete definitivo podia avançar mais enquanto as obras da Vála da de águas não estiverem concluída.

O Deputado António Pereira Gomes disse que a Junta devia tomar uma posição quanto à Câmara porque o que ele acha, esta adutora não dará lucro nem à nem para os habitantes dos Três Povos, Mas referiu que quanto, também no depósito de água do Escarigo, the par o mal gasto que também não resolve o problema.

O Presidente da Assembleia disse não concordar com o Deputado António Pereira Gomes quanto à adutora, mas concordar com ele quanto ao dinheiro gasto no depósito do Escarigo, esta

Com esse reforço podia ter sido empregue num depósito e de Águas, nos linhares junto à bombagem para os Depósitos. Esta alternativa além de ter mais garantias de caudal de água, resolve o problema da qualidade da água até estarem concluídas as obras da linha e distribuidora.

Passou-se ao Ponto 2.ª - Informações.

O Presidente da Assembleia informou que a Câmara Municipal já tinha perdido por atrasos pelo menos uma tranche de financiamento da R.U.D.E. mas tinha-se comprometido a acabar e realizar todas as obras do Centro Rural.

Foi apresentado pela Junta de Freguesia um protocolo de utilização do Parque Desportivo, com Grupo Desportivo e Cultural dos Três Povos. Depois de algum debate foi esclarecido que a Junta de Freguesia é a proprietária do Parque Desportivo e tem o aval da Assembleia para fazer protocolos de utilização abrangentes a vários utentes e não apenas com o Grupo Desportivo.

Foi apresentado pelo Presidente da Assembleia a proposta da constituição da Associação de Freguesias dos Três Povos, depois de algum debate e esclarecimentos, foi dado por unanimidade o aval da Assembleia para a constituição da Associação.

O Presidente da Junta de Freguesia alertou para o perigo do grande porte que as árvores do cemitério provocam. A Assembleia concordou que as árvores deviam ser rotadas e não cortadas.

Quanto às obras do Parque Desportivo a Junta de Freguesia informou que para acertar o alinhamento Sul do Teniso que tinha adquecido, provavelmente teria que fazer um acerto de verbas com esse vizinho de 50.000,00, A Assembleia concordou.

O Deputado António Pereira Gomes perguntou à Junta se havia algum projecto para o Parque Desportivo. Foi-lhe respondido que só havia um estudo de implantação. O Mesmo Deputado sugeriu que se aia-se a cota ao possível, referindo que parte do futuro dos Três Povos passava por esta obra.

O Presidente da Assembleia aconselhou que fosse feito um projecto para incluir no espaço, além do campo de Futebol, bancadas, ...



DECLARO A CONFORMIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA COM O ORIGINAL
(OU DOCUMENTO AUTENTICADO) QUE ME FOI EXIBIDO, NESTA DATA

Data 9.2/12/31

O funcionário,



DECLARAÇÃO

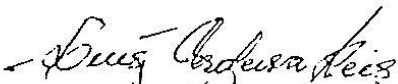
A Junta de Freguesia de Salgueiro, concelho de Fundão, declara para os devidos efeitos que, doou gratuitamente um lote de terreno situado junto ao Cemitério, (lado oeste) nas Quintãs desta Freguesia aos Bombeiros Voluntários de Fundão, para a construção do Quartel dos Bombeiros dos Três Povos.

Por ser verdade e nos ter sido pedido, se passou a presente declaração que vai ser assinada pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro, e autenticada com o selo branco em uso nesta Junta de Freguesia.

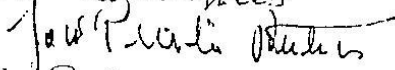
E eu José Pinto Antunes, secretário da Junta o subscrevi.

Salgueiro, 10 de Julho de 1992

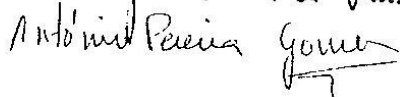
O Presidente:



O Secretário:



O Tesoureiro:



ESTATUTOS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Composição e Denominação

1. É criada por tempo indeterminado, a Associação composta pelas Freguesias do Salgueiro (com a anexa QUINTÁS) e de Escarigo e adopta a designação completa de “TRÊS POVOS “ ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS.

Artigo 2º

Sede

1. A Associação tem a sede provisória em Quintás, Freguesia de Salgueiro, concelho do Fundão, no salão no salão polivalente.

Artigo 3º

Objecto

1º A Associação “ TRÊS POVOS “ ASSOCIAÇÃO DE FREGUESIAS. Tem por fim a realização de quaisquer interesses no âmbito das atribuições e competências próprias das freguesias associadas, das que lhe sejam delegadas pelas Câmaras Municipais ou pelo Estado, salvo as que, pela sua natureza ou por disposição da Lei, devam ser realizadas directamente pelas Freguesias.

2º A Associação promove estudos, elabora e gere projectos e planos comuns nos domínios da sua competência, com vista ao progresso, desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações das Freguesias associadas.

3º Subsidiariamente, a Associação pode também prestar serviços a uma ou mais Freguesias associadas, nos domínios referidos nos números anteriores.

4º No desempenho das suas atribuições, a Associação pode estabelecer relações de cooperação com entidades nacionais e estrangeiras, desde que prossigam os mesmos fins.

Artigo 4º

Incumbências

- 1º Podem constituir incumbências da Associação:
- a) Participação na articulação, coordenação, e execução do planeamento e de acções que tenham âmbito interfreguesias;
 - b) Gestão de equipamentos de utilização colectiva comuns às duas Freguesias associadas.
 - c) Organizar e garantir a manutenção e funcionamento dos serviços próprios.
- 2º A Associação, no desenvolvimento do seu objecto, pode participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal que abranjam a área geográfica de pelo menos uma das Freguesias associadas.

Artigo 5º

Delegação de Competências

1. Os órgãos da Associação podem praticar actos por delegação de competências da respectiva Câmara Municipal.
2. No caso de delegação de competências, devem ser celebrados protocolos donde constem as matérias delegadas, os direitos das partes, os meios financeiros, o apoio técnico e o apoio em recursos humanos.

CAPÍTULO II

ORGÃOS E FUNCIONAMENTO

Artigo 6º

Órgãos

1. São órgãos da Associação:
 - a)-A Associação interfreguesias;
 - b)-O concelho de Administração



Artigo 7º

Composição e funcionamento da Assembleia Interfreguesias

1º A Assembleia Interfreguesias é o órgão deliberativo da Associação e é constituída por três representantes da cada

Freguesia associada, sendo um, da Junta de Freguesia e dois nomeados pela Assembleia de Freguesia.

2º Os membros da Assembleia Interfreguesias eleitos para o conselho de administração são substituídos durante o período de tempo em que exercem funções no referido conselho, salvo

se o número de elementos das respectivas Juntas de Freguesia não for suficiente para o efeito.

3º A duração do mandato da Assembleia Interfreguesias e a dos respectivos membros é igual à do mandato para os órgãos da Freguesia, excepto se alguns daqueles deixarem de pertencer ao órgão da Freguesia que representam, ou suspenderem o mandato, casos em que, consoante a situação, serão substituídos definitivamente ou durante o período de suspensão, salvo neste último caso, deliberação da Junta de Freguesia respectiva em sentido diferente.

4º As reuniões da Assembleia Interfreguesias são dirigidas por uma mesa constituída por um presidente e dois secretários, a eleger de entre os seus membros.

5º A Assembleia reúne em plenário ou por secções, nos termos e nos prazos estipulados na lei e nestes estatutos.

6º No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das autarquias locais é constituída a nova Assembleia Interfreguesias.

Artigo 8º

Sessões da Assembleia Interfreguesias

1. A Assembleia Interfreguesias tem anualmente duas sessões ordinárias, uma em Abril e a outra em Novembro, sendo a primeira destinada à apreciação e votação do relatório e contas do ano anterior e a última à apreciação e votação das grandes opções do plano e orçamento para o ano seguinte.
2. A Assembleia Interfreguesias pode ainda reunir-se em sessões extraordinárias, por iniciativa do respectivo presidente, ouvida a mesa ou quando requeridas:
 - a)-Pelo conselho de Administração
 - b)-Por um terço dos seus membros
3. O presidente da Assembleia Interfreguesias efectuará a convocação no prazo de dez dias, contado a partir da recepção do requerimento previsto no número anterior, devendo a sessão ter lugar num dos vinte dias seguintes à referida recepção
4. Quando o presidente não efectuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do nº 2, poderão os requerentes efectuar-la directamente, invocando essa circunstância, publicitando-a num dos jornais mais lidos da região, devendo a reunião realizar-se no prazo referido no número anterior.



5. As reuniões das secções são convocadas nos termos e nos prazos estipulados para o plenário, com as devidas adaptações.

Artigo 9º

Competências da Assembleia Interfreguesias

1. Compete à Assembleia Interfreguesias:
 - a) – Eleger e destituir o presidente e os secretários da mesa.
 - b) Eleger os membros do conselho de administração e designar o seu presidente e vice-presidente
 - c) .Aprovar as opções do plano e o orçamento, bem como as suas revisões apresentadas pelo conselho de administração
 - d) Aprovar anualmente as contas e o relatório de actividades apresentadas pelo conselho de administração
 - e) Aprovar alterações aos estatutos, por sua iniciativa ou sob proposta do conselho de administração, desde que haja acordo prévio e expresso de um terço das freguesias associadas
 - f) Aceitar a delegação de competências das Câmaras Municipais dos Municípios em que se insere alguma das Freguesias associadas.
 - g) Fixar uma remuneração ou uma gratificação a atribuir ao delegado executivo, mediante proposta do conselho de administração
 - h) Elaborar o regimento
 - i) Aprovar, sob proposta do conselho de administração, ou de um terço dos seus membros, o regulamento interno da Associação
 - j) Estabelecer, sob proposta do conselho de administração, o quadro de pessoal dos serviços da Associação e fixar o respectivo regime jurídico e remunerações, nos termos da legislação aplicável
 - k) Aprovar empréstimos
 - l) Deliberar sobre a forma de imputação do capital em dívida às freguesias associadas, a qual carece de acordo expresso das Assembleias de Freguesia das Freguesias em causa
 - m) Autorizar a aquisição, oneração e alienação pelo conselho de administração de imóveis.
 - n) Fixar anualmente, as contribuições dos associados sob proposta do conselho de administração
 - o) Fixar anualmente, sob proposta do conselho de administração, as tarifas por serviços a prestar às freguesias associadas
 - p) Fixar anualmente, sob proposta do conselho de administração, as taxas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público, inseridas no âmbito do respectivo objecto, tendo em conta a diversidade das freguesias associadas
 - q) Deliberar sobre a adesão de novos sócios
 - r) Autorizar a associação a participar em empresas de capitais públicos de âmbito municipal que abranjam a área geográfica de, pelo menos, uma das freguesias associadas, que prossigam fins de reconhecido interesse público e que se contenham dentro dos fins da associação
 - s) Pronunciar-se e deliberar-se sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses próprios da associação
 - t) Deliberar sobre a construção de secções, sua composição, objecto e funcionamento
 - u) Exercer as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos



1. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas n);r), do número anterior só podem ser tomadas por maioria de dos terços dos membros em efectividade de funções.
2. As deliberações tomadas sobre matérias constantes nas alíneas c); d); k); o); p); do nº1, só podem ser tomadas por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções
3. As deliberações tomadas no uso da competência prevista na alínea d), do nº1, só entram em vigor na área de cada freguesia associada depois de ratificadas pelas respectivas assembleias de freguesia
4. As alterações aos estatutos só se tornam eficazes depois de aprovadas por todas as associadas, mediante deliberação das juntas de freguesia ratificadas pelas respectivas assembleias, sem prejuízo do disposto no artigo 168º, do nº1, do código civil.

Artigo 10

Competência dos membros da mesa da Assembleia Interfreguesias

1. Compete ao presidente da Assembleia Interfreguesias:
 - a) – Convocar as sessões ordinárias
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões
 - c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela assembleia interfreguesias
2. Compete aos secretários, secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respectivas actas (que serão também assinadas pelo presidente), e assegurar o expediente.

Artigo 11º

Composição e funcionamento do Concelho de Administração

1. O Concelho de Administração é o órgão executivo da Associação e é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Interfreguesias de entre os seus membros, sendo um da freguesia de Escarigo e dois da Freguesia do Salgueiro
2. A Assembleia Interfreguesias designa, de entre os membros de Concelho de Administração, o presidente, e um vice-presidente, o qual substituirá o primeiro nas suas faltas e impedimentos.
3. No início de cada mandato autárquico decorrente de eleições gerais nacionais para os órgãos das Autarquia Locais, é obrigatoriamente eleito novo Concelho de Administração.
4. A duração do mandato do Concelho de Administração é de dois anos, automaticamente renovável, se na primeira reunião da Assembleia Interfreguesias posterior ao seu termo, não se proceder à eleição de novo Concelho de Administração.
5. No caso de vacatura do cargo por parte de qualquer membro do Concelho de Administração, deve o novo membro pertencer à mesma freguesia e ser eleito na primeira reunião da Assembleia que se realizar após a verificação da vaga, para completar o mandato do interior titular.
6. Os membros do Concelho de Administração cessam funções se suspenderem o mandato ou se, por qualquer motivo, deixarem de fazer parte do órgão da autarquia que representam, sendo substituídos nos termos do disposto no nº5.

Artigo 12º
Reuniões do Concelho de Administração

1. O Concelho de Administração terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque por iniciativa ou solicitação da Assembleia Interfreguesias.

Artigo 13º
Competência do Concelho de Administração

1. Compete ao Concelho de Administração:
 - a) Assegurar o cumprimento das deliberações da Assembleia Interfreguesias
 - b) Elaborar as opções do plano e o projecto de orçamento, bem como as suas alterações e submetê-los à apreciação da Assembleia interfreguesias
 - c) Elaborar e aprovar documentos de prestação de contas e o relatório de actividades e submetê-los à apreciação da Assembleia Interfreguesias
 - d) Elaborar a proposta de regulamento interno da Associação
 - e) Propor à Assembleia Interfreguesias alterações aos estatutos
 - f) Nomear e exonerar o delegado executivo e fixar os poderes que lhe são conferidos
 - g) Propor à Assembleia Interfreguesia a remuneração ou a gratificação a atribuir ao delegado executivo consoante o desempenho das funções seja a tempo inteiro ou a tempo parcial.
 - h) Superintender na gestão do pessoal ao serviço da Associação
 - i) Exercer as demais competências previstas na lei ou nos presentes estatutos
 - j) Superintender a gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação
 - k) Promover a administração corrente do património da Associação e dos bens cedidos a esta a título precário
 - l) Adquirir os bens móveis e imóveis necessários ao regular funcionamento dos serviços e alienar os que se tomem dispensáveis
 - m) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário
 - n) Propor à Assembleia a fixação de tarifas pelos serviços a prestar às freguesias associadas
 - o) Propor à Assembleia, a fixação de taxas pela utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público
 - p) Solicitar subsídios e participações à Administração Central, Regional, Local e às Associadas, para execução das opções do plano
 - q) Elaborar as normas necessárias ao bom funcionamento dos serviços
 - r) Efectuar contratos de seguro
 - s) Estabelecer os contratos, protocolos e parcerias necessárias ao funcionamento dos serviços e à execução das opções do plano
 - t) Representar a Associação, através do presidente ou do vice-presidente
 - u) Executar e velar pelo cumprimento dos estatutos, do regulamento interno da Associação e das deliberações da Assembleia interfreguesias
 - v) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia interfreguesias.



2. Os poderes da Junta de Freguesia referentes à organização e gestão dos serviços incluídos no objecto da Associação consideram-se transferidos para o Conselho de Administração

Artigo 14º

Competência do Presidente do Concelho de Administração

1. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e dirigir os respectivos trabalhos
- b) Executar as deliberações do Conselho de Administração e coordenar a actividade da Associação
- c) Submeter as contas à apreciação e ao julgamento do Tribunal de Contas
- d) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração ou conferidos pelos estatutos, pelo regulamento interno ou por deliberação da Assembleia Interfreguesias.

Artigo 15º

Delegado Executivo

1. O Concelho de Administração pode nomear um delegado executivo, a quem cabe coordenar e assegurar a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, constar em acta os poderes que lhe são conferidos.
2. Mediante proposta do Concelho de Administração, a Assembleia Interfreguesias pode fixar a remuneração ou uma gratificação ao delegado executivo, de acordo com as funções exercidas.
3. A remuneração referida no numero anterior não pode exceder a remuneração estabelecida no regime de permanência dos eleitos locais para o presidente da maior junta de freguesia associada.
4. Compete ao delegado executivo apresentar ao concelho de administração, nos meses de Junho e Dezembro, um relatório sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.
5. São ainda competências do delegado executivo, as constantes nas alíneas k); l); s), do artigo 13º também, efectuar despesas até ao montante a fixar para aquisição de bens não duradouros, aluguer de maquinaria e equipamento diverso e ainda, promover pequenas reparações e conservações.
6. O exercício das funções de delegado executivo não confere ao respectivo titular a qualidade de funcionário ou agente e é incompatível com o exercício de qualquer cargo político em regime de permanência ou em qualquer órgão autárquico das freguesias associadas.
7. As funções de delegado executivo cessam a qualquer momento por deliberação do Concelho de Administração.

CAPITULO III

PATRIMÓNIO E FINANÇAS

O património da associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos no acto da constituição ou por ela posteriormente adquiridos a qualquer título.



Artigo 16º

RECEITAS

1. Constituem receitas da associação:
 - a) O produto das taxas e rendimentos provenientes da utilização de bens e da prestação de serviços, inseridos no âmbito do respectivo objecto.;
 - b) As taxas e o rendimento proveniente da utilização de bens e da prestação de serviços, inseridos no âmbito do respectivo objecto.;
 - c) O produto de coimas fixadas por lei ou regulamento que caibam à Associação.
 - d) O rendimento de bens próprios e o produto da sua alienação ou da constituição de direitos sobre eles;
 - e) As dotações, subsídios ou participações provenientes dos municípios ou da Administração central e regional;
 - f) O produto de empréstimos;
 - g) Quaisquer outras receitas prescritas por lei.
2. A contribuição estabelecida para cada Freguesia para constituição ou funcionamento da Associação deve ser entregue atempadamente, nos termos estatutários, não havendo lugar à sua reversão, mesmo quando a freguesia não utilize os serviços prestados pela associação.

Artigo 17º

Empréstimos

1. A associação de freguesias pode contrair empréstimos a curto prazo, junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, nos mesmos termos que as freguesias
2. Os empréstimos contraídos, não podem ultrapassar um décimo do produto anual das contribuições das freguesias associadas, servindo ele mesmo de garantia.
3. O capital em dívida dos empréstimos referidos no nº1 do presente artigo revela para efeito dos limites à capacidade de endividamento das freguesias associadas de acordo com o critério legalmente definido por estas.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Assembleia Interfreguesias deliberar sobre a forma de imputação do capital em dívida às freguesias associadas, a qual carece do acordo expresso das Assembleias de Freguesia das freguesias em causa.

Artigo 18º

Opções do plano, orçamento e contabilidade

1. As opções do plano e o orçamento da associação, são elaborados pelo concelho de administração e submetidos, para efeitos de aprovação, à assembleia interfreguesias no decurso do mês de Outubro, sendo posteriormente remetidos pelo primeiro às assembleias das freguesias associadas para conhecimento, no prazo de um mês após a citada aprovação.
2. Do orçamento constam todas as receitas da Associação e as respectivas despesas, seja qual for a sua natureza.
3. A Associação adota o regime de contabilidade estabelecido para as autarquias locais.

Artigo 19º Julgamento de contas

1. As contas da Associação estão sujeitas a apreciação⁹ pelo Tribunal de Contas nos termos da respectiva lei de organização e processo, aplicáveis às freguesias.
2. Para efeitos do disposto no artigo anterior, as contas devem ser enviadas pelo Concelho de Administração ao Tribunal de Contas, dentro dos prazos estabelecidos para as freguesias.
3. As contas devem igualmente, ser enviadas pelo concelho de administração às Assembleias das Freguesias associadas, para conhecimento, no prazo de um mês após o acto de apresentação pela Assembleia Interfreguesias.

Artigo 20º Pessoal

1. O pessoal necessário ao funcionamento da associação é requisitado ou destacado, preferencialmente das freguesias associadas, não ficando sujeito aos limites de duração legalmente previstos.
2. O mapa de pessoal próprio da associação, integrado exclusivamente pelo pessoal referido no número anterior, é aprovado pela Assembleia Interfreguesias, mediante proposta do Concelho de Administração.
3. O preenchimento do mapa referido no número anterior pode ser efectuado por fases, mas sempre com recurso à utilização dos instrumentos de mobilidade a que se refere o nº1.
4. Só podem ser desempenhadas por pessoal em regime de contrato a termo certo, as funções que não correspondam a necessidades permanentes da Associação.
5. O regime jurídico do pessoal próprio da Associação, é o mesmo que o previsto na lei para o pessoal da administração local, regime esse também aplicável ao pessoal recrutado temporariamente em tudo o que não for incompatível com a natureza do seu contrato a termo certo.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21º Preenchimento dos fins

1. As actividades da Associação dependem, em última análise, da capacidade financeira das freguesias associadas, pelo que os seus fins devem ser preenchidos : gradualmente, principio que igualmente deve orientar a afectação dos meio humanos e financeiros.

Artigo 22º Continuidade do mandato

A Associação beneficiará de continuidade da administração corrente durante a sua actividade de gestão corrente depois de terminado o respectivo mandato, até serem substituídos.

Artigo 23º

Publicitação

As deliberações dos órgãos da associação estão sujeitas às regras de publicitação das deliberações dos órgãos da Freguesia.

Artigo 24º

Isenções

A Associação beneficiará de isenção de pagamento de todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos de mais valias previstos na lei para as Autarquias Locais.

Artigo 25º

Extinção da Associação

1. A Associação, constituída por tempo indeterminado, extingue-se por deliberação de todas as Freguesias associadas, instruídas por uma proposta das suas Juntas de Freguesias, aprovada pelas respectivas Assembleias de Freguesias.
2. No caso de extinção, o património reverterá para as Freguesias associadas, na proporção das contribuições a que alude a alínea a), do nº1, do artigo 16º.